Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Terça-feira - 17 de dezembro de 2013

#### **MESA DA ASSEMBLEIA**

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro

1°-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira 2°-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio

3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão

1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

### **SUMÁRIO**

#### 1 - ATA

1.1 - 72ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - pelos 45 anos de sua fundação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag - pelos 50 anos de sua fundação

#### 2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 Plenário
- 2.2 Comissões
- 3 EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
  - 3.1 Plenário
  - 3.2 Comissões
- 4 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 MATÉRIA ADMINISTRATIVA



**ATA** 

# ATA DA 72ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/12/2013

# Presidência do Deputado Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de Vídeos - Palavras do Presidente - Entrega de Placas - Palavras do Sr. Vilson Luiz da Silva - Palavras do Sr. Alberto Ercílio Broch - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Durval Ângelo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Rogério Correia.

#### **Abertura**

O presidente (deputado Rogério Correia) - Às 9h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

- A deputada Liza Prado, 2ª-secretária ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - pelos 45 anos de sua fundação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag - pelos 50 anos de sua fundação.

#### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Vilson Luiz da Silva, presidente da Fetaemg; Alberto Ercílio Broch, presidente da Contag; e Edmar Gadelha, subsecretário de Estado de Agricultura Familiar; as Exmas. Sras. Celina Alves Arêas, secretária de Formação e Cultura da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; e Beatriz Cerqueira, presidente da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais - CUT-MG; e o Exmo. Sr. Flávio Câmara Lopes, gerente do Banco do Brasil - Agência Santa Efigênia, representando o superintendente, Rinaldo Lima Oliveira.

#### Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença do Exmo. Sr. José Carlos Padilha Arêas, diretor executivo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e, em seu nome, estendemos as nossas saudações aos diversos presidentes e diretores



de sindicatos e associações de trabalhadores na terra. Registramos também a presença dos gerentes do Banco do Brasil Marco Antônio e Fabiana Costa.

Gostaríamos de registrar o recebimento de mensagens que nos foram enviadas pela Exma. Sra. defensora pública-geral do Estado de Minas, Andréa Abritta, e também pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Antonio Anastasia, através das quais cumprimentam o deputado Rogério Correia pela iniciativa da propositura das homenagens e também cumprimentam as entidades, nas pessoas de seus representantes na Mesa de honra, e justificam sua ausência em razão de estarem, neste momento, cumprindo compromissos de agenda previamente marcados.

#### Execução do Hino Nacional

- O locutor Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Coral da Assembleia, sob a regência de Guilherme Braganca.
  - Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Exibição de Vídeos

- O locutor Convidamos os presentes a assistir a dois vídeos institucionais um da Fetaemg e um da Contag.
- Procede-se à exibição dos vídeos.
- O locutor Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Palavras do Presidente

Bom dia a todos e a todas, companheiros e companheiras, sejam todos muito bem-vindos à Assembleia Legislativa.

Costumo dizer que, quando vamos para o interior, somos muito bem recebidos. Os trabalhadores nos recebem muito bem no sindicato, vamos à casa de cada um e tomamos um cafezinho. Gostamos também de recebê-los bem. Sintam-se em casa. O pessoal vai providenciar mais cadeiras para quem chegou depois, pois estamos com a lotação esgotada no Plenário da Assembleia, o que é uma honra para nós. Estamos recebendo muitos companheiros que vieram de todas as regiões do Estado de Minas Gerais: Sul de Minas, Norte, Jequitinhonha, Mucuri, Zona da Mata, Triângulo Mineiro. Sejam todos muito bem-vindos.

Cumprimento os companheiros da Mesa, que são hoje homenageados. Companheiro Vilson Luiz da Silva, presidente da Fetaemg, a quem agradeço e parabenizo pela presidência da Fetaemg; Alberto Ercílio Broch, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag -, a quem agradeço a presença e parabenizo pela presidência da confederação; Edmar Gadelha, subsecretário de Estado de Agricultura Familiar, representando o governo do Estado de Minas Gerais; Flávio Câmara Lopes, representando o superintendente do Banco do Brasil Rinaldo Lima Oliveira, a quem agradecemos a presença; Profa. Celina Alves Arêas, secretária de Formação e Cultura da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - é um prazer tê-la entre nós -, representando a central sindical; e Beatriz Cerqueira, também professora, coordenadora do Sind-UTE e presidente da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais, a quem agradeço a presença. Mais uma vez, cumprimento todos e todas.

Assistimos aos dois vídeos que mostram um pequeno histórico da Fetaemg e da Contag. Neste ano, a Fetaemg completa 45 anos e a Contag completa 50 anos. Os vídeos retratam bem a história dos trabalhadores rurais nos últimos 50 anos. A Contag foi fundada em 1963, a partir da luta das ligas camponesas, dos trabalhadores que se organizavam num período em que se lutava pelas reformas de base, pelas quais lutamos até hoje. A reforma agrária é uma das reformas de base ainda não concluídas, e precisamos continuar a lutar por ela. A Contag, fundada a partir de todas as lutas de 1963, passou a ter um papel que os dirigentes não previam na ocasião, que era a resistência ao regime militar. Tiveram que desalojar de lá um interventor do regime militar para que a Contag pudesse cumprir o papel, junto com os trabalhadores rurais, de resistência ao regime militar, e depois, no período democrático, de luta por conquistas. Essa bela história que têm a Contag e a Fetaemg nos traz muito orgulho, porque essas entidades nos ajudaram num período difícil de resistência ao regime militar.

O papel da Contag, da Fetaemg e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais é fundamental, embora seja diferente daquele que tinha no seu nascedouro. Mas ele é fundamental no processo de disputa que ainda permanece no campo, uma disputa sob qual modelo devemos seguir no nosso Brasil rural. O modelo instituído, em especial, durante o regime militar, é o modelo da monocultura, do agronegócio, o modelo de exportação de sementes e de *commodities*, mas que traz, como consequência, a exclusão do homem e da mulher no campo.

Nas décadas de 70 e 80, 40 milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais foram expulsos do campo. Foi uma época de êxodo rural intenso no Brasil.

As consequências dessa política agrícola que levou em consideração, fundamentalmente - repito -, o agronegócio, o latifúndio e as monoculturas trouxeram um grande prejuízo ao desenvolvimento do País. Com certeza, se o modelo do desenvolvimento rural fosse o defendido pelos sindicatos, pela Fetaemg, pela Contag - movimentos que lutam no campo pela reforma agrária -, o nosso Brasil não seria um país de tantas desigualdades, pois muitas delas advêm dessa política equivocada de crescimento e desenvolvimento do Brasil rural. Se tivéssemos os programas que temos hoje e que foram frutos dessa luta - queria ressaltar isso -, teria outra cara o Brasil, do ponto de vista da divisão de renda e de justiça não só no campo, mas também na cidade, uma vez que eles implementaram essa política de desenvolvimento conservadora e elitista no campo exatamente nesse período de êxodo rural, do regime militar, em que as liberdades foram tolhidas. Os trabalhadores e as trabalhadoras expulsos lotaram os grandes centros. Imaginem o que é uma migração de 40 milhões, 50 milhões de trabalhadores, em uma, em duas décadas, para os grandes centros, sem outra profissão ou qualificação técnica, e abarrotando as cidades, em especial as favelas, sem condições de saneamento básico, política educacional, saúde, trabalho e geração de renda. Essa desigualdade, portanto, foi principalmente fruto do desenvolvimento equivocado que se fez no campo.

Resgatar esse Brasil rural com gente, esse Brasil solidário, Brasil de justiça, Brasil de produção de alimentos no campo não é tarefa fácil. Contamos, principalmente e em primeiro lugar, com a resistência dos trabalhadores na ditadura e depois dela. Posteriormente - e esse é o momento que vive hoje o campo - foi muito importante a presença dos sindicatos, das federações e da confederação, no caso



a Fetaemg, as federações estaduais e a Contag, pois elas constroem a política pública a ser implementada. Quase todas, senão todas as políticas implementadas atualmente tiveram, no seu nascedouro, a organização sindical, que as pautou, reivindicou-as e passou a conquistá-las. Elas foram gestadas pelos sindicatos no interior da Contag. Essa ideia do Brasil rural com gente e a própria conquista da existência do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de que tive a honra de ser representante, no segundo governo do presidente Lula, são exemplos de políticas implementadas nesse período, especialmente do presidente Lula para cá, e foram gestadas no interior dos sindicatos. Foram grandes conquistas.

O Pronaf é um programa de crédito importantíssimo para a sobrevivência da agricultura familiar, e, a partir dele, outros programas foram exigidos. A conquista do Ministério do Desenvolvimento Agrário também foi importante para ele se tornar realidade para o Brasil como um todo. Então, comemoramos que o Pronaf, em Minas Gerais, tenha saído de R\$200.000.000,00, em seu início, e passado para R\$1.500.000.000,00, mais ou menos - e peço ao representante do Banco do Brasil que me corrija, se não for esse valor. Isso foi fruto não da vontade do governo, mas principalmente da exigência de implementação do crédito pelos agricultores familiares e seus sindicatos.

O Pronaf deu origem a muitas outras políticas sociais, que também estavam no caderno de conquistas a serem obtidas pela Contag. O Pronaf iniciou a melhoria do sistema de técnicos e de extensão rural para a agricultura, seja por intermédio da Emater e da Anater, que agora passará a funcionar também como conquista fundamental, ou por meio das comercializações dos produtos, do Pnae e do PAA. Enfim, as conquistas que foram obtidas do Luz para Todos, do Minha Casa, Minha Vida e do Habitação Rural, de todos esses programas, estão dentro da visão de um Brasil rural contraditório e sempre em conflito com o Brasil rural do latifúndio, das empresas agrícolas e do agronegócio. Qual será o principal projeto no Brasil? A Contag, a Fetaemg e o sindicato defendem um Brasil rural, em que os pequenos proprietários terão prioridade e primazia na construção e na produção de alimentos. E por isso também lutamos.

Hoje os dados são muito positivos. Quando dizemos que o Brasil resistiu a tudo isso no campo e que a agricultura familiar responde por 70% do alimento que vai para a mesa do brasileiro, pensamos na resistência que houve em todos os cantos, pensamos na luta pela reforma agrária, tão doída e com tanto sangue espalhado. Aliás, a reforma agrária ainda não está pronta. O governo da presidenta Dilma precisa avançar, e muito, na questão da conquista da reforma agrária, já que ela ainda é a bandeira central que unifica os trabalhadores rurais e os agricultores familiares. É um programa que precisa evidentemente ser reforçado. Quando comemoramos todas essas conquistas e dados, encontramos 10% do PIB nacional. Imaginem a potencialidade econômica da agricultura familiar. Empregos são gerados no campo. O Pronaf ajuda, mas os empregos acontecem nas pequenas propriedades, na agricultura familiar, que contribuem com 77%, quase 80% dos empregos. Então, tudo isso faz parte desse Brasil rural que defendemos.

Na Assembleia Legislativa, conquistamos o espaço do debate da agricultura familiar há pouco tempo. Discutir agricultura familiar, na Assembleia Legislativa, era algo raro de se ver. Somente há pouco tempo trouxemos a discussão da agricultura familiar para esta Casa. Discutia-se muito o agronegócio, as grandes produções, as grandes fazendas, o desenvolvimento do gado de corte ou de leite. Mas hoje a discussão da agricultura familiar passou a fazer parte da Assembleia Legislativa. Ela é muito discutida na Assembleia Legislativa.

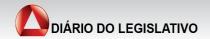
Nesta comemoração dos 45 anos da Fetaemg e dos 50 anos da Contag, existem três tarefas para o final do ano, e convidamos vocês a participarem delas. Aliás, são quatro tarefas. A primeira delas consiste na aprovação de um projeto de lei que está na Assembleia há muito tempo e que organiza a agricultura familiar. É um projeto de lei de minha autoria, mas que já possui um substitutivo acordado do Cedraf. Assim sendo, não é mais um projeto meu, mas um projeto da Fetaemg, do sindicato e do próprio governo do Estado. É um projeto que costuramos dentro do Cedraf. Esse projeto já está pronto para ser votado. Queremos esta semana aprovar o que o Gadelha chama de lei orgânica da agricultura familiar, para que vocês tenham o direito, em lei, das conferências, dos conselhos e dos planos anuais no Estado, como existe o Plano Safra nacional. Queremos criar o plano anual da agricultura familiar com o recurso que o governo do Estado terá de despender. Posteriormente, esse plano também será levado ao nível municipal. Pretendemos organizar todo o sistema da agricultura familiar, do município até o País. Esse projeto está pronto para ser votado. Queremos passar a vocês uma cópia do referido projeto para que analisem, para verem se é isso mesmo o que querem. Ainda dá tempo de fazer algumas modificações, mas ele já foi aprovado no Cedraf.

Outro projeto de lei, do companheiro Adelmo, estabelece uma lei para a agroecologia. O projeto é importante e organizará a agricultura orgânica e a agroecologia em Minas Gerais. Ele também já está pronto para ser votado. Há ainda outro projeto, de iniciativa do deputado Carlin Moura, que estabelece os direitos das comunidades tradicionais em Minas Gerais. Esses três projetos estão prontinhos para serem votados. Queremos depois combinar com vocês de colocá-los juntos, no mesmo dia, para que todos compareçam a esta Casa e para que possamos aprovar os três projetos, que, com essas conquistas, organizarão melhor a agricultura familiar no Estado de Minas Gerais.

Organizaremos as leis. É claro que elas não são tudo. Depois das leis, teremos de implementá-las, mas vocês são craques nisso; já fazem isso há muito tempo. Agora, com a presença maior da obrigação do Estado de Minas Gerais e do governo, vocês saberão cobrar isso com a força que o movimento sindical sempre teve e tem na área rural.

Diria que um quarto ponto seria um problema que deveremos resolver. Ou seja, devemos resolver a questão de o governo querer acabar com o Instituto de Terras. Já temos muito pouco espaço para lutar pela reforma agrária e pelo loteamento para os agricultores, e o Iter foi uma conquista. Esse projeto também está pronto para ser votado, e precisamos derrotar essa ideia de terminar com esse instituto. Junto a ele há outro projeto de emenda constitucional do governador do Estado, que também devemos derrotar. Essa emenda permite ao Estado fazer doação de terras devolutas não apenas para reforma agrária, mas também para empresas que, em vez da reforma agrária, querem exatamente entregá-las às plantadoras de eucalipto e às mineradoras. Então, essa PEC não pode ser aprovada. Por enquanto, ela está parada, mas devemos ficar de olho nela. A do Iter deve ser votada esta semana.

Faço um chamado a vocês: ao mesmo tempo em que comemoramos os 45 anos e os 50 anos, sabemos muito bem que não podemos dormir e desistir da luta; ao mesmo tempo em que comemoramos, lutamos. Então, que fiquemos com um olho no peixe e outro, no



gato. Vamos comemorar. Parabéns a vocês pelo aniversário da Contag e da Fetaemg e, principalmente, pela nossa luta, pela luta dos trabalhadores rurais e camponeses do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado pela presença de vocês. Boa reunião!

#### Entrega de Placas

O locutor - Neste momento, o deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará entrega ao Sr. Vilson Luiz da Silva, presidente da Fetaemg, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue ao presidente da Fetaemg contém os seguintes dizeres: "Em 1968, no auge da ditadura militar, foi fundada a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - para defender os interesses de homens e mulheres do campo. Hoje a instituição agrega cerca de 500 sindicatos e luta pelo bem-estar de mais de um milhão de associados. Como legítima representante dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e assalariados rurais, a entidade realiza ações que visam à preservação do meio ambiente, à organização da produção, à capacitação de lideranças e à implementação do Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. Em reconhecimento às conquistas históricas da Fetaemg para o trabalhador e a trabalhadora rural, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais lhe presta justa homenagem, no aniversário de seus 45 anos de fundação".

- Procede-se à entrega da placa.

O locutor - Ato contínuo, o deputado Rogério Correia, juntamente com o deputado Durval Ângelo, fará a entrega ao presidente da Contag de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue ao presidente da Contag contém os seguintes dizeres: "Há cinco décadas, quando sucessivos conflitos agrários agitavam o Brasil, foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag. Ao organizar os movimentos de camponeses, até então dispersos, a instituição se tornou a primeira entidade sindical do campo com abrangência nacional. Hoje, congrega mais de 4 mil sindicatos e 27 federações de trabalhadores na agricultura, junto com os quais compõe o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR. Tendo atuado firmemente contra a ditadura militar e pela redemocratização nacional, a confederação é referência na luta pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária e na defesa permanente dos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais presta honrosa homenagem à Contag pelos seus 50 anos de fundação".

- Procede-se à entrega da placa.

#### Palavras do Sr. Vilson Luiz da Silva

Bom dia a todos e a todas. Exmo. Sr. Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem tanto à homenagem da Fetaemg quanto à da Contag, muito obrigado. Parece que é a primeira vez que nossa federação e a Contag recebem esta homenagem do Parlamento mineiro em 45 anos. Para nós, é um momento de orgulho, de honra e de emoção. Confesso que estou emocionado.

Companheiro Alberto Ercílio Broch, presidente da nossa Contag, que neste evento representa todos os nossos sindicatos, as trabalhadoras e os trabalhadores e as 27 federações do País, muito obrigado pela presença; Exmo. Sr. Edmar Gadelha, secretário de Estado de Agricultura Familiar, representando o secretário Elmiro Nascimento, muito obrigado pela presença nesta solenidade; companheira Celina Alves Arêas, secretária de Formação e Cultura da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, muito obrigado pela presença, representando a nossa central sindical; companheira Beatriz Cerqueira, presidente da Central Única dos Trabalhadores, muito obrigado pela presença nesta solenidade; nosso parceiro Flávio Câmara Lopes, gerente do Banco do Brasil, representando toda a equipe desse banco; deputado Durval Ângelo, componentes da Mesa, Plenário, dirigentes, diretoria da Fetaemg e todos os diretores regionais: Agradeço a todos por, em um tão curto espaço, conseguirem trazer este número de trabalhadores e trabalhadoras para participarem de um momento que ficará na história de Minas e do Brasil. Nós passaremos, mas isto ficará registrado.

Cumprimento todos que estão nas galerias, do Norte de Minas, do Sul, da Grande BH, do Noroeste, do Mucuri, do Rio Doce e de todas as regionais, e os sindicatos que vieram por conta própria para participar desta solenidade.

Gostaria que esta homenagem não fosse somente dirigida à Fetaemg e à nossa direção, mas também aos seus funcionários, que, em sua luta diária, ajudaram a construir uma federação que chegou aos 45 anos e que, com certeza, chegará a muito mais tempo. Em nome da nossa diretoria, de modo especial, gostaria de agradecer a todos os nossos assessores que trabalham na sede e em nossos polos regionais e aos presidentes dos sindicatos que participam deste momento.

Alberto, deveríamos estar aqui hoje com umas 2 mil pessoas, mas, com esse tempo chuvoso, isso não foi possível. Não digo que esse tempo seja ruim, pois, para nós, chuva traz fartura. Muitos têm a mania de dizer que tempo de chuva é tempo ruim, mas isso não é verdade, pois, na roça, isso é sinal de fartura.

Companheiros, para comemorar os 45 anos da Fetaemg, gostaria de dizer um milhão de coisas, mas isso não seria nada diante da grandeza do trabalho do dia a dia, da luta do nosso movimento sindical e da importância que a nossa Fetaemg representa para o sistema Contag em nível de Brasil. Desde o início da sua história, essa federação sempre participou de todas as atividades, da construção e da organização dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais.

Gostaria de ler todas as faixas expostas no Plenário do Parlamento mineiro. Aquela faixa diz: "Reforma agrária, políticas sociais, agricultura familiar, assalariados rurais e organização sindical são importantes bandeiras de luta na construção da história da Fetaemg". E da Contag também. Essa frase diz tudo. A reforma agrária é tão importante quanto as outras reformas. Diria que, para nós do campo, ela é mais importante do que as outras reformas. Quem está na cidade também depende da reforma agrária. A agricultura depende da reforma agrária.

Alberto, fazendo uma retrospectiva, gostaria de lembrar de quando lutávamos por um crédito diferenciado para a agricultura familiar, que era então conhecida como agricultura de subsistência e não tinha crédito, não tinha reconhecimento, não era valorizada, como muito bem disse da tribuna o deputado Rogério Correia.

Recurso, assistência e crédito eram para os grandes. Sou de um sindicato de uma cidade próxima a Belo Horizonte e lembro-me de quando fui convidado para participar de um encontro que a Contag realizou em Agudos, no interior de São Paulo. Edmar, já



lutávamos por um crédito diferenciado. Não me lembro mais da época, mas o Pronaf foi criado em 1996. Duzentos milhões para o Brasil. Hoje, comemoramos. Está bom, mas ainda falta muita coisa, José dos Reis. Essa é uma vitória para nós, da agricultura familiar, que hoje tem peso significativo na balança comercial, no Produto Interno Bruto, que é a riqueza que o Brasil produz, e 10% dela, Flávio, vem da agricultura familiar. Isso não é pouca coisa, é equivalente ao setor automobilístico. Beatriz, se perguntarmos o que é mais importante, o homem do campo ou os automóveis, muitas pessoas vão responder que são os automóveis.

Sou agricultor, pequeno produtor, mas conheci e aprendi no sindicalismo, por meio das negociações e dos acordos coletivos, que temos de lutar por melhores salários, por uma vida mais digna - temos que acabar com a escravidão - para que sejamos respeitados. E ainda há escravidão no Brasil.

Quero falar da importância e da necessidade da reforma agrária. Alberto e deputado Rogério Correia, precisamos avançar com a reforma agrária; ela é necessária. Faço a seguinte pergunta para a sociedade e para os participantes desta solenidade: onde o trabalhador assalariado, que está perdendo o seu posto de trabalho no campo com a introdução das máquinas, vai trabalhar? Fala-se em qualificação profissional, só que uma máquina tira 100 trabalhadores do corte da cana. Não vão precisar de 100 trabalhadores para operar uma máquina. Pedro, quantos trabalhadores uma máquina tira de uma lavoura de café? Cem ou mais trabalhadores. Então, vai-se qualificar, mas não vai haver máquinas para todos trabalharem. E o pessoal que fica de fora, Edmar, para onde vai? A proposta do agronegócio não está em sintonia com o nosso projeto, porque queremos que o nosso crescimento, que o nosso desenvolvimento seja sustentável e solidário. Não pensamos só no lado econômico, pensamos no lado social, nas pessoas que estão produzindo, nas famílias que estão no campo. É aí que a reforma agrária tem de entrar. A única maneira de colocarmos os trabalhadores que vão perder os seus postos de trabalho é assentá-los em um pedaço de terra. Se ele não conseguir fazer capital, fazer dinheiro, pelo menos não vai morrer de fome, porque pode produzir o seu alimento, construir a sua casa, construir a sua família.

Lutamos para que as políticas públicas cheguem, de fato, a todas e a todos do campo. Por isso, a nossa luta na questão da valorização do homem, da mulher, da terceira idade e dos jovens. Daí o meu reconhecimento das políticas públicas para previdência social, deputado Rogério Correia. Quantos milhões, quantos bilhões, Alberto, entram em Minas Gerais, transferência do governo federal na Previdência Social? Por ano, entram mais de R\$8.000.000.000,00. Qual setor investe essa quantidade? Os nossos sindicatos lutaram para fazer com que o trabalhador fosse reconhecido. A Constituição de 1988, promulgada em 5/10/1988, é uma Constituição cidadã. O trabalhador rural não tinha os mesmos direitos do trabalhador urbano, mas, hoje, Celina, tem. Isso é um avanço. Não estamos aqui só para falar o que falta, mas o que já conseguimos, como o Programa Minha Casa, Minha Vida e o Luz para Todos. O deputado Rogério Correia era o delegado do MDA em Minas Gerais e sabe o quanto lutamos. A criação do ministério específico para cuidar da agricultura familiar e da reforma agrária foi outro ganho. Companheira Alice, temos muita coisa para comemorar, mas ainda falta muito.

Alberto, não é nenhuma afronta, mas como está naquela faixa ali - não consegui decorá-la -, queremos continuar unidos, não queremos divisão. Não temos vergonha de dizer que defendemos, Beatriz, a unicidade sindical. A divisão não nos fortalece, a divisão vai fortalecer os grandes. Como somos fracos economicamente, não devemos ter vergonha, devemos lutar. Podemos até morrer, mas vamos morrer lutando. Por isso estamos aqui hoje.

Companheiros e companheiras, ocupar esta tribuna para falar sobre os 45 anos da Fetaemg tem, para mim, um significado muito importante, até mesmo na minha vida pessoal. Está aqui o Edmar Gadelha, que foi um servidor da Fetaemg, conhece o local onde nasci, esteve em minha comunidade trabalhando. Na homenagem prestada pela Assembleia à Emater, na sexta-feira passada, lembramo-nos do Clube 4-S. Trabalhamos no 4-S, na comunidade rural. Você era funcionário da Fetaemg. Estamos aqui hoje comemorando os 45 anos da instituição. Isso não é pouca coisa. Essa comemoração não diz respeito a mim nem à diretoria. Estamos aqui, fomos eleitos como gestores de vocês. Dedico essa comemoração a todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais de Minas Gerais: assentados da reforma agrária, acampados, assalariados e assalariadas. Enquanto estamos aqui, muitos estão lá, no eito, trabalhando.

Deputado Rogério Correia, a única coisa que posso fazer para você, que representa o presidente, esta Casa, o Parlamento mineiro, em nome de todos que estão aqui, é manifestar-lhe os nossos agradecimentos. Queremos chegar aos 50 anos, como a nossa Contag chegou, queremos chegar aos 60 anos, 70 anos, 80 anos, mas unidos, com luta, organização, garra, trazendo cada vez mais benefícios para o nosso homem e para a nossa mulher do campo. Muito obrigado.

#### Palavras do Sr. Alberto Ercílio Broch

Meus queridos companheiros, minhas queridas companheiras, amigos e amigas. Quero saudar cordialmente o deputado Rogério Correia, presidente da Mesa, na pessoa de quem cumprimento todos os deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Saúdo, com muita alegria, o meu querido amigo e companheiro Vilson, presidente da Fetaemg. Caro companheiro, peço-lhe permissão para, na sua pessoa, cumprimentar toda a executiva da Fetaemg, que está presente neste grande Plenário com dirigentes sindicais, diretores e diretoras de polos. Permita-me, Vilson, saudar a Laíde, em nome de quem saúdo todas as mulheres trabalhadoras rurais de Minas. Permita-me saudar a Maria, na pessoa de quem cumprimento toda a juventude rural de Minas Gerais aqui presente. Permita-me, Vilson, saudar também o companheiro Pedro, nosso coordenador da Região Sudeste do Brasil, ligada à Contag. Permita-me também saudar, com muita alegria, o Edmar Gadelha, amigo e companheiro de tantas jornadas pela soberania e segurança alimentar. Permita-me, Vilson, cumprimentar a Celina, que representa a CTB em nível nacional. Parabenizo a CTB pela luta.

Quero saudar a Beatriz, representante da Central Única dos Trabalhadores, o representante do Banco do Brasil e os queridos dirigentes sindicais do Estado de Minas Gerais.

Deputado Rogério Correia, estou aqui em nome da Contag para receber esta honrosa homenagem. Levarei esta placa que, em um lugar de destaque em Brasília, entrará para a história. Quero lhe agradecer profundamente, em nome de toda a nossa executiva em nível nacional, por esta homenagem à Contag e à nossa filiada, a Fetaemg. O Vilson e eu entendemos que um gesto como este que estamos presenciando neste momento é o reconhecimento do Poder Legislativo de um Estado tão importante da federação, como



Minas Gerais, da história e da luta do movimento sindical de trabalhadoras e trabalhadores rurais. E coube a nós, neste momento da história, estar à frente da sua direção. Poderiam ser outras pessoas, afinal o nosso sistema Contag é muito grande, tem milhares de lideranças, mas coube a nós estar aqui recebendo esta homenagem. Queremos, então, agradecer esse reconhecimento pela história da luta desses 50 anos.

O Vilson resumiu bem. Aqui não dá para arrogarmos a querer contar história de 50 anos em nível nacional e de 45 anos da Fetaemg. Sem dúvida alguma, levaríamos semanas para isso, mas poderemos resumir em algumas palavras: não dá para contar a história do campo brasileiro nesses últimos 50 anos ou nesses últimos 45 anos, se não falarmos da Contag, da Fetaemg e do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. Essa história é construída por milhares de mãos, mentes e corações. É talvez um movimento único no mundo pela sua característica de congregar uma grande categoria em um sindicato entre assalariados rurais, agricultores familiares, meeiros, arrendatários, jovens, mulheres, com-terra, sem-terra. Uma grande família de uma diversidade enorme - política, cultural, ideológica -, tão difícil nos dias de hoje, persistindo 50 anos em nosso movimento sindical por luta, por dignidade, por cidadania.

Vejam só: apenas 25 anos atrás - e esse tempo não é nada na história, Rita -, as nossas mulheres não eram reconhecidas pelo Estado brasileiro. Se pegássemos o documento de uma mulher, veríamos que estava escrito assim: Sr. José da Silva, lavrador ou agricultor, casado com D. Maria, do lar ou doméstica. Era assim que se tratavam as mulheres. Elas não tinham direito à aposentadoria, não tinham direito a nada. O homem se aposentava aos 65 anos com meio salário mínimo, e a mulher tinha esse direito se ele morresse. Sabe quando acontecia isso? Há 25 anos.

Na verdade, essa é uma luta da Constituição. Não foi uma dádiva da Constituição, foi uma luta dos sindicatos, da Contag, dos parlamentares, das pessoas comprometidas por reconhecimento e por direitos iguais. Inclusive entre trabalhadores rurais e urbanos, até a Constituição fazia uma enorme diferença.

Podemos verificar que, nos anais dos nossos primeiros congressos, uma das grandes pautas são direitos iguais, porque nos tratavam com inferioridade. A Constituição é cidadã. Deputado Rogério Correia, na Constituição, só perdemos na reforma agrária. Criaram o centrão, a UDR, fizeram um carnaval no mau sentido, para não avançarmos na reforma agrária. Por isso a nossa luta continua até hoje. Quando mexemos na terra, mexemos no maior poder do País. Então é Congresso, governo, até o que apoiamos, mas não conseguimos avançar na luta pela terra. Mas o sindicato, a Contag, a Fetaemg não vão parar de lutar, enquanto não houver justiça em relação à reforma agrária. Portanto a nossa luta é cheia de histórias, de derrotas e vitórias. Muitos tombaram um Joaquim de Poté nesse caminho.

A Contag tem uma característica importante, porque sempre lutou por dignidade, por cidadania, pela vida, pela reforma agrária, pela agricultura familiar. E sempre lutou nos grandes momentos nacionais contra a ditadura, nas eleições diretas, na Constituinte. Ela nunca se omitiu em orientar sua base nos grandes projetos nacionais em jogo no País e, neste momento, está inserida na grande campanha da reforma política. É preciso avançar na reforma política, na reforma eleitoral, mas também na reforma tributária, na reforma da Justiça, na reforma dos meios de comunicação e, especialmente, na reforma agrária.

A Contag, junto a outras grandes entidades da sociedade civil brasileira, engaja-se para um mundo melhor, para um País mais democrático, com mais justiça social. Por isso ela é tão importante para os trabalhadores rurais e para o País. A Contag tem a missão de enfrentar os grandes desafios que há pela frente. No projeto político, queremos uma agricultura familiar consolidada. Temos de discutir o campo a que aspiramos para o futuro, se um meio rural com gente ou sem gente, se incentivamos a nossa juventude a ficar na agricultura ou não. Por isso, por meio da sua Comissão Nacional de Jovens, ela levanta o debate da sucessão rural. Quem vai estar no campo daqui a 20, 30 ou 40 anos, se continuarmos a ouvir as expressões "Não queremos mais que isso aconteça", "Não quero para o meu filho a vida que tive; quero que ele estude, mas não fique na roça"? Queremos mudar esse conceito e que as pessoas digam que querem que os seus filhos sejam seus sucessores rurais, porque no campo há dignidade, vida, sabedoria. É isso o que queremos para o futuro. Também queremos respeito para com as mulheres e a juventude, uma sociedade no meio rural muito digna e reconhecida, para produzir o que é mais sagrado: o alimento que vai à mesa de todos os trabalhadores, de toda a população. Por isso discutimos o nosso modelo de agricultura, se devemos consumir essa enorme quantidade de veneno ou trabalhar por um modelo mais ecológico.

Os sindicatos têm um papel fundamental nisso. Em nome da Contag, quero reconhecer publicamente, neste ato, o papel da Fetaemg, o papel do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Minas Gerais, não só porque fez 45 anos no Estado, mas também porque tem ajudado o País em todas as mobilizações.

Inclusive, por sermos mais próximos, mais vizinhos, quando falta uma xícara de sal, procuramos quem está próximo: Vilson, dá para colocar mais gente na Fetaemg na lida da terra? E a Fetaemg está lá presente.

Reconhecemos a luta da Fetaemg, em nível nacional, construindo com as mais de 27 federações e os 4 mil sindicatos a nossa Contag, que é de todos os trabalhadores rurais. A Contag é de vocês, a Fetaemg é de vocês. Parabéns, deputado Rogério Correia; parabéns, Assembleia Legislativa; parabéns, Fetaemg; parabéns ao movimento sindical. Muito obrigado.

#### Palavras do Presidente

A Assembleia Legislativa preparou, por intermédio do seu presidente, palavras para o encerramento dos trabalhos de hoje. Farei, portanto, a leitura do pronunciamento solicitado pelo presidente da Assembleia.

(- Lê:) "A valorização da agricultura implica a proteção de uma riqueza imensurável: a preservação de tradições e manifestações culturais próprias do meio rural, que para nós, mineiros, representam elemento constitutivo de nossa identidade e transparecem nas festas, na culinária, nas rezas, na música, no artesanato.

A permanência das pessoas no campo, com boa qualidade de vida, é também fundamental para a prosperidade das cidades. Por um lado, é imprescindível para abastecê-las dos víveres necessários à sobrevivência de seus habitantes. Por outro, a chegada de menor número de migrantes oriundos do meio rural atenua a sobrecarga da infraestrutura urbana.



A luta por justiça e igualdade marca a história da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag - e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, cujos aniversários hoje comemoramos nesta Assembleia. As entidades ora homenageadas se dedicam à defesa dos direitos dos homens e das mulheres que vivem da agricultura no campo e na floresta, sejam eles agricultores familiares, acampados e assentados da reforma agrária, assalariados, meeiros, comodatários, extrativistas, quilombolas, pescadores artesanais ou ribeirinhos.

A Contag nasceu em 22/12/1963, com o objetivo de organizar os camponeses que viviam dispersos por todo o Brasil para que pudessem, unidos, lutar por melhores condições de vida e de trabalho. Tornou-se a primeira entidade sindical a agregar trabalhadores do campo, ao ser reconhecida, em janeiro do ano seguinte, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O contexto era de tensão, com conflitos agrários aflorando em todo o País, mas também de esperança, com a expectativa da realização das tão esperadas reformas de base, entre as quais a reforma agrária.

Com a deposição do presidente João Goulart e a instauração da ditadura militar, naquele mesmo ano de 1964, a surpresa e a frustração tomaram conta das diversas organizações de esquerda, afetando fortemente as entidades sindicais. Foi um período difícil para a Contag, que sofreu intervenção, sendo seu presidente, Lyndolpho Silva, preso e enviado para o exílio.

Em abril de 1968, ano que seria posteriormente lembrado pela decretação do AI-5 e pelo endurecimento do regime militar, nasceu a Fetaemg, com o compromisso de defender aqueles que vivem no campo em Minas Gerais. A federação, como as surgidas em outros estados da Federação, integrava a Contag, que, nos últimos anos da década de 1960, procurava retomar suas atividades, impulsionada por um movimento dos trabalhadores rurais para fazer cessar a intervenção.

Já se delineava, no âmbito do movimento sindical, uma aguerrida oposição ao autoritarismo dos militares, que lutava pela liberdade e pela democracia, mas também por direitos trabalhistas.

A Contag e a Fetaemg estavam na vanguarda desse processo. Ajudam, assim, a reavivar as manifestações da sociedade civil, sendo fundamentais para o início do processo de redemocratização e enfraquecimento do regime militar.

Quando, finalmente, teve início a abertura política, a Contag participou ativamente das discussões realizadas pela Assembleia Constituinte, obtendo conquistas históricas para os trabalhadores do campo, como a extensão dos direitos trabalhistas aos assalariados rurais e a sua inclusão no Regime Geral de Previdência Social.

Hoje a Contag representa mais de 4 mil sindicatos e 27 federações de trabalhadores na agricultura, entre as quais a Fetaemg, que tem mais de 1 milhão de associados. Juntas, essas entidades compõem o movimento sindical de trabalhadores e trabalhadoras rurais, pautando suas ações pelo projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Tendo como pontos-chave a defesa da reforma agrária, a inclusão social do trabalhador do campo e o fortalecimento da agricultura familiar, o projeto, em última instância, almeja a construção de um Brasil mais democrático e mais equânime, onde homens, mulheres, crianças, jovens e idosos possam levar uma existência digna e feliz.

Parabenizo, na pessoa do presidente da Contag, Alberto Ercílio Broch, e do presidente da Fetaemg, Vilson Luiz da Silva, todas as lideranças e trabalhadores que compõem a alma dessas instituições, emprestando-lhes a sua força.

Esta Assembleia tem procurado fazer a sua parte para melhorar a situação dos mineiros e mineiras que vivem no campo, com destaque para o trabalho das nossas comissões permanentes, em especial as de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A casa tem promovido vários eventos relativos ao tema, a exemplo do ciclo de debates Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, realizado em agosto de 2012. Nada mais justo, portanto, que o Parlamento mineiro abrigar também as celebrações do aniversário de fundação da Contag e da Fetaemg, que, ao longo de suas trajetórias, vêm prestando tantos serviços não somente à categoria que representam, mas também ao Brasil e a Minas, ao lutarem por uma sociedade mais democrática, mais igualitária e mais sustentável". Muito obrigado!

#### Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Assembleia, que, sob a regência de Guilherme Bragança, apresentará as seguintes músicas: *Joy to the world*, tema de Haendel; e *Quand Dieu Naquit à Noël*, de Louis Claude Daquin.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Com a palavra, o Sr. Vilson.

O Sr. Vilson Luiz da Silva - Obrigado, Rogério e todos os componentes da Mesa. Agora que já passou a adrenalina, convido todos e todas para o almoço que irá acontecer no sítio da Fetaemg. Todos que vieram estão convidados, o Alberto, a Celina.

Rogério, aproveitando essa deixa - porque somos dirigentes sindicais e não podemos perder tempo -, quero dizer que está tramitando nesta Casa uma proposta do governo, que é a extinção do Iter e que está está nos deixando muito preocupados. Para acessar política pública, a pessoa tem que ter documento da terra. Se ele não o tem, não consegue acessar nenhuma política pública, seja ela qual for. Enfrentamos um problema sério em Minas Gerais porque muitas pessoas que estão no campo não têm documento algum. Como ficará a sua situação com a extinção do Iter? Ainda este ano esse projeto será discutido neste Plenário, então com certeza, voltaremos aqui. Podemos trazer 5, 10 ou 20 ônibus, porque não podemos deixar acabar um instituto que é tão importante para nós.

O Edmar Gadelha, subsecretário de Agricultura Familiar está aqui nos prestigiando.

Rogério, aproveito este momento para agradecer a todos e convidá-los para estar de plantão assim que essa matéria entrar na pauta do dia. Queremos contar com todos, porque governo tem medo de massa. Um ou dois não adiantam nada, mas, quando enchemos a Assembleia, o governo pode rever os seus atos. Era só isso. Muito obrigado.

O presidente - Obrigado, Vilson. Encerrando, quero agradecer a presença de todos que vieram aqui, dos companheiros e das companheiras da Mesa, incluídas as nossas centrais sindicais.



Reforço o agradecimento à Celina, representando a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, e à Bia, representando a Central Única dos Trabalhadores. As duas também representando, na Mesa, as mulheres que hoje foram muito citadas e muito bem lembradas, num momento importante de afirmação dos direitos das mulheres trabalhadoras rurais na política no Brasil.

Encerramos, portanto, esta reunião, cumprindo, na Assembleia Legislativa, o nosso dever de estar sempre lembrando a luta de vocês no campo, mas também fazendo as homenagens nas horas necessárias. E principalmente agora, quando teremos as festas de Natal e de fim de ano, temos de nos lembrar, necessariamente, da Fetaemg, da Contag e, principalmente, dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais, que são aqueles que trazem os alimentos para a Mesa de todos nós, mineiros e brasileiros. Agradeço também ao Coral da Assembleia Legislativa. Muito obrigado pela presença de todos!

#### Encerramento

O presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



#### **ORDENS DO DIA**

# ORDEM DO DIA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/12/2013

1<sup>a</sup> Parte 1<sup>a</sup> Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2<sup>a</sup> Fase (Grande Expediente) (das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2<sup>a</sup> Parte (Ordem do Dia) 1<sup>a</sup> Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

#### (das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244 - A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.784/2013, da Mesa da Assembleia, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembleia que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8 e do Substitutivo nº 1, e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, que dispõe sobre o Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 4 a 7, apresentadas em Plenário. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.



Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr, que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.077/2012, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23 de janeiro de 2003. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Esporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Política Agropecuária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emenda do em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nºs 179, de 1º de janeiro de 2011, e 180, de 20 de janeiro de 2011 e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que contempla as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 5, apresentadas em Plenário.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.441/2013, do governador do Estado, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.442/2013, do governador do Estado, que extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.443/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - , e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.745/2013, do governador do Estado, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de analista de hematologia e hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, do Tribunal de Contas, que modifica dispositivos e acrescenta o art. 114-B à Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a



Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.730/2013, do deputado Paulo Lamac, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma dos Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.308/2011, do deputado Juninho Araújo, que institui o Dia da Empregada Doméstica no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.589/2011, do deputado Celinho do Sinttrocel, que institui, no calendário oficial de datas e eventos do Estado, o Dia do Trabalhador Rodoviário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.321/2011, do deputado Fred Costa, que altera a Lei nº 18.368, de 2 de setembro de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 79/2011, da deputada Liza Prado, que institui a Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 177/2011, do deputado Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural – PEDBR – e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 883/2011, do deputado Carlin Moura, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2011, dos deputados Durval Ângelo e André Quintão, que estabelece diretrizes para as políticas públicas de combate à discriminação racial e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, que altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.970/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica para a construção de um centro de lazer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a política estadual para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.318/2012, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.649/2012, do governador do Estado, que estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares no Estado e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.239/2013, do deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.258/2013, dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Betim, de trecho da Rodovia MG-050. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.575/2013, do deputado Bosco, que dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, que acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010 e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.926/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.027/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.051/2013, dos deputados André Quintão e Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a proibição da utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.299/2013, do governador do Estado, que autoriza o Ipsemg a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.387/2013, do governador do Estado, que autoriza o Ipsemg a alienar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.485/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.646/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.771/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, que proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.779/2013, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr, que proíbe, no território do Estado de Minas Gerais, apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, sejam nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais. A Comissão de Justiça conclui pela



constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

# ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 17/12/2013

#### 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.591 a 6.594, 6.603 a 6.608, 6.611 a 6.613, 6.621 a 6.628 e 6.659/2013, do deputado Cabo Júlio; 6.598/2013, da deputada Liza Prado; 6.602, 6.609, 6.610 e 6.614/2013, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/12/2013

# 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.649/2012, do governador do Estado; 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo; e 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.680, 6.685 a 6.687 e 6.697/2013, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/12/2013

## 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 4.577/2013, do deputado Cabo Júlio; Projeto de Lei Complementar nº 51/2013, do procuradorgeral de justiça; Projetos de Lei nºs 1.271/2011, do deputado Gustavo Valadares; 1.570/2011, das deputadas Luzia Ferreira, Ana Maria Resende, Liza Prado, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis; 2.889/2012, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.950/2012, do deputado Carlos Henrique; 3.582/2012, do deputado Fred Costa; 3.811/2013, do governador do Estado; 4.282/2013, do deputado Leonardo Moreira; 4.406/2013, do deputado Gustavo Valadares; 4.449/2013, do governador do Estado; e 4.568/2013, do deputado Duilio de Castro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.098/2013, da deputada Rosângela Reis; 4.203/2013, do deputado Rômulo Viegas; 4.368/2013, da deputada Rosângela Reis; 4.558/2013, do deputado Leonídio Bouças; 4.606/2013, do deputado Fábio Cherem; 4.620/2013, do deputado Arlen Santiago; 4.653/2013, do deputado Fábio Cherem; 4.664/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.680/2013, do deputado Bosco; 4.720 e 4.721/2013, do governador do Estado; 4.731/2013, da deputada Rosângela Reis; 4.734/2013, do deputado Marques Abreu; 4.735/2013, do deputado Duarte Bechir; 4.741/2013, do deputado João Vítor Xavier; 4.742/2013, do deputado Antonio Lerin.

Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 17/12/2013

### 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.590/2013, do deputado Anselmo José Domingos; 6.682/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; 6.689/2013, da Comissão de Participação Popular; e 6.660; 6.661 e 6.662/2013, do deputado Anselmo José Domingos. Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2013

#### 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.685/2013, do deputado Célio Moreira.

Requerimentos nºs 6.509/2013, do deputado Ivair Nogueira; 6.519/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes; 6.521/2013, do deputado Ivair Nogueira; e 6.588 e 6.589/2013, do deputado Bosco.

Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2013

## 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2<sup>a</sup> Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2013

## 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2<sup>a</sup> Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.615/2013, da deputada Liza Prado; 6.668/2013, do deputado Tony Carlos; e 6.711/2013, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 17/12/2013

# 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública com convidados, a implantação e a concessão dos sinais de telefonia celular nos povoados e nos distritos do Estado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

# ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 17/12/2013

# 1<sup>a</sup> Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2<sup>a</sup> Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:



Requerimentos nºs 6.036/2013, do deputado Anselmo José Domingos, e 6.128, 6.129, 6.130, 6.255 e 6.256/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Discussão e votação de proposições da comissão.



# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 17 de dezembro de 2013, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado; 47/2013, do deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado; 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado; e 62/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 4.784/2013, da Mesa da Assembleia, que fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual; e 4.785/2013, da Mesa da Assembleia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991 e da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003; dos Projetos de Lei Complementar nºs 27/2012, do Tribunal de Contas, que modifica dispositivos e acrescenta o art. 114-B à Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008; e 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 79/2011, da deputada Liza Prado, que institui a Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata; 177/2011, do deputado Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural e dá outras providências; 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97; 883/2011, do deputado Carlin Moura, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; 1.308/2011, do deputado Juninho Araújo, que institui o Dia da Empregada Doméstica no Estado; 1.346/2011, dos deputados Durval Ângelo e André Quintão, que estabelece diretrizes para as políticas públicas de combate à discriminação racial e dá outras providências; 1.589/2011, do deputado Celinho do Sinttrocel, que institui, no calendário oficial de datas e eventos do Estado, o Dia do Trabalhador Rodoviário; 1.617/2011, da deputada Rosângela Reis, que altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005; 1.970/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica para a construção de um centro de lazer; 2.321/2011, do deputado Fred Costa, que altera a Lei nº 18.368, de 2 de setembro de 2009; 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a política estadual para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso; 3.077/2012, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude e dá outras providências; 3.318/2012, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010; 3.649/2012, do governador do Estado, que estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências; 3.730/2013, do deputado Paulo Lamac, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999; 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica; 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica; 3.926/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica; 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares no Estado e dá outras providências; 4.027/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica; 4.051/2013, dos deputados André Quintão e Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a proibição da utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências; 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica; 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou beneficios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso; 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica; 4.239/2013, do deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica; 4.258/2013, dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Betim, de trecho da Rodovia MG-050; 4.299/2013, do governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica; 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; 4.387/2013, do governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais a alienar o imóvel que especifica; 4.390/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências; 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nºs 179, de 1º de



janeiro de 2011, e 180, de 20 de janeiro de 2011 e dá outras providências; 4.441/2013, do governador do Estado, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações e dá outras providências; 4.442/2013, do governador do Estado, que extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.443/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais e dá outras providências; 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; 4.485/2013, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica; 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica; 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006 e dá outras providências; 4.575/2013, do deputado Bosco, que dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica; 4.646/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado; 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, que acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências; 4.718/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica; 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências; 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; 4.745/2013, do governador do Estado, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005; 4.771/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, que proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação; 4.779/2013, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica; e 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da primeira, acrescida do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, as possíveis violações de direitos humanos sofridas pelos movimentos sociais de moradia em Uberlândia e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.771/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu; o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.924/2013, da deputada Liza Prado e do deputado Alencar da Silveira Jr.; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.675/2013, do deputado Duilio de Castro; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.595 e 6.596/2013, do deputado Duarte Bechir, 6.676, 6.688, 6.692, 6.694, 6.695, 6.696, 6.699, 6.701 e 6.709/2013,da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2013, às 10h15min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.077/2012, do governador do Estado; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.681/2013, do deputado Neider Moreira; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.



Gustavo Corrêa, presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Mosconi, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2013, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.062/2013, do deputado Duilio de Castro; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.672/2012, do deputado Ulysses Gomes; 4.396/2013, da deputada Ana Maria Resende, e 4.704/2013, do deputado Elismar Prado; de votar os Requerimentos nºs 6.666/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 6.678/2013, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Elismar Prado, presidente.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/12/2013, às 15 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.649/2012, do governador do Estado; 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, e 4.787/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de votar os Requerimentos nºs 6.680, 6.685 a 6.687 e 6.697/2013, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Célio Moreira, presidente.



# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.691/2013

## Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Socorro aos Carentes e Viciados de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.691/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Socorro aos Carentes e Viciados de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prevenção, o combate e a conscientização da sociedade com relação ao uso de drogas.

Com esse propósito, a instituição promove assistência social aos carentes, atende a família do assistido e oferece cursos profissionalizantes.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade onde atua, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.691/2013, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Vanderlei Miranda, relator.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2013

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que ela informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.



Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas "d" e "f" do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto visa a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área de 21.600 m² situado no local denominado Rua Afonso Pena, nesse município, no qual se acham construídos um grupo escolar, de acabamento modesto, em estado regular de conservação, e um cinema, de construção modesta, acabamento regular, com o pavimento térreo em bom estado de conservação e o porão em estado regular, tendo o grupo escolar a área de 820 m² e o cinema a área de 1.580 m², e registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima. O imóvel destina-se-á ao funcionamento do complexo denominado Centro Social Urbano de Rio Acima e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação

Na justificação, o autor alega que o imóvel já está sob a administração do Município de Rio Acima há mais de quatro anos e se destina ao funcionamento do Centro Social Urbano de Rio Acima, que desenvolve relevante trabalho social, destacando-se uma préescola com aproximadamente 350 alunos, além de abrigar as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Ação Social, Esporte, Turismo e Lazer. Assim, a doação do imóvel constitui medida de interesse público em face dos trabalhos ali desenvolvidos. Ademais, os investimentos necessários no imóvel, de modo a melhor atender a população de Rio Acima, somente poderão ser realizados se for efetivada a doação.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que o projeto atende à legislação vigente, em especial ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; que o prazo previsto para a Seplag se manifestar venceu sem a oposição de óbice; e concluiu favoravelmente a sua aprovação. Não obstante, apresentou a Emenda nº 1, que acolhemos, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais do imóvel e adequar o texto do dispositivo à técnica legislativa.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considera, em vista da mencionada justificação, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade e atende à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel de fato representa uma redução do patrimônio do Estado federado. Entretanto, isso é amplamente compensado pelo da repercussão do projeto na sociedade, visto que o imóvel será extremamente benéfico para o município. Ademais, ele estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito da nossa comissão, entendemos que a matéria é procedente.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.926/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Tiago Ulisses, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa - Gustavo Valadares.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.390/2013

# Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências".

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A requerimento desta deputada, aprovado em Plenário em 23/10/2013, foi a proposição em análise distribuída também a esta Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto sob análise pretende autorizar, no seu art. 1º, o Executivo a "doar aos respectivos ocupantes, detentores da posse precária, os imóveis que integram os ativos patrimoniais de propriedade do Estado de Minas Gerais, advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa –, relacionados no anexo".

Estabelece, no art. 2º, que terá direito de receber os imóveis em doação o ocupante do imóvel ex-mutuário ou a ele vinculado, o ocupante do imóvel sem vínculo com o mutuário ou o ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos

Segundo a Mensagem nº 520, de 13 de agosto de 2013, que acompanha a proposta, o projeto de lei visa a promover a regularização patrimonial e cartorial de bens imóveis que pertenciam à extinta MinasCaixa e orienta-se pelos propósitos da política pública habitacional sustentável, para efetivar direitos e promover a assistência social pelo governo estadual. O governador esclareceu também na referida mensagem que os imóveis se encontram desafetados e que inexiste interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade.

Exposição de motivos elaborada pelo secretário de Estado de Fazenda, anexa à proposição, esclarece que o objetivo desta é garantir a regularização patrimonial e cartorial dos imóveis àqueles que têm apenas posse precária e evitar que famílias em situação de



vulnerabilidade sejam desalojadas. Portanto, o projeto se coaduna com a Política Nacional de Assistência Social, que define como um de seus princípios fundamentais a regulamentação legal de todos os seus benefícios considerados direitos socioassistenciais.

A proposição visa a solucionar a angústia de centenas de famílias, que buscam a realização do sonho da casa própria. Por não serem proprietários legais dos imóveis onde habitam há mais de duas décadas, estão sujeitos a ações judiciais de desapropriação e vivem em insegurança jurídica. Cabe ao Estado, como um dos entes responsáveis pela promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais da população, evitar que famílias em situação de vulnerabilidade corram o risco de desalojamento.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – concluiu que não há óbices jurídicos à tramitação do projeto.

Entendemos que as medidas trazidas pela proposição buscam solucionar uma questão que já foi por diversas vezes objeto de estudo e debate, inclusive no âmbito desta Casa. Consideramos também, na mesma linha de raciocínio, que o projeto de autoria do governador apresenta aprimoramentos importantes à legislação estadual já existente.

Destacamos que a moradia é um direito social afeto à dignidade da pessoa humana, um preceito previsto pelo art. 6º da Constituição Federal, que diz que a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados são direitos sociais.

O art. 23, IX, da Constituição Federal diz que é competência comum da União, dos estados e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Portanto, estamos amparados naquele que é o maior e mais robusto pilar da Constituição Federal: a dignidade da pessoa humana. Ressaltamos também que a Constituição Estadual, em seu art. 4°, assegura os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros. E, diante da possibilidade de o estado proporcionar o direito social da moradia aos seus jurisdicionados, por via da lei, opinamos favoravelmente à proposição sob análise. Objetiva-se, por meio dela, concretizar a justiça social, especialmente em municípios que apresentam baixo índice de desenvolvimento humano – IDH –, que avalia a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população.

Assim, entendemos que a proposição se coaduna com os objetivos de assistência social e proteção da dignidade da pessoa humana.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.390/2013, no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente e relatora – Juarez Távora - Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.390/2013

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 502/2013, o projeto de lei em estudo "autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica e dá outras providências".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/8/2013, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Atendendo a requerimento da Deputada Rosângela Reis, a matéria foi distribuída também à Comissão do Trabalho, Previdência e da Ação Social.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, em sua forma original. Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou favoravelmente ao projeto.

Vem a matéria agora a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

# Fundamentação

O projeto, encaminhado pela Mensagem nº 520, de 13 de agosto de 2013, visa a autorizar o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica, de propriedade do Estado e advindos da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — Minascaixa —, a seus respectivos atuais ocupantes. Define que o direito de receber em doação esses imóveis, nas condições que determina, cabe ao ocupante do imóvel ex-mutuário ou a ele vinculado; ao ocupante do imóvel sem vínculo com o mutuário; ou ao ocupante sem vínculo contratual que comprovar a posse do imóvel há pelo menos cinco anos.

Segundo a mensagem do governador, a matéria tem por objetivo promover a regularização patrimonial e cartorial de bens imóveis que pertenciam à extinta Minascaixa, orientando-se pelos propósitos de política pública habitacional sustentável e promoção da assistência social. O governador também esclarece que os imóveis se encontram desafetados e que inexiste interesse em sua utilização direta, o que enseja sua disponibilidade para a doação.

Exposição de Motivos elaborada pelo Secretário de Estado de Fazenda e anexada à mensagem destaca a repercussão negativa para as famílias, há mais de duas décadas, da insegurança jurídica quanto à posse desses imóveis. A regularização asseguraria a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia, direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. O secretário afirma que a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – prevista no art. 9º do projeto, que caracteriza renúncia de receita de aproximadamente R\$ 173 mil, tem compensação com a atualização da legislação referente ao regime de substituição tributária do setor de lubrificantes.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que pode haver doações de imóveis de propriedade do Estado a particulares, desde que as seguintes condições sejam satisfeitas: existência de interesse público justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e a desafetação, ou seja, perda de finalidade pública. A comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, em sua forma original, mas destacou a importância de se designar comissão mais afeita ao tema para analisar o mérito.



Por sua vez, a Comissão do Trabalho, Previdência e da Ação Social apontou que a moradia é um direito social afeto à dignidade da pessoa humana nos termos do art. 6º da Constituição da República. Além disso, lembrou que o art. 23, IX, da Constituição Federal diz que é competência comum da União, dos estados e dos municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais. Dessa forma, e considerando a situação de fragilidade das famílias ocupantes dos imóveis, essa Comissão entendeu que a proposição se coaduna com os objetivos de assistência social e proteção da dignidade da pessoa humana.

A esta Comissão cabe avaliar a repercussão orçamentária da matéria. A administração de quase seis centenas de imóveis integrantes do patrimônio estadual, que exige recursos humanos e orçamentários e envolve a administração direta e indireta do Estado, mobilizando instituições como a Advocacia-Geral do Estado, a Minas Gerais Participações – MGI – e a Secretaria de Estado de Fazenda, representa ônus ao aparato administrativo e financeiro do Poder Executivo. Assim, a eventual aprovação da matéria, ainda que importe em variação patrimonial negativa (admitida, desde que atendidos os requisitos elencados pela Comissão de Constituição e Justiça), não representa repercussão orçamentária negativa. Ao contrário, pode representar modesto alívio, ao liberar recursos para as demais atividades do Poder Executivo.

O projeto, em seu art. 9°, ao determinar a desoneração do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – em favor dos beneficiados pelas doações dos imóveis, implica prescindir de receita tributária. Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, é necessário que se indique corte de despesa ou aumento de receita que compense essa desoneração. Conforme já citado acima, a exposição de motivos do Secretário de Fazenda definiu que a legislação tributária do setor de lubrificantes será alterada, de forma a compensar a desoneração do ITCD.

Assim, e considerando também os pareceres favoráveis das Comissões que antecederam a esta, opinamos favoravelmente à matéria.

#### Conclusão

Em face do apresentado, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2013, na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 201.

Zé Maia, presidente - Gustavo Valadares, relator - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.485/2013

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que ela informasse esta Casa sobre a situação efetiva dos imóveis e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas "d" e "f" do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana imóvel com área de 67.67.83 ha, registrado sob o nº 24.571 do Livro nº 2 e imóvel com área de 108.29.60 ha, registrado sob o nº 24.572 do Livro nº 2, situados na Fazenda Canta Galo, nesse município, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana. Os imóveis destinar-se-ão à construção de um aterro sanitário que atenderá aos municípios de Nova Serrana, Pitangui, Conceição do Pará, Onça de Pitangui, Leandro Ferreira, Igaratinga e São Gonçalo do Pará e reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos, não lhes tiver sido dada essa destinação.

Na justificação, o autor alega que a construção do aterro sanitário é uma ação consorciada desses municípios, que tem como objetivos melhorar a qualidade de vida da população local e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Ademais, a medida resolverá uma demanda social urgente e atende ao interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que o projeto atende à legislação vigente, em especial, ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; que o prazo previsto para a Seplag se manifestar venceu sem a aposição de óbice; e concluiu favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considera, em vista da mencionada justificação, que a doação dos imóveis traz amplos beneficios para a sociedade e atende à questão do mérito. A preservação do meio ambiente é uma das questões mais importantes na pauta da sociedade hodierna.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel de fato representa uma redução do patrimônio do Estado federado. Entretanto, isso é amplamente compensado pelo da repercussão do projeto na sociedade, visto que os imóveis serão extremamente benéficos para os municípios. Ademais, eles estariam apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanecem na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito da nossa comissão, entendemos que a matéria é procedente.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.485/2013, no 1º turno, na forma original.



Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Tiago Ulisses, relator - Lafayette de Andrada - Gustavo Valadares - Sebastião Costa.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.646/2013

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto examinado pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.451/2013, de autoria do deputado Arlen Santiago.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame pretende instituir o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado, que objetiva fomentar a aquisição no Estado, por pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – com data de fabricação igual ou superior a trinta anos, de caminhões novos ou usados com até dez anos de fabricação, de produção nacional, em substituição aos anteriores. Para cada veículo substituído, conforme previsto na proposição, podem ser realizadas duas operações de compra no âmbito do Programa, uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até dez anos de uso, desde que as aquisições tenham relação econômica entre si.

Segundo a mensagem do governador, a medida possibilitará a substituição de parte da frota de veículos pesados e antigos que circulam pelas ruas e estradas mineiras por caminhões mais novos e eficazes, o que resultará em diversas melhorias para a sociedade mineira, tais como: o aperfeiçoamento do sistema de transporte de cargas no Estado, o aumento da segurança rodoviária, a diminuição dos congestionamentos no trânsito, a redução dos gastos públicos e privados com acidentes, a melhoria das condições de trabalho de muitos caminhoneiros, a criação de novos postos de trabalho e a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes. O governador conclui que se trata "de medida de inequívoco interesse público, focada na promoção do desenvolvimento sustentável do Estado e que beneficiará a população de Minas Gerais e as demais pessoas que circularem por nossas vias".

Para estimular a renovação da frota de caminhões, a proposição pretende autorizar a isenção, por até dez anos contados da data de aquisição, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos novos ou usados adquiridos por meio do Programa, enquanto permanecerem sob propriedade dos beneficiários. Também está prevista isenção da taxa cobrada pela baixa definitiva do veículo substituído, que tem o valor estipulado em 24 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs. Como a Ufemg, para o exercício de 2014, equivale a R\$2,6382 (dois vírgula seis três oito dois reais), o valor dessa taxa será de R\$63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos) no ano que vem.

A proposição também propõe autorização para remissão do IPVA e das taxas cobradas para registro, alteração e controle do veículo, relativas ao veículo substituído e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência da lei decorrente do projeto. A remissão estende-se aos juros e multas decorrentes do inadimplemento, mas não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas.

A proposição estabelece algumas condições para a adesão ao programa e fruição de seus beneficios. Com relação ao veículo substituído, é exigido que ainda esteja funcional, esteja emplacado no Estado até 21 de outubro de 2013, seja destinado à baixa definitiva junto ao Detran-MG e seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental. Outra condição se refere a que a baixa no Detran-MG e a entrega à empresa recicladora sejam feitas antes do emplacamento dos veículos adquiridos no âmbito do programa. Como última condição, determina-se que os veículos adquiridos e contemplados por esse programa sejam emplacados no Estado, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

O projeto ainda prevê que o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – estabelecerá as condições e procedimentos para a concessão de regularização ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões no âmbito do programa. A empresa recicladora aderente ao programa, conforme propõe a proposição, deve apresentar capacidade técnica, podendo comercializar materiais destinados à reciclagem ou à disposição final adequada, vedada a disposição ou comercialização de qualquer componente dos veículos desmontados.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices constitucionais à matéria. No entanto, para evitar questionamentos quanto à observância do princípio da legalidade, propõe alterações de redação nos artigos 5°, 6° e 7° da proposição original, evitandose a mera delegação ao Poder Executivo para conceder isenções e remissões de impostos e taxas estaduais. Além disso, o substitutivo apresentado busca a adequação do projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas destacou a importância da matéria, uma vez que a renovação da frota de caminhões do Estado, de aproximadamente 285 mil, segundo dados do Detran-MG relativos a novembro de 2012, gera impacto positivo na segurança, fluidez e manutenção das rodovias, na utilização de combustíveis, no transporte de cargas e nas condições de trabalho dos caminhoneiros, ou seja, traz benefícios para toda a população do Estado. A comissão apresentou emenda ao projeto,



visando à melhoria da gestão da frota antiga e obsoleta, que hoje ocupa os pátios de recolhimento do Detran-MG espalhados por Minas Gerais.

Quanto ao Projeto de Lei nº 4.451/2013, anexado à proposição analisada, o objetivo é autorizar que o Poder Executivo institua Programa de Incentivo à Modernização, Renovação e Sustentabilidade da Frota de Caminhões do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de modernizar e renovar a frota de caminhões no Estado. Conforme a Comissão de Constituição e Justiça, não há possibilidade de concessão do incentivo fiscal relativo ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, pretendida pela referida proposição, haja vista a inexistência de convênio autorizativo do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Carta Federal e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cabe mencionar que, uma vez que as medidas propostas implicam renúncia de receita, devem atender às condições estabelecidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo o referido dispositivo, a concessão de beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina também que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

De acordo com nota técnica elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a renúncia de receita decorrente das medidas propostas será compensada pelo aumento da arrecadação com o ICMS incidente sobre as vendas de caminhões novos. Conforme estimativa apresentada pela SEF, a isenção do IPVA e da taxa de baixa de veículo geraria na receita um impacto negativo anual de R\$2.577,70 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos) por veículo. A remissão do IPVA e da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo tem impacto médio unitário estimado em R\$13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos). As aquisições de caminhões, por sua vez, acarretariam um incremento médio na receita do ICMS de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por veículo, compensando, portanto, o total da renúncia estimada. A nota técnica observa ainda que não há que se falar em remissão das demais taxas previstas no item 4 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 1975, tendo em vista que o seu recolhimento é efetuado antes da atuação estatal correspondente, não havendo, assim, crédito tributário pendente.

Já a isenção da taxa cobrada pela disponibilização de acesso a sistema informatizado do Detran-MG, proposta pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, não acarretará renúncia de receita, segundo a comissão, já que a cobrança da taxa alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013.

Considerando os importantes resultados decorrentes das medidas propostas, em especial para a economia mineira, para a segurança nas estradas e para o meio ambiente, somos favoráveis ao projeto em estudo. Entendemos que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e a emenda da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas aperfeiçoam a proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.646/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gustavo Valadares - Tiago Ulisses - Sebastião Costa.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.023/2011

# Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 436/2007, o projeto de lei em tela "dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências".

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Em obediência ao disposto no § 1º do art. 289 do mesmo Diploma, consta deste parecer a redação do vencido.

### Fundamentação

Argumenta o autor da proposição que "os sacos plásticos, por serem muito empregados na embalagem final de mercadorias pelos varejistas de todo o Estado, têm ampla capacidade de dispersão nas áreas habitadas", "não tendo destinação adequada — seja por deficiência dos serviços de coleta de lixo, seja por negligência dos usuários — provocam entupimentos nas redes de drenagem de águas pluviais, degradam os solos urbanos e os cursos d'água".

A proposição foi objeto de seis emendas e seis substitutivos, o que reflete o grande interesse despertado pelo assunto nos nobres pares desta Casa, os quais apresentaram diversas propostas para disciplinar a matéria.

Entre as alternativas apresentadas, foi aprovado em 1º turno o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, o qual, a nosso ver, atende ao objetivo precípuo dos sete projetos que lhe foram anexados, qual seja oferecer proteção ambiental.

Passamos a discorrer sobre esse substitutivo, ressaltando que ele melhor atende ao pressuposto do projeto, pois, além de visar a proteção ambiental, promove a defesa do consumidor. Todos os seus dispositivos afiguram-se-nos oportunos.



O Substitutivo nº 2 contém a mesma ementa do projeto original, e seu art. 1º veda a comercialização ou distribuição gratuita, no âmbito do Estado, de sacos e sacolas plásticas descartáveis destinados ao acondicionamento de mercadorias no comércio varejista, que não sejam oxibiodegradáveis ou biodegradáveis. O parágrafo único desse artigo determina que tais sacos e sacolas deverão contar com a certificação de órgão técnico ou outra entidade reconhecida, que ateste a sua característica e qualidade.

O art. 2°, por sua vez, obriga os fornecedores que comercializarem sacos ou sacolas retornáveis a dar garantia de um ano do produto, salvo em caso de uso inadequado pelo consumidor.

Já o art. 3º proíbe a comercialização ou a distribuição de que trata o art. 1º após dois anos contados da publicação desta lei, nos municípios onde haja unidade de compostagem industrial.

O art. 4º determina que o descumprimento da vedação prevista na pretendida lei sujeita o infrator às penalidades constantes nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

A seu turno, o art. 5º preceitua que compete ao órgão ambiental estadual e aos órgãos de fiscalização de defesa do consumidor a fiscalização e aplicação do disposto na lei.

De resto, o art. 6º concede o prazo de 180 dias contados da publicação, para que a futura lei entre em vigor.

No que diz respeito à estrita competência desta Comissão, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, afirmamos que o projeto na forma do vencido, por tratar de relação entre particulares, não acarreta impacto nas contas públicas e, consequentemente, não afeta a execução da lei orçamentária do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, na forma do vencido em 1º turno

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.023/2011**

### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a comercialização ou distribuição gratuita, no âmbito do Estado, de sacos e sacolas plásticas descartáveis destinados ao acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e que não sejam oxibiodegradáveis ou biodegradáveis.

Parágrafo único – Os sacos e sacolas de que trata o *caput* deverão contar com a certificação de órgão técnico ou outra entidade reconhecida, que ateste a sua característica e qualidade.

- Art. 2º Ficam os fornecedores que comercializarem sacos ou sacolas retornáveis obrigados a dar garantia de um ano do produto, salvo em caso de uso inadequado pelo consumidor.
- Art. 3º Ficam proibidas a comercialização ou a distribuição de que trata o art. 1º após dois anos contados da publicação desta lei, nos municípios onde não haja unidade de compostagem industrial.
- Art. 4° O descumprimento do comando previsto nesta lei sujeita o infrator às penalidades constantes nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Art. 5° Compete ao órgão ambiental estadual e aos órgãos de fiscalização de defesa do consumidor a fiscalização e aplicação do disposto nesta lei.
  - Art. 6° Esta lei entra em vigor 180 dias contados após sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Valadares - Tiago Ulisses - Lafayette de Andrada.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.597/2011

# Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria da deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual para o exercício da atividade profissional do cuidador de idoso.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em tela, na forma do vencido, visa instituir a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Como argumentado no 1º turno, o Brasil tem experimentado uma acelerada transição demográfica, com aumento expressivo da população idosa e muito idosa. Esse fenômeno, associado ao perfil das famílias, tende a demandar maior atuação dos cuidadores de idosos

Cuidador de idoso é uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o código 5162-10, conformando um campo específico de atuação, distinto do campo de atuação do auxiliar ou técnico de enfermagem.

Destaca-se que, em âmbito nacional, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.702/2012, do Senado Federal, que regulamenta a profissão de cuidador de idoso. De acordo com o projeto, poderá exercer a profissão pessoa maior de 18 anos com



ensino fundamental completo que tenha concluído curso de formação de cuidador de pessoa idosa. O projeto prevê que o poder público deverá incentivar a formação do cuidador de pessoa idosa por meio das redes de ensino técnico-profissionalizante e superior.

A proposição, tal como aprovada no 1º turno, se insere nesse contexto, na medida em que visa estimular o desenvolvimento da profissão de cuidador de idosos no âmbito do Estado.

Pela relevância da matéria, somos pela aprovação da proposição na forma do vencido.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.597/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões. 16 de dezembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente e relatora - Sebastião Costa - Juarez Távora.

#### PROJETO DE LEI Nº 2597/2011

#### (Redação do Vencido)

Institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São princípios da política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso de que trata esta lei:

I - proteção dos direitos humanos da pessoa idosa;

II - ética do respeito e da solidariedade;

III - melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa em relação a si, sua família e à sociedade;

IV - manutenção da convivência social da pessoa idosa.

Art. 3º – São objetivos da política de estímulo da atividade de cuidador de idoso no Estado:

I – incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;

II – contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação;

III – ampliar o número de profissionais qualificados nesta área;

IV – contribuir para a melhoria da atenção prestada à pessoa idosa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.649/2012

# Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 346/2012, estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nos 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em exame estabelece os limites geográficos do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A matéria foi aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que corrigem erro material e promovem aprimoramentos relacionados à técnica legislativa.

Na mensagem em que encaminha a proposição a esta Casa, o governador do Estado ressalta a importância paisagística e ambiental do Pico do Ibituruna para os habitantes da região do Vale do Rio Doce e destaca sua elevação à categoria de Monumento Natural pela Constituição Estadual de 1989. Afirma, ainda, que a proposição encaminhada cumpre com o disposto no § 1º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que atribui à lei a demarcação e definição dos limites da referida unidade de conservação.

Com vistas a promover ajuste na unidade de conservação disciplinada pela Lei nº 15.979, de 2006, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.649/2012, no 2º turno, na forma do vencido, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1 AO VENCIDO EM 1º TURNO

Acrescentem-se onde convier os seguintes arts.:

"Art. (...) - A Estação Ecológica do Cercadinho, criada pela Lei nº 15.979, de 2006 e alterada pela Lei nº 18.042, de 2009, passa a ser reconhecida em área de 154,8813ha (cento e cinquenta vírgula oito mil oitocentos e treze hectares) com os seguintes limites medidas e confrontações: Inicia- se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N, 7.791.188,59m e E 609.545,77m;deste,segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 123°09'02" e 112,23 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.791.127,22m e E 609.639,73m; 122°57'58" e 135,90 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.791.053,27m e E 609.753,75m; 125°21'34" e 94,16 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.790.998,78m e E 609.830,54m; 225°42'33" e 53,70 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.790.961 ,28m e E 609.792,10m; 159°55'07" e 11,45 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.790.950,53m e E 609.796,03m; 111 °08'43" e 27,89 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.790.940,47m e E 609.822,04m;



185°06'27" e 28,64 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.790.911 ,94m e E 609.819,49m; 178°54'58" e 80,34 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.790.831,61 m e E 609.821,01 m; 231 °00'51" e 37,59 m até o vértice V-10, de coordenadas N' 7.790.807,96m e E 609.791,79m; 178°58'30" e 48,76' m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.790.758,21 m e E 609.792,68m; 165°38'17" e 43,94 m até o. vértice V-12, de coordenadas N 7.790.715,64m e E 609.803,58m;. 150°50'41" e 27,12 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.790.691,96m e E 609.816,79m; 109°07'57" e 21,82 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.790.684,81 m e E 609.837,40m; 170°02'01" e 63,73 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.790.622,04m e E 609.848,43m; 193°50'42" e 56,71 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.790.566,98m' e E 609.834,86m; 236°06'02" e 36,43 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.790.546,66m e E 609.804,62m; 172°57'49" e 92,90 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.790.454,46m e E 609.816,00m; 91 °02'10" e 184,17 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.790.451,13m e E 610.000,14m; 204°46'35" e 161,90 m até o vértice-V-20, de coordenadas N 7.790.304,13m e E 609.932,29m; 208°28'56" e 1,07 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.790.303,19m e E 609.931,78m; 208°32'59" e 85,10 m até o vértice V-22, de coordenadas N' 7,790,228,44m e E 6099,891,11m; 219°03'14" e 228,05 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.790.051,35m e E 609.747,43m; 222°03'26" e 139,94 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.789.947,45m e E 609.653,69m; 222°58'08" e 78,01 m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.789.890,37m e E 609.600,52m; 223°12'36" e 0,45 m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.789.890.04m e E 609.600.21 m; 219°21'06" e 0.65 m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.789.889,54m e E 609.599,80m; 218°46'38" e 60,28 m até o vértice V-28, de coordenadas N 7.789.842,55m e E 609.562,05m; 226°29'04" e 105,90 m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.789.769,63m e E 609.485,25m; 221 °04'11" e 2,79 m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.789.767,53m e E 609.483,42m; 215°50'53" e 17,38 m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.789.753,44m e E 609.473,24m; 210°57'50" e 2,51 m até o vértice V-32, de coordenadas N 7.789.751,29m e E 609.471,95m; 202°30'27" e 1 ,96 m até o vértice V-33, de coordenadas N 7.789.749,48m e E 609.471,20m; 195.°,10'40" e 1,95 m até o vértice V-34, de coordenadas N 7.789.747,60m e E 609.470,69m; 191 °18'36" e 11,98 rn até o vértice' V-35, de coordenadas N 7.789.735,85m e E 609.468,34m; 180°00'00". 0.02 até vértice V-36, coordenadas e m 0 7.789.735,83m e E 609.468,34m; 185°40'18" e 2,93 m até o vértice V-37, de coordenadas N 7.789.732,91m e E 609.468,05m; 174°20'51" e 2,94 m até o vértice V-38, de coordenadas N 7.789.729,98m e E 609.468,34m; 163°10'12" e 2,94 m até o vértice V-39, de coordenadas N 7.789.727,17m e E 609.469,19m; 154°53'07" e 1,41 m até o vértice V-40, de coordenadas N 7.789.725,89m e E 609.469,79m; 152°03'52" e 4,67 m até o vértice V-41, de coordenadas N 7.789.721,76m e E 609.471,98m; 221 °25'08" e 176,27 m até o vértice V-42, de coordenadas N 7.789.589,58m e E 609.355,37m; 263°17'27" e 180,52 m até o vértice V-43, de coordenadas N 7.789.568,49m e E 609.176,09m; 240°51'47" e 81,82 m até o vértice V-44, de coordenadas N 7.789.528,65m e E 609.104,62m; 240°25'17" e 74,77 m até o vértice V-45, de coordenadas N 7.789.491,74m e E 609.039,59m; 243°40'46" e 60,78 m até o vértice V-46, de coordenadas N 7.789.464,79m e E 608.985,11 m; 300°27'30" e 4,08 m até o vértice V-47, de coordenadas N 7.789.466,86m e E 608.981,59m; 319°24'30" e 115,73 m até o vértice V-48, de coordenadas N 7.789.554,74m e E 608.906,29m; 320°09'07" e 55,20 m até o' vértice V-49, de coordenadas N 7.789.597,12m e E 608.870,92m; 314°45'39" e 6,77 m até o vértice V-50, de coordenadas N 7.789.601,89m e E 608.866,11 m; 320°29'21" e 111,77 m até o vértice V-51, de coordenadas N 7.789.688,12m e E 608.795,00m; 321 °30'40" e 67,03 m até o vértice V-52, de coordenadas N 7.789.740,59m e E 608.753,28m; 336°30'32" e 86,15 m até o vértice V-53, de coordenadas N 7.789.819,60m e E 608.718,94m; 338°42'11" e 160,10 m até o vértice V-54, de coordenadas N 7.789.968,77m e E 608.660,79m; 342°47'32" e 161,68 m até o vértice V-55, de coordenadas N 7.790.123,21 m e E 608.612,96m; 342°21'00 e 68,11 m até o vértice V-56, de coordenadas N 7.790.188,11m e E 608.592,31 m; 103°27'39" e 168,06 m até o vértice V-57, de coordenadas N 7.790.148,99m e E 608.755,75m; 71°06'00" e 23,37 m até o vértice V-58, de coordenadas N 7.790.156,56m e E 608.777,86m; 86°26'30" e 25,94 m até o vértice V-59, de coordenadas N 7.790.158,17m e E 608.803,75m; 75°01'23" e 17,88 m até o vértice V-60, de coordenadas N' 7.790.162,79m e E 608.821,02m; 68°09'34" e 27,20 m até o vértice V-61., de coordenadas N' ' 7.790.172,91 m e E 608.846,27m; 62°04'46" e 34,40 m até o vértice V-62, de coordenadas N 7.790.189,02m e E 608.876,67m; 47°38'20" e 19,81 m até o vértice V-63, de coordenadas N 7.790.202,37m e E 608.891,31 m; 37°52'30" e 14,25 m até o vértice V-64, de. coordenadas N 7.790.213,62m e E 608.900,06m; 23°59'11" e 14,61 m até o vértice V-65, de coordenadas N 7.790.226,97m e E 608.906,00m; 21 °11'50" e 40,16 m até o vértice V-66, de coordenadas N 7.790.264,41 m e E 608.920,52m; 12°23'51" e 34,10 m até o vértice V-67, de coordenadas N 7.790.297,71 m e E 608.927,84m; 10°09'33" e 85,84 m até o vértice V-68, de coordenadas N 7.790.382,20m e E 608.942,98m; 341 °17'29" e 8,60 m até o vértice V-69, de coordenadas N 7.790.390,35m, e E 608.940,22m; 329°39'30"e 16,43 m até o vértice V-70, de coordenadas N 7.790.404,53m e E 608.931,92m; 345°18'36" e 18,49 m até o vértice V-71, de coordenadas N 7.790.422,42m e E 608.927,23m; 12°51'16" e 37,04 m até o vértice V-72, de coordenadas N 7.790.458,53m e E 608.935,47m;16°41'07" e 23,72 m até o vértice -73, de coordenadas N 7.790.481,25m e E 608.942,28m; 28°36'54" e 20,50 m até o vértice V-74, de coordenadas N 7.790.499.25m e E 608.952,10m; 30°08'41" e 23,28 m até o vértice V-75, de coordenadas N 7.790.519,38m e E 608.963,79m; 354°22'28" e 25,50 m até o vértice V-76, de coordenadas N 7.790.544,76m e E 608.961,29m; 346°45'34" e 175,17 m até o vértice V-77, de coordenadas N 7.790.715,27m e E 608.921,17m; 347°45'36" e 67,17 m até o vértice V-78, de coordenadas N 7.790.780,91 m e E 608.906,93m; 346°29'54" e 157,49 m até o vértice V-79, de coordenadas N 7.790.934,05m e E 608.870,16m; 3°34'52" e 115,44 m até o vértice V-80, de coordenadas N 7.791.049,26m e E 608.877,37m; 56°13'56" e -215,09 m até o vértice V-81, de coordenadas N 7.791.168,81m e E 609.056,17m; 337°52′53" e 227,10 m até o vértice V-82, de coordenadas N 7.791.379,20m e E 608.970,66m; 55°09'51" e 23,72 m até o vértice V-83, de coordenadas N 7.791.392,75m e E 608.990,13m; 86°08'05" e 333,03 m até o vértice V-84, de coordenadas N 7.791.415,20m e E 609.322,40m; 135°24'45" e 318,19 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SAD- 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. (...) - Fica autorizada, para fins de abertura de acesso da BR-356 ao bairro Olhos d'Água, na Estação Ecológica do Cercadinho, a área delimitada pela poligonal de vértices 1 a 13, mediante prévia aprovação do órgão responsável pela administração da unidade de www.almg.gov.br Página 24 de 77



conservação, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e de outras exigências legais e observados os pré-requisitos de utilidade pública e interesse social:

I - Vértice 1: 7.789.879.249 / 609.564.153
II - Vértice 2: 7.789.851.713 / 609.591.961
III - Vértice 3: 7.789.794.969 / 609.538.477
IV - Vértice 4: 7.789.754.921 / 609.526.456
V - Vértice 5: 7.789.593.484 / 609.387.678
VI - Vértice 6: 7.789.590.516 / 609.365.342
VII - Vértice 7: 7.789.486.088 / 609.275.047
VIII - Vértice 8: 7.789.630.000 / 609.258.000
IX - Vértice 9: 7.789.578.000 / 609.149.000
X - Vértice 10: 7.789.509.000 / 609.024.000
XI - Vértice 11: 7.789.640.410 / 608.918.310
XII - Vértice 12: 7.789.688.359 / 609.201.619

XIII - Vértice 13: 7.789.780.744 / 609.436.094" Sala das Comissões. 16 de dezembro de 2013.

Célio Moreira, presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gustavo Valadares.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.649/2012**

# (Redação do Vencido)

Estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências.

Art. 1° - Ficam estabelecidos por esta lei os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, localizado no Município de Governador Valadares, em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - Seuc - e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Snuc.

- Art. 2° Os limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, com área de 1.076,2111ha (mil e setenta e seis hectares, vinte um ares e onze centiares) e perímetro de 18.476,02m (dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis metros e dois centímetros), são os definidos no memorial descritivo constante no inciso I do Anexo desta lei.
- Art. 3° Os terrenos e benfeitorias constantes nos limites previstos no inciso I do Anexo, cujo uso da propriedade seja incompatível com as condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, serão objeto de declaração de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação de pleno domínio, pelo poder público.

Parágrafo único - Compete à Advocacia-Geral do Estado - AGE - promover as desapropriações de que trata o *caput*, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4° - Fica estabelecida a zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único - Os limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, com área de 6.057,4929ha (seis mil e cinquenta e sete hectares, quarenta e nove ares e vinte e nove centiares) e perímetro de 60.089,76m (sessenta mil e oitenta e nove metros e setenta e seis centímetros), são os definidos no memorial descritivo constante no inciso II do Anexo desta lei.

Art. 5° - Compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - administrar o Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna e, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta lei, constituir o seu Conselho Consultivo.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO**

# (A que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

I - limites, medidas e confrontações do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 0001, de coordenadas N 7.911.236,958m e E 195.861,031m, 107°51'20" e 164,20m, até o vértice V 0002, de coordenadas N 7.911.186,609m e E 196.017,326m; 151°34'46" e 210,31m, até o vértice V 0003, de coordenadas N 7.910.101,650m e E 196.117,420m; 140°03'22" e 154,97m, até o vértice V 0004, de coordenadas N 7.910.882,835m e E 196.216,918m; 151°31'24" e 90,50m, até o vértice V 0005, de coordenadas N 7.910.803,287m e E 196.260,068m; 200°49'05" e 169,60m, até o vértice V 0006, de coordenadas N 7.910.644,759m e E 196.199,792m; 213°59'03" e 342,52m, até o vértice V 0007, de coordenadas N 7.910.360,748m e E 196.008,338m; 229°48'51" e 161,07m, até o vértice V 0008, de coordenadas N 7.910.256,814m e E 195.885,287m; 126°42'40" e 120,86m, até o vértice V 0009, de coordenadas N 7.910.184,565m e E 195.982,177m; 95°31'19" e 273,90m, até o vértice V 0010, de coordenadas N 7.910.158,209m e E 196.254,802m; 107°24'00" e 161,30m, até o vértice V 0011, de coordenadas N 7.910.109,975m e E 196.408,717m; 128°54'08" e 144,05m, até o vértice V 0012, de coordenadas N 7.910.019,514m e E 196.520,817m; 175°30'00" e 183,02m, até o vértice V 0013, de coordenadas N 7.909.837,059m e E 196.535,177m; 212°25'33" e 116,97m, até o vértice V 0014, de coordenadas N 7.909.738,324m e E 196.472,455m; 236°39'41" e 142,00m, até o vértice V 0015, de coordenadas N 7.909.660,281m e E 196.353,820m; 279°42'23" e 120,59m, até o vértice V 0016, de coordenadas N 7.909.680,612m e E 196.234,953m; 322°21'15" e



114,83m, até o vértice V 0017, de coordenadas N 7.909.771,534m e E 196.164,818m; 296°19'39" e 187,42m, até o vértice V 0018, de coordenadas N 7.909.854,656m e E 195.996,837m; 268°47'46" e 273,56m, até o vértice V 0019, de coordenadas N 7.909.848,909m e E 195.723,333m; 236°49'24" e 114,94m, até o vértice V 0020, de coordenadas N 7.909.786,012m e E 195.627,132m; 183°19'09" e 26,83m, até o vértice V 0021, de coordenadas N 7.909.759,230m e E 195.625,579m; 159°44'25" e 84,41m, até o vértice V 0022, de coordenadas N 7.909.680,038m e E 195.654,809m; 184°51'17" e 94,93m, até o vértice V 0023, de coordenadas N 7.909.585,444m e E 195.646,775m; 235°55'43" e 134,60m, até o vértice V 0024, de coordenadas N 7.909.510,036m e E 195.535,277m; 276°58'58" e 198,11m, até o vértice V 0025, de coordenadas N 7.909.534,121m e E 195.338,635m; 294°43'55" e 70,91m, até o vértice V 0026, de coordenadas N 7.909.563,787m e E 195.274,229m; 248°02'58" e 118,31m, até o vértice V 0027, de coordenadas N 7.909.519,561m e E 195.164,492m; 213°33'20" e 28,44m, até o vértice V 0028, de coordenadas N 7.909.495,860m e E 195.148,772m; 129°36'34" e 126,72m, até o vértice V 0029, de coordenadas N 7.909.415,069m e E 195.246,399m; 109°13'11" e 213,31m, até o vértice V 0030, de coordenadas N 7.909.344,848m e E 195.447,824m; 128°12'39" e 78,12m, até o vértice V 0031, de coordenadas N 7.909.296,528m e E 195.509,203m; 154°35'08" e 297,13m, até o vértice V 0032, de coordenadas N 7.909.028,151m e E 195.636,720m; 202°49'17" e 82,54m, até o vértice V 0033, de coordenadas N 7.908.952,069m e E 195.604,705m; 178°44'56" e 87,19m, até o vértice V 0034, de coordenadas N 7.908.864,904m e E 195.606,608m; 160°48'03" e 66,14m, até o vértice V 0035, de coordenadas N 7.908.802,445m e E 195.628,358m; 158°50'47" e 14,09m, até o vértice V 0036, de coordenadas N 7.908.789,304m e E 195.633,443m; 167°35'21" e 17,51m, até o vértice V 0037, de coordenadas N 7.908.772,202m e E 195.637,206m; 201°32'07" e 11,43m, até o vértice V 0038, de coordenadas N 7.908.761,575m e E 195.633,012m; 205°21'53" e 10,43m, até o vértice V 0039, de coordenadas N 7.908.752,150m e E 195.628,544m; 230°17'23" e 14,35m, até o vértice V 0040, de coordenadas N 7.908.742,979m e E 195.617,502m; 241°24'05" e 78,44 m., até o vértice V 0041, de coordenadas N 7.908.705,435m e E 195.548,636m; 198°14'01" e 86,17 m., até o vértice V 0042, de coordenadas N 7.908.623,593m e E 195.521,675m; 148°03'59" e 58,08m, até o vértice V 0043, de coordenadas N 7.908.574,304m e E 195.552,394m; 174°29'08" e 75,98m, até o vértice V 0044, de coordenadas N 7.908.498,671m e E 195.559,696m; 185°47'59" e 67,04m, até o vértice V 0045, de coordenadas N 7.908.431,977m e E 195.552,922m; 215°45'01" e 123,60m, até o vértice V 0046, de coordenadas N 7.908.331,666m e E 195.480,708m; 185°27'03" e 193,24m, até o vértice V 0047, de coordenadas N 7.908.139,296m e E 195.462,351m; 164°02'47" e 36,30m, até o vértice V 0048, de coordenadas N 7.908.104,394m e E 195.472,328m; 178°56'06" e 80,73m, até o vértice V 0049, de coordenadas N 7.908.023,681m e E 195.473,829m; 203°23'40" e 103,55m, até o vértice V 0050, de coordenadas N 7.907.928,647m e E 195.432,715m; 181°58'17" e 170,19m, até o vértice V 0051, de coordenadas N 7.907.758,560m e E 195.426,860m; 181°03'03" e 180,31m, até o vértice V 0052, de coordenadas N 7.907.578,281m e E 195.423,554m; 221°40'48" e 278,87m, até o vértice V 0053, de coordenadas N 7.907.370,001m e E 195.238,112m; 231°23'42" e 182,70m, até o vértice V 0054, de coordenadas N 7.907.256,006m e E 195.095,340m; 285°43'13" e 64,95m, até o vértice V 0055, de coordenadas N 7.907.273,602m e E 195.032,824m; 298°28'06" e 108,62m, até o vértice V 0056, de coordenadas N 7.907.325,379m e E 194.937,338m; 316°45'36" e 48,21m, até o vértice V 0057, de coordenadas N 7.907,360,496m e E 194,904,314m; 271°17'28" e 308,05m, até o vértice V 0058, de coordenadas N 7.907.367,437m e E 194.596,347m; 276°54'56" e 330,84m, até o vértice V 0059, de coordenadas N 7.907.407,272m e E 194.267,919m; 274°44'52" e 165,56m, até o vértice V 0060, de coordenadas N 7.907.420,976m e E 194.102,923m; 243°46'33" e 134,95m, até o vértice V 0061, de coordenadas N 7.907.361,343m e E 193.981,861m; 241°25'34" e 88,57m, até o vértice V 0062, de coordenadas N 7.907.318,979m e E 193.904,075m; 198°12'27" e 153,60m, até o vértice V 0063, de coordenadas N 7.907.173,070m e E 193.856,082m; 170°55'43" e 134,95m, até o vértice V 0064, de coordenadas N 7.907.039,806m e E 193.877,359m; 244°00'56" e 178,74m, até o vértice V 0065, de coordenadas N 7.906.961,494m e E 193.716,683m; 286°07'02" e 123,85m, até o vértice V 0066, de coordenadas N 7.906.995,875m e E 193.597,701m; 305°41'49" e 155,18m, até o vértice V 0067, de coordenadas N 7.907.086,421m e E 193.471,679m; 321°00'39" e 278,51m, até o vértice V 0068, de coordenadas N 7.907.302,901m e E 193.296,446m; 359°52'38" e 154,55m, até o vértice V 0069, de coordenadas N 7.907.457,448m e E 193.296,114m; 315°42'52" e 376,69m, até o vértice V 0070, de coordenadas N 7.907.727,112m e E 193.033,093m; 305°13'00" e 129,76m, até o vértice V 0071, de coordenadas N 7.907.801,937m e E 192.927,086m; 337°18'31" e 77,87m, até o vértice V 0072, de coordenadas N 7.907.873,784m e E 192.897,044m; 331°17'39" e 53,87m, até o vértice V 0073, de coordenadas N 7.907.921,036m e E 192.871,168m; 270°26'56" e 98,93m, até o vértice V 0074, de coordenadas N 7.907.921,812m e E 192.772,245m; 254°11'39" e 141,26m, até o vértice V 0075, de coordenadas N 7.907.883,334m e E 192.636,322m; 271°34'20" e 117,41m, até o vértice V 0076, de coordenadas N 7.907.886,556m e E 192.518,960m; 255°22'17" e 63,70m, até o vértice V 0077, de coordenadas N 7.907.870,469m e E 192.457,326m; 257°38'45" e 88,78m, até o vértice V 0078, de coordenadas N 7.907.851,474m e E 192.370,603m; 290°37'48" e 151,44m, até o vértice V 0079, de coordenadas N 7.907.904,831m e E 192.228,875m; 321°04'38" e 73,72m, até o vértice V 0080, de coordenadas N 7.907.962,186m e E 192.182,557m; 321°47'22" e 105,02m, até o vértice V 0081, de coordenadas N 7.908,044,706m e E 192,117,595m; 303°26'41" e 93,27m, até o vértice V 0082, de coordenadas N 7.908.096,109m e E 192.039,772m; 318°46'48" e 86,26m, até o vértice V 0083, de coordenadas N 7.908.160,995m e E 191.982,928m; 343°56'48" e 88,51m, até o vértice V 0084, de coordenadas N 7.908.246,054m e E 191.958,452m; 306°16'11" e 94,51m, até o vértice V 0085, de coordenadas N 7.908.301,965m e E 191.882,255m; 328°00'04" e 142,64m, até o vértice V 0086, de coordenadas N 7.908.422,930m e E 191.806,670m; 342°21'03" e 131,71m, até o vértice V 0087, de coordenadas N 7.908.548,440m e E 191.766,738m; 357°33'20" e 78,79m, até o vértice V 0088, de coordenadas N 7.908.627,154m e E 191.763,378m; 28°53'50" e 76,67m, até o vértice V 0089, de coordenadas N 7.908.694,281m e E 191.800,430m; 347°56'32" e 100,78m, até o vértice V 0090, de coordenadas N 7.908.792,838m e E 191.779,377m; 347°52'41" e 348,39m, até o vértice V 0091, de coordenadas N 7.909.133,463m e E 191.706,217m; 9°34'35" e 74,43m, até o vértice V 0092, de coordenadas N 7.909.206,857m e E 191.718,599m; 31°34'14" e 127,70m, até o vértice V 0093, de coordenadas N 7.909.315,659m e E 191.785,458m; 47°10'06" e 141,33m, até o vértice V 0094, de coordenadas N 7.909.411,740m e E 191.889,100m; 18°01'00" e 229,47m, até o vértice V 0095, de coordenadas N 7.909.629,963m e E 191.960,075m; 32°10'07" e 218,28m, até o vértice V 0096, de coordenadas N 7.909.814,730m e E 192.076,288m; 17°27'16" e 88,95m, até o vértice V 0097, de coordenadas N 7.909.899,584m e E 192.102,968m; 57°04'49" e 9,78m, até o vértice V 0098, de coordenadas N 7.909.904,896m e E 192.111,173m; 125°29'51" e 52,67m, até o vértice V 0099, de coordenadas N 7.909.874,313m e E



192.154,053m; 57°17'19" e 9,81m, até o vértice V 0100, de coordenadas N 7.909.879,612m e E 192.162,304m; 87°36'56" e 41,64m, até o vértice V 0101, de coordenadas N 7.909.881,344m e E 192.203,905m; 113°55'53" e 25,14m, até o vértice V 0102, de coordenadas N 7.909.871,148m e E 192.226,879m; 138°54'53" e 70,41m, até o vértice V 0103, de coordenadas N 7.909.818,079m e E 192.273,151m; 106°55'28" e 54,75m, até o vértice V 0104, de coordenadas N 7.909.802,140m e E 192.325,532m; 139°33'34" e 44,45m, até o vértice V 0105, de coordenadas N 7.909.768,311m e E 192.354,364m; 75°48'25" e 236,85m, até o vértice V 0106, de coordenadas N 7.909.826,383m e E 192.583,983m; 82°17'43" e 82,96m, até o vértice V 0107, de coordenadas N 7.909.837,505m e E 192.666,191m; 80°48'02" e 16,84m, até o vértice V 0108, de coordenadas N 7.909.840,196m e E 192.682,810m; 1°06'24" e 46,59m, até o vértice V 0109, de coordenadas N 7.909.886,776m e E 192.683,710m; 32°53'21" e 44,35m, até o vértice V 0110, de coordenadas N 7.909.924,019m e E 192.707,793m; 153°30'37" e 36,58m, até o vértice V 0111, de coordenadas N 7.909.891,283m e E 192.724,107m; 124°16'50" e 48,54m, até o vértice V 0112, de coordenadas N 7.909.863,942m e E 192.764,218m; 81°48'47" e 93,68m, até o vértice V 0113, de coordenadas N 7.909.877,281m e E 192.856,939m; 356°05'37" e 16,00m, até o vértice V 0114, de coordenadas N 7.909.893,241m e E 192.855,849m; 300°23'56" e 21,21m, até o vértice V 0115, de coordenadas N 7.909.903,976m e E 192.837,552m; 319°43'35" e 13,58m, até o vértice V 0116, de coordenadas N 7.909.914,333m e E 192.828,776m; 42°06'33" e 21,30m, até o vértice V 0117, de coordenadas N 7.909.930,136m e E 192.843,061m; 77°52'36" e 93,81m, até o vértice V 0118, de coordenadas N 7.909.949,838m e E 192.934,776m; 135°06'58" e 28,76m, até o vértice V 0119, de coordenadas N 7.909.929,460m e E 192.955,070m; 141°31'08" e 53,34m, até o vértice V 0120, de coordenadas N 7.909.887,708m e E 192.988,260m; 128°24'27" e 20,76m, até o vértice V 0121, de coordenadas N 7.909.874,812m e E 193.004,526m; 97°29'05" e 89,35m, até o vértice V 0122, de coordenadas N 7.909.863,174m e E 193.093,111m; 114°59'06" e 119,05m, até o vértice V 0123, de coordenadas N 7.909.812,889m e E 193.201,020m; 132°16'02" e 49,60m, até o vértice V 0124, de coordenadas N 7.909.779,531m e E 193.237,722m; 158°45'23" e 47,22m, até o vértice V 0125, de coordenadas N 7.909.735,522m e E 193.254,831m; 86°07'18" e 33,98m, até o vértice V 0126, de coordenadas N 7.909.737,820m e E 193.288,729m; 80°00'15" e 28,17m, até o vértice V 0127, de coordenadas N 7.909.742,710m e E 193.316,470m; 35°57'24" e 38,53m, até o vértice V 0128, de coordenadas N 7.909.773,895m e E 193.339,091m; 35°51'51" e 32,69m, até o vértice V 0129, de coordenadas N 7.909.800,390m e E 193.358,245m; 52°24'11" e 153,01m, até o vértice V 0130, de coordenadas N 7.909.893,743m e E 193.479,479m; 24°39'39" e 34,27m, até o vértice V 0131, de coordenadas N 7.909.924,884m e E 193.493,777m; 359°20'12" e 30,62m, até o vértice V 0132, de coordenadas N 7.909.955,501m e E 193.493,422m; 313°39'46" e 111,43m, até o vértice V 0133, de coordenadas N 7.910.032,431m e E 193.412,815m; 334°28'18" e 22,23m, até o vértice V 0134, de coordenadas N 7.910.052,491m e E 193.403,235m; 16°12'48" e 78,78m, até o vértice V 0135, de coordenadas N 7.910.128,139m e E 193.425,232m; 14°47'22" e 247,69m, até o vértice V 0136, de coordenadas N 7.910.367,622m e E 193.488,458m; 344°07'48" e 81,64m, até o vértice V 0137, de coordenadas N 7.910.446,153m e E 193.466,133m; 345°44'10" e 43,30m, até o vértice V 0138, de coordenadas N 7.910.488,114m e E 193.455,465m; 39°46'01" e 24,05m, até o vértice V 0139, de coordenadas N 7.910.506,601m e E 193.470,850m; 110°54'43" e 113,01m, até o vértice V 0140, de coordenadas N 7.910.466,264m e E 193.576,416m; 137°12'34" e 65,54m, até o vértice V 0141, de coordenadas N 7.910.418,169m e E 193.620,938m; 151°34'26" e 77,40m, até o vértice V 0142, de coordenadas N 7.910.350,101m e E 193.657,782m; 125°19'48" e 85,70m, até o vértice V 0143, de coordenadas N 7.910.300,543m e E 193.727,697m; 138°59'27" e 104,29m, até o vértice V 0144, de coordenadas N 7.910.221,846m e E 193.796,130m; 148°17'33" e 119,17m, até o vértice V 0145, de coordenadas N 7.910.120,463m e E 193.858,763m; 161°14'43" e 47,21m, até o vértice V 0146, de coordenadas N 7.910.075,762m e E 193.873,941m; 94°47'56" e 41,39m, até o vértice V 0147, de coordenadas N 7.910.072,300m e E 193.915,182m; 68°15'48" e 59,84m, até o vértice V 0148, de coordenadas N 7.910.094,459m e E 193.970,762m; 147°19'22" e 59,92m, até o vértice V 0149, de coordenadas N 7.910.044,020m e E 194.003,115m; 96°57'41" e 54,39m, até o vértice V 0150, de coordenadas N 7.910.037,428m e E 194.057,102m; 82°04'01" e 89,14m, até o vértice V 0151, de coordenadas N 7.910.049,731m e E 194.145,387m; 102°02'00" e 47,85m, até o vértice V 0152, de coordenadas N 7.910.039,756m e E 194.192,182m; 153°44'01" e 41,94m, até o vértice V 0153, de coordenadas N 7.910.002,144m e E 194.210,743m; 112°55'06" e 38,06m, até o vértice V 0154, de coordenadas N 7.909.987,323m e E 194.245,799m; 78°26'17" e 81,57m, até o vértice V 0155, de coordenadas N 7.910.003,672m e E 194.325,715m; 53°12'37" e 64,79m, até o vértice V 0156, de coordenadas N 7.910.042,474m e E 194.377,602m; 28°58'18" e 34,33m, até o vértice V 0157, de coordenadas N 7.910.072,508m e E 194.394,231m; 6°21'49" e 112,29m, até o vértice V 0158, de coordenadas N 7.910.184,106m e E 194.406,677m; 23°01'10" e 30,23m, até o vértice V 0159, de coordenadas N 7.910.211,933m e E 194.418,500m; 60°07'11" e 310,01m, até o vértice V 0160, de coordenadas N 7.910.366,375m e E 194.687,297m; 25°02'26" e 314,56m, até o vértice V 0161, de coordenadas N 7.910.651,369m e E 194.820,438m; 10°22'29" e 100,80m, até o vértice V 0162, de coordenadas N 7.910.750,522m e E 194.838,590m; 42°13'58" e 173,72m, até o vértice V 0163, de coordenadas N 7.910.879,146m e E 194.955,354m; 66°33'33" e 251,98m, até o vértice V 0164, de coordenadas N 7.910.979.385m e E 195.186,540m; 72°46'21" e 340,59m, até o vértice V 0165, de coordenadas N 7.911.080,258m e E 195.511,854m; 46°15'33" e 173,78m, até o vértice V 0166, de coordenadas N 7.911.200,407m e E 195.637,403m; 80°43'02" e 226,60m, até o vértice V 0001, de coordenadas N 7.911.236,958m e E 195.861,031m, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM; e

II - limites, medidas e confrontações da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EY9-V01, de coordenadas N 7.913.745,2015m e E 193.216,2920m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 92°23'40" e 173,53m até o vértice EY9-V02, de coordenadas N 7.913.737,95m e E 193.389,67m; 119°09'23" e 106,85m até o vértice EY9-V03, de coordenadas N 7.913.685,89m e E 193.482,98m; 108°26'29" e 241,42m até o vértice EY9-V04, de coordenadas N 7.913.609,53m e E 193.712,00m; 120°37'06" e 277,46m até o vértice EY9-V05, de coordenadas N 7.913.468,21m e E 193.950,78m; 87°10'26" e 273,47m até o vértice EY9-V06, de coordenadas N 7.913.481,70m e E 194.223,92m; 60°37'05" e 193,21m até o vértice EY9-V07, de coordenadas N 7.913.576,49m e E 194.392,27m; 82°17'39" e 126,17m até o vértice EY9-V08, de coordenadas N 7.913.593,41m e E 194.517,30m; 117°15'30" e 221,87m até o vértice EY9-V09,



de coordenadas N 7.913.491,79m e E 194.714,53m; 76°59'20" e 186,55m até o vértice EY9-V10, de coordenadas N 7.913.533,79m e E 194.896,29m; 118°30'07" e 119,19m até o vértice EY9-V11, de coordenadas N 7.913.476,92m e E 195.001,04m; 87°44'26" e 202,70m até o vértice EY9-V12, de coordenadas N 7.913.484,91m e E 195.203,58m; 101°19'50" e 241,66m até o vértice EY9-V13, de coordenadas N 7.913.437,43m e E 195.440,53m; 123°10'42" e 249,82m até o vértice EY9-V14, de coordenadas N 7.913.300,72m e E 195.649,63m; 81°07'33" e 169,50m até o vértice EY9-V15, de coordenadas N 7.913.326,86m e E 195.817,10m; 98°24'50" e 338,17m até o vértice EY9-V16, de coordenadas N 7.913.277,38m e E 196.151,63m; 102°19'19" e 322,00m até o vértice EY9-V17, de coordenadas N 7.913.208,67m e E 196.466,21m; 114°14'57" e 472,87m até o vértice EY9-V18, de coordenadas N 7.913.014,45m e E 196.897,36m; 107°17'41" e 720,42m até o vértice EY9-V19, de coordenadas N 7.912.800,28m e E 197.585,20m; 116°04'04" e 178,65m até o vértice EY9-V20, de coordenadas N 7.912.721,78m e E 197.745,68m; 103°51'13" e 126,24m até o vértice EY9-V21, de coordenadas N 7.912.691,55m e E 197.868,26m; 83°52'26" e 174,86m até o vértice EY9-V22, de coordenadas N 7.912.710,21m e E 198.042,12m; 111°21'36" e 237,29m até o vértice EY9-V23, de coordenadas N 7.912.623,78m e E 198.263,10m; 129°48'48" e 144,34m até o vértice EY9-V24, de coordenadas N 7.912.531,37m e E 198.373,97m; 156°03'30" e 119,04m até o vértice EY9-V25, de coordenadas N 7.912.422,56m e E 198.422,28m; 151°37'03" e 61,51m até o vértice EY9-V26, de coordenadas N 7.912.368,45m e E 198.451,52m; 119°17'51" e 99,04m até o vértice EY9-V27, de coordenadas N 7.912.319,99m e E 198.537,89m; 102°48'30" e 193,07m até o vértice EY9-V28, de coordenadas N 7.912.277,19m e E 198.726,15m; 88°32'31" e 180,79m até o vértice EY9-V29, de coordenadas N 7.912.281,79m e E 198.906,88m; 79°46'45" e 186,56m até o vértice EY9-V30, de coordenadas N 7.912.314,89m e E 199.090,48m; 99°08'12" e 112,99m até o vértice EY9-V31, de coordenadas N 7.912.296,95m e E 199.202,03m; 111°08'27" e 263,05m até o vértice EY9-V32, de coordenadas N 7.912.202,08m e E 199.447,38m; 119°15'41" e 137,68m até o vértice EY9-V33, de coordenadas N 7.912.134,78m e E 199.567,48m; 111°59'07" e 63,32m até o vértice EY9-V34, de coordenadas N 7.912.111,08m e E 199.626,20m; 91°14'43" e 238,32m até o vértice EY9-V35, de coordenadas N 7.912.105,90m e E 199.864,46m; 127°42'31" e 170,13m até o vértice EY9-V36, de coordenadas N 7.912.001,84m e E 199.999,05m; 179°59'38" e 6.978,74m até o vértice EY9-V37, de coordenadas N 7.905.023,10m e E 199.999,81m; 270°39'16" e 89,27m até o vértice EY9-V38, de coordenadas N 7.905.024,12m e E 199.910,54m; 275°23'16" e 142,00m até o vértice EY9-V39, de coordenadas N 7.905.037,46m e E 199.769,17m; 278°49'37" e 87,08m até o vértice EY9-V40, de coordenadas N 7.905.050,82m e E 199.683,12m; 304°36'08" e 72,96m até o vértice EY9-V41, de coordenadas N 7.905.092,25m e E 199.623,07m; 321°46'55" e 85,02m até o vértice EY9-V42, de coordenadas N 7.905.159,05m e E 199.570,46m; 335°56'17" e 63,03m até o vértice EY9-V43, de coordenadas N 7.905.216,60m e E 199.544,77m; 323°42'54" e 74,75m até o vértice EY9-V44, de coordenadas N 7.905.276,86m e E 199.500,53m; 286°04'21" e 71,09m até o vértice EY9-V45, de coordenadas N 7.905.296,54m e E 199.432,22m; 241°22'40" e 52,44m até o vértice EY9-V46, de coordenadas N 7.905.271,42m e E 199.386,19m; 257°41'41" e 40,73m até o vértice EY9-V47, de coordenadas N 7.905.262,73m e E 199.346,39m; 309°51'08" e 33,33m até o vértice EY9-V48, de coordenadas N 7.905.284,09m e E 199.320,80m; 322°36'20" e 33,77m até o vértice EY9-V49, de coordenadas N 7.905.310,92m e E 199.300.30m; 337°30'10" e 56,16m até o vértice EY9-V50, de coordenadas N 7.905.362,80m e E 199.278,81m; 288°26'13" e 130,94m até o vértice EY9-V51, de coordenadas N 7.905.404,21m e E 199.154,59m; 301°07'57" e 54,68m até o vértice EY9-V52, de coordenadas N 7.905.432,48m e E 199.107,79m; 304°03'33" e 74,14m até o vértice EY9-V53, de coordenadas N 7.905.474,01m e E 199.046,36m; 280°13'37" e 115,22m até o vértice EY9-V54, de coordenadas N 7.905.494,46m e E 198.932,98m; 272°48'48" e 88,07m até o vértice EY9-V55, de coordenadas N 7.905.498,79m e E 198.845,01m; 253°09'09" e 81,14m até o vértice EY9-V56, de coordenadas N 7.905.475,27m e E 198.767,35m; 338°51'07" e 53,75m até o vértice EY9-V57, de coordenadas N 7.905.525,40m e E 198.747,96m; 290°55'47" e 129,44m até o vértice EY9-V58, de coordenadas N 7.905.571,63m e E 198.627,06m; 260°30'27" e 99,47m até o vértice EY9-V59, de coordenadas N 7.905.555,23m e E 198.528,95m; 267°13'16" e 65,15m até o vértice EY9-V60, de coordenadas N 7.905.552,07m e E 198.463,87m; 249°29'45" e 90,76m até o vértice EY9-V61, de coordenadas N 7.905.520,28m e E 198.378,87m; 240°16'05" e 92,72m até o vértice EY9-V62, de coordenadas N 7.905.474,30m e E 198.298,35m; 255°50'07" e 58,78m até o vértice EY9-V63, de coordenadas N 7.905.459,91m e E 198.241,36m; 282°28'33" e 39,60m até o vértice EY9-V64, de coordenadas N 7.905.468,47m e E 198.202,69m; 255°35'50" e 53,97m até o vértice EY9-V65, de coordenadas N 7.905.455,04m e E 198.150,42m; 176°52'42" e 61,91m até o vértice EY9-V66, de coordenadas N 7.905.393,22m e E 198.153,79m; 207°29'38" e 36,93m até o vértice EY9-V67, de coordenadas N 7.905.360,47m e E 198.136,75m; 246°20'33" e 101,93m até o vértice EY9-V68, de coordenadas N 7.905.319,57m e E 198.043,38m; 254°18'26" e 109,23m até o vértice EY9-V69, de coordenadas N 7.905.290,02m e E 197.938,23m; 245°56'41" e 76,31m até o vértice EY9-V70, de coordenadas N 7.905.258,92m e E 197.868,55m; 254°06'43" e 61,71m até o vértice EY9-V71, de coordenadas N 7.905.242,02m e E 197.809,19m; 308°39'12" e 54,55m até o vértice EY9-V72, de coordenadas N 7.905.276,10m e E 197.766,59m; 322°50'16" e 113,65m até o vértice EY9-V73, de coordenadas N 7.905.366,67m e E 197.697,94m; 301°35'29" e 210,30m até o vértice EY9-V74, de coordenadas N 7.905.476,84m e E 197.518,80m; 296°41'49" e 50,34m até o vértice EY9-V75, de coordenadas N 7.905.499,46m e E 197.473,82m; 317°00'19" e 68,64m até o vértice EY9-V76, de coordenadas N 7.905.549,66m e E 197.427,02m; 354°51'14" e 34,31m até o vértice EY9-V77, de coordenadas N 7.905.583,84m e E 197.423,94m; 20°27'55" e 59,07m até o vértice EY9-V78, de coordenadas N 7.905.639,18m e E 197.444,59m; 341°18'52" e 99,16m até o vértice EY9-V79, de coordenadas N 7.905.733,11m e E 197.412,83m; 302°31'39" e 209,54m até o vértice EY9-V80, de coordenadas N 7.905.845,78m e E 197.236,16m; 292°04'57" e 157,72m até o vértice EY9-V81, de coordenadas N 7.905.905,07m e E 197.090,01m; 279°30'24" e 105,78m até o vértice EY9-V82, de coordenadas N 7.905.922,54m e E 196.985,68m; 296°34'45" e 83,72m até o vértice EY9-V83, de coordenadas N 7.905.960,00m e E 196.910,81m; 326°30'13" e 78,53m até o vértice EY9-V84, de coordenadas N 7.906.025,49m e E 196.867,47m; 311°05'51" e 152,57m até o vértice EY9-V85, de coordenadas N 7.906.125,78m e E 196.752,50m; 322°11'58" e 166,54m até o vértice EY9-V86, de coordenadas N 7.906.257,37m e E 196.650,42m; 322°11'58" e 76,54m até o vértice EY9-V87, de coordenadas N 7.906.317,85m e E 196.603,51m; 260°51'05" e 190,27m até o vértice EY9-V88, de coordenadas N 7.906.287,59m e E 196.415,65m; 270°25'53" e 88,44m até o vértice EY9-V89, de coordenadas N 7.906.288,26m e E 196.327,22m; 290°53'55" e 82,77m até o vértice EY9-V90, de coordenadas N 7.906.317,79m e E 196.249,89m; 303°29'24" e 118,47m até o vértice EY9-V91, de coordenadas N 7.906.383,16m e E 196.151,09m; 269°29'36" e



152,03m até o vértice EY9-V92, de coordenadas N 7.906.381,81m e E 195.999,06m; 256°45'01" e 428,29m até o vértice EY9-V93, de coordenadas N 7.906.283,65m e E 195.582,17m; 236°05'39" e 209,74m até o vértice EY9-V94, de coordenadas N 7.906.166,65m e E 195.408,10m; 181°47'57" e 110,55m até o vértice EY9-V95, de coordenadas N 7.906.056,16m e E 195.404,62m; 189°59'42" e 120,50m até o vértice EY9-V96, de coordenadas N 7.905.937,49m e E 195.383,71m; 190°53'55" e 144,83m até o vértice EY9-V97, de coordenadas N 7.905.795,27m e E 195.356,33m; 181°11'50" e 157,21m até o vértice EY9-V98, de coordenadas N 7.905.638,09m e E 195.353,04m; 165°57'43" e 76,50m até o vértice EY9-V99, de coordenadas N 7.905.563,88m e E 195.371,60m; 212°51'09" e 398,01m até o vértice EY9-V100, de coordenadas N 7.905.229,52m e E 195.155,68m; 268°50'09" e 130,88m até o vértice EY9-V101, de coordenadas N 7.905.226,86m e E 195.024,83m; 248°08'20" e 67,49m até o vértice EY9-V102, de coordenadas N 7.905.201,73m e E 194.962,20m; 256°58'37" e 100,72m até o vértice EY9-V103, de coordenadas N 7.905.179,03m e E 194.864,07m; 264°23'14" e 151,95m até o vértice EY9-V104, de coordenadas N 7.905.164,17m e E 194.712,85m; 271°30'34" e 147,74m até o vértice EY9-V105, de coordenadas N 7.905.168,06m e E 194.565,17m; 281°17'31" e 153,38m até o vértice EY9-V106, de coordenadas N 7.905.198,10m e E 194.414,76m; 297°57'50" e 139,39m até o vértice EY9-V107, de coordenadas N 7.905.263,46m e E 194.291,64m; 285°59'03" e 246,03m até o vértice EY9-V108, de coordenadas N 7.905.331,21m e E 194.055,12m; 280°36'01" e 98,44m até o vértice EY9-V109, de coordenadas N 7.905.349,32m e E 193.958,36m; 230°51'24" e 244,47m até o vértice EY9-V110, de coordenadas N 7.905.194,99m e E 193.768,75m; 246°19'26" e 419,60m até o vértice EY9-V111, de coordenadas N 7.905.026,50m e E 193.384,47m; 253°34'35" e 506,46m até o vértice EY9-V112, de coordenadas N 7.904.883,30m e E 192.898,68m; 248°58'44" e 98,86m até o vértice EY9-V113, de coordenadas N 7.904.847,84m e E 192.806,40m; 224°26'05" e 162,47m até o vértice EY9-V114, de coordenadas N 7.904.731,83m e E 192.692,65m; 246°20'09" e 231,61m até o vértice EY9-V115, de coordenadas N 7.904.638,87m e E 192.480,52m; 255°49'16" e 56,81m até o vértice EY9-V116, de coordenadas N 7.904.624,95m e E 192.425,44m; 265°12'54" e 182,89m até o vértice EY9-V117, de coordenadas N 7.904.609,69m e E 192.243,19m; 217°02'31" e 188,77m até o vértice EY9-V118, de coordenadas N 7.904.459,02m e E 192.129,48m; 235°44'47" e 180,82m até o vértice EY9-V119, de coordenadas N 7.904.357,24m e E 191.980,02m; 235°48'06" e 72,18m até o vértice EY9-V120, de coordenadas N 7.904.316,67m e E 191.920,31m; 251°43'44" e 60,87m até o vértice EY9-V121, de coordenadas N 7.904.297,59m e E 191.862,52m; 296°20'17" e 93,24m até o vértice EY9-V122, de coordenadas N 7.904.338,96m e E 191.778,95m; 257°50'26" e 186,85m até o vértice EY9-V123, de coordenadas N 7.904.299,60m e E 191.596,30m; 260°37'41" e 71,93m até o vértice EY9-V124, de coordenadas N 7.904.287,89m e E 191.525,33m; 276°25'07" e 18,50m até o vértice EY9-V125, de coordenadas N 7.904.289,96m e E 191.506,94m; 329°54'25" e 30,07m até o vértice EY9-V126, de coordenadas N 7.904.315,98m e E 191.491,86m; 0°49'16" e 77,61m até o vértice EY9-V127, de coordenadas N 7.904.393,57m e E 191.492,98m; 308°05'21" e 99,28m até o vértice EY9-V128, de coordenadas N 7.904.454,82m e E 191.414,83m; 266°15'28" e 75,79m até o vértice EY9-V129, de coordenadas N 7.904.449,87m e E 191.339,21m; 259°40'50" e 82,90m até o vértice EY9-V130, de coordenadas N 7.904.435,02m e E 191.257,65m; 239°03'18" e 115,75m até o vértice EY9-V131, de coordenadas N 7.904.375,51m e E 191.158,38m; 275°05'49" e 49.61m até o vértice EY9-V132, de coordenadas N 7.904.379.91m e E 191.108,96m; 262°05'14" e 47,79m até o vértice EY9-V133, de coordenadas N 7.904.373,33m e E 191.061,62m; 270°00'00" e 113,06m até o vértice EY9-V134, de coordenadas N 7.904.373,33m e E 190.948,56m; 264°22'50" e 72,51m até o vértice EY9-V135, de coordenadas N 7.904.366,23m e E 190.876,39m; 262°16'49" e 83,99m até o vértice EY9-V136, de coordenadas N 7.904.354,95m e E 190.793,17m; 282°47'09" e 54,80m até o vértice EY9-V137, de coordenadas N 7.904.367,08m e E 190.739,73m; 297°24'20" e 56,17m até o vértice EY9-V138, de coordenadas N 7.904.392,93m e E 190.689,86m; 335°17'46" e 40,42m até o vértice EY9-V139, de coordenadas N 7.904.429,66m e E 190.672,96m; 335°44'57" e 48,09m até o vértice EY9-V140, de coordenadas N 7.904.473,50m e E 190.653,21m; 346°51'37" e 33,20m até o vértice EY9-V141, de coordenadas N 7.904.505,83m e E 190.645,67m; 321°22'03" e 92,30m até o vértice EY9-V142, de coordenadas N 7.904.577,94m e E 190.588,04m; 295°56'37" e 132,75m até o vértice EY9-V143, de coordenadas N 7.904.636,01m e E 190.468,67m; 302°38'36" e 67,63m até o vértice EY9-V144, de coordenadas N 7.904.672,49m e E 190.411,72m; 4°02'43" e 555,24m até o vértice EY9-V145, de coordenadas N 7.905.226,35m e E 190.450,89m; 3°09'12" e 385,00m até o vértice EY9-V146, de coordenadas N 7.905.610,77m e E 190.472,07m; 4°36'16" e 507,87m até o vértice EY9-V147, de coordenadas N 7.906.117,01m e E 190.512,84m; 358°35'38" e 514,40m até o vértice EY9-V148, de coordenadas N 7.906.631,25m e E 190.500,22m; 359°22'10" e 222,04m até o vértice EY9-V149, de coordenadas N 7.906.853,28m e E 190.497,77m; 340°08'41" e 549,87m até o vértice EY9-V150, de coordenadas N 7.907.370,46m e E 190.311,01m; 340°27'14" e 495,99m até o vértice EY9-V151, de coordenadas N 7.907.837,86m e E 190.145,08m; 72°38'52" e 830,40m até o vértice EY9-V152, de coordenadas N 7.908.085,53m e E 190.937,68m; 344°24'21" e 772,50m até o vértice EY9-V153, de coordenadas N 7.908.829,59m e E 190.730,02m; 345°52'31" e 434,09m até o vértice EY9-V154, de coordenadas N 7.909.250,55m e E 190.624,09m; 346°08'10" e 191,36m até o vértice EY9-V155, de coordenadas N 7.909.436,34m e E 190.578,23m; 353°43'02" e 480,13m até o vértice EY9-V156, de coordenadas N 7.909.913,58m e E 190.525,69m; 110°12'28" e 1.452,84m até o vértice EY9-V157, de coordenadas N 7.909.411,74m e E 191.889,10m; 227°10'06" e 141,33m até o vértice EY9-V158, de coordenadas N 7.909.315,66m e E 191.785,46m; 211°34'14" e 167,54m até o vértice EY9-V159, de coordenadas N 7.909.172,92m e E 191.697,74m; 167°52'41" e 388,75m até o vértice EY9-V160, de coordenadas N 7.908.792,84m e E 191.779,38m; 167°56'32" e 100,78m até o vértice EY9-V161, de coordenadas N 7.908.694,28m e E 191.800,43m; 208°53'50" e 76,67m até o vértice EY9-V162, de coordenadas N 7.908.627,15m e E 191.763,38m; 177°33'20" e 78,79m até o vértice EY9-V163, de coordenadas N 7.908.548,44m e E 191.766,74m; 162°21'03" e 131,71m até o vértice EY9-V164, de coordenadas N 7.908.422,93m e E 191.806,67m; 148°00'04" e 142,64m até o vértice EY9-V165, de coordenadas N 7.908.301,96m e E 191.882,25m; 126°16'11" e 94,51m até o vértice EY9-V166, de coordenadas N 7.908.246,05m e E 191.958,45m; 163°56'48" e 88,51m até o vértice EY9-V167, de coordenadas N 7.908.161,00m e E 191.982,93m; 138°46'48" e 86,26m até o vértice EY9-V168, de coordenadas N 7.908.096,11m e E 192.039,77m; 123°26'41" e 93,27m até o vértice EY9-V169, de coordenadas N 7.908.044,71m e E 192.117,60m; 141°47'22" e 105,02m até o vértice EY9-V170, de coordenadas N 7.907.962,19m e E 192.182,56m; 141°04'38" e 73,72m até o vértice EY9-V171, de coordenadas N 7.907.904,83m e E 192.228,87m; 110°37'48" e 151,44m até o vértice EY9-V172, de coordenadas N 7.907.851,47m e E 192.370,60m; 77°38'45" e 88,78m até o vértice EY9-V173, de coordenadas N 7.907.870,47m e E 192.457,33m; 75°22'17" e 63,70m até o vértice EY9-V174, de



coordenadas N 7.907.886,56m e E 192.518,96m; 91°34'20" e 117,41m até o vértice EY9-V175, de coordenadas N 7.907.883,33m e E 192.636,32m; 74°11'39" e 141,26m até o vértice EY9-V176, de coordenadas N 7.907.921,81m e E 192.772,25m; 90°26'56" e 98,93m até o vértice EY9-V177, de coordenadas N 7.907.921,04m e E 192.871,17m; 151°17'39" e 53,87m até o vértice EY9-V178, de coordenadas N 7.907.873,78m e E 192.897,04m; 157°18'31" e 77,88m até o vértice EY9-V179, de coordenadas N 7.907.801,94m e E 192.927,09m; 125°13'00" e 129,76m até o vértice EY9-V180, de coordenadas N 7.907.727,11m e E 193.033,09m; 135°42'52" e 376,70m até o vértice EY9-V181, de coordenadas N 7.907.457,45m e E 193.296,11m; 179°52'38" e 154,55m até o vértice EY9-V182, de coordenadas N 7.907.302,90m e E 193.296,45m; 141°00'39" e 278,51m até o vértice EY9-V183, de coordenadas N 7.907.086,42m e E 193.471,68m; 125°41'49" e 155,18m até o vértice EY9-V184, de coordenadas N 7.906.995,87m e E 193.597,70m; 106°07'02" e 123,85m até o vértice EY9-V185, de coordenadas N 7.906.961,49m e E 193.716,68m; 64°00'56" e 178,75m até o vértice EY9-V186, de coordenadas N 7.907.039,81m e E 193.877,36m; 350°55'43" e 134,95m até o vértice EY9-V187, de coordenadas N 7.907.173,07m e E 193.856,08m; 18°12'27" e 153,60m até o vértice EY9-V188, de coordenadas N 7.907.318,98m e E 193.904,07m; 61°25'34" e 88,58m até o vértice EY9-V189, de coordenadas N 7.907.361,34m e E 193.981,86m; 63°46'33" e 134,95m até o vértice EY9-V190, de coordenadas N 7.907.420,98m e E 194.102,92m; 94°44'52" e 165,56m até o vértice EY9-V191, de coordenadas N 7.907.407,27m e E 194.267.92m; 96°54'56" e 330.84m até o vértice EY9-V192, de coordenadas N 7.907.367.44m e E 194.596,35m; 91°17'28" e 308,05m até o vértice EY9-V193, de coordenadas N 7.907.360,50m e E 194.904,31m; 136°45'36" e 48,21m até o vértice EY9-V194, de coordenadas N 7.907.325,38m e E 194.937,34m; 118°28'06" e 108,62m até o vértice EY9-V195, de coordenadas N 7.907.273,60m e E 195.032,82m; 105°43'13" e 64,94m até o vértice EY9-V196, de coordenadas N 7.907.256,01m e E 195.095,34m; 51°23'42" e 182,70m até o vértice EY9-V197, de coordenadas N 7.907.370,00m e E 195.238,11m; 41°40'48" e 278,87m até o vértice EY9-V198, de coordenadas N 7.907.578,28m e E 195.423,55m; 1°03'03" e 180,31m até o vértice EY9-V199, de coordenadas N 7.907.758,56m e E 195.426,86m; 1°58'17" e 170,19m até o vértice EY9-V200, de coordenadas N 7.907.928,65m e E 195.432,71m; 23°23'40" e 103,55m até o vértice EY9-V201, de coordenadas N 7.908.023,68m e E 195.473,83m; 358°56'06" e 80,73m até o vértice EY9-V202, de coordenadas N 7.908.104,39m e E 195.472,33m; 344°02'47" e 36,30m até o vértice EY9-V203, de coordenadas N 7.908.139,30m e E 195.462,35m; 5°27'03" e 193,24m até o vértice EY9-V204, de coordenadas N 7.908.331,67m e E 195.480,71m; 35°45'01" e 123,60m até o vértice EY9-V205, de coordenadas N 7.908.431,98m e E 195.552,92m; 5°47'59" e 67,04m até o vértice EY9-V206, de coordenadas N 7.908.498,67m e E 195.559,70m; 354°29'08" e 75,98m até o vértice EY9-V207, de coordenadas N 7.908.574,30m e E 195.552,39m; 328°03'59" e 58,08m até o vértice EY9-V208, de coordenadas N 7.908.623,59m e E 195.521,67m; 18°14'01" e 86,17m até o vértice EY9-V209, de coordenadas N 7.908.705,43m e E 195.548,64m; 61°24'05" e 110,29m até o vértice EY9-V210, de coordenadas N 7.908.758,23m e E 195.645,47m; 338°50'47" e 47,41m até o vértice EY9-V211, de coordenadas N 7.908.802,45m e E 195.628,36m; 340°48'03" e 66,14m até o vértice EY9-V212, de coordenadas N 7.908.864,90m e E 195.606,61m; 358°44'56" e 87,19m até o vértice EY9-V213, de coordenadas N 7.908.952,07m e E 195.604,70m; 22°49'17" e 82,54m até o vértice EY9-V214, de coordenadas N 7.909.028,15m e E 195.636,72m; 334°35'08" e 297,13m até o vértice EY9-V215, de coordenadas N 7.909.296,53m e E 195.509,20m; 308°12'39" e 78,12m até o vértice EY9-V216, de coordenadas N 7.909.344,85m e E 195.447,82m; 289°13'11" e 213,31m até o vértice EY9-V217, de coordenadas N 7.909.415,07m e E 195.246,40m; 309°36'34" e 126,72m até o vértice EY9-V218, de coordenadas N 7.909.495,86m e E 195.148,77m; 33°33'20" e 28,44m até o vértice EY9-V219, de coordenadas N 7.909.519,56m e E 195.164,49m; 68°02'58" e 118,31m até o vértice EY9-V220, de coordenadas N 7.909.563,79m e E 195.274,23m; 114°43'55" e 70,91m até o vértice EY9-V221, de coordenadas N 7.909.534,12m e E 195.338,63m; 96°58'58" e 198,11m até o vértice EY9-V222, de coordenadas N 7.909.510,04m e E 195.535,28m; 55°55'43" e 134,60m até o vértice EY9-V223, de coordenadas N 7.909.585,44m e E 195.646,78m; 4°51'17" e 94,94m até o vértice EY9-V224, de coordenadas N 7.909.680,04m e E 195.654,81m; 339°44'25" e 84,41m até o vértice EY9-V225, de coordenadas N 7.909.759,23m e E 195.625,58m; 3°19'09" e 26,83m até o vértice EY9-V226, de coordenadas N 7.909.786,01m e E 195.627,13m; 56°49'24" e 114,94m até o vértice EY9-V227, de coordenadas N 7.909.848,91m e E 195.723,33m; 88°47'46" e 273,57m até o vértice EY9-V228, de coordenadas N 7.909.854,66m e E 195.996,84m; 116°19'39" e 187,42m até o vértice EY9-V229, de coordenadas N 7.909.771,53m e E 196.164,82m; 142°21'15" e 114,83m até o vértice EY9-V230, de coordenadas N 7.909.680,61m e E 196.234,95m; 99°42'23" e 120,59m até o vértice EY9-V231, de coordenadas N 7.909.660,28m e E 196.353,82m; 56°39'41" e 142,00m até o vértice EY9-V232, de coordenadas N 7.909.738,32m e E 196.472,45m; 32°25'33" e 116,97m até o vértice EY9-V233, de coordenadas N 7.909.837,06m e E 196.535,18m; 355°30'00" e 183,02m até o vértice EY9-V234, de coordenadas N 7.910.019,51m e E 196.520,82m; 308°54'08" e 144,05m até o vértice EY9-V235, de coordenadas N 7.910.109,98m e E 196.408,72m; 287°24'00" e 161,30m até o vértice EY9-V236, de coordenadas N 7.910.158,21m e E 196.254,80m; 275°31'19" e 273,90m até o vértice EY9-V237, de coordenadas N 7.910.184,56m e E 195.982,18m; 306°42'40" e 120,86m até o vértice EY9-V238, de coordenadas N 7.910.256,81m e E 195.885,29m; 49°48'51" e 161,07m até o vértice EY9-V239, de coordenadas N 7.910.360,75m e E 196.008,34m; 33°59'03" e 342,52m até o vértice EY9-V240, de coordenadas N 7.910.644,76m e E 196.199,79m; 20°49'05" e 169,60m até o vértice EY9-V241, de coordenadas N 7.910.803,29m e E 196.260,07m; 331°31'24" e 90,50m até o vértice EY9-V242, de coordenadas N 7.910.882,84m e E 196.216,92m; 320°03'22" e 154,97m até o vértice EY9-V243, de coordenadas N 7.911.001,65m e E 196.117,42m; 331°34'46" e 210,31m até o vértice EY9-V244, de coordenadas N 7.911.186,61m e E 196.017,33m; 287°51'20" e 164,21m até o vértice EY9-V245, de coordenadas N 7.911.236,96m e E 195.861,03m; 260°43'02" e 226,60m até o vértice EY9-V246, de coordenadas N 7.911.200,41m e E 195.637,40m; 226°15'33" e 173,78m até o vértice EY9-V247, de coordenadas N 7.911.080,26m e E 195.511,85m; 252°46'21" e 340,60m até o vértice EY9-V248, de coordenadas N 7.910.979,38m e E 195.186,54m; 246°33'33" e 251,98m até o vértice EY9-V249, de coordenadas N 7.910.879,15m e E 194.955,35m; 222°13'58" e 173,72m até o vértice EY9-V250, de coordenadas N 7.910.750,52m e E 194.838,59m; 190°22'29" e 100,80m até o vértice EY9-V251, de coordenadas N 7.910.651,37m e E 194.820,44m; 205°02'26" e 314,56m até o vértice EY9-V252, de coordenadas N 7.910.366,38m e E 194.687,30m; 240°07'11" e 320,75m até o vértice EY9-V253, de coordenadas N 7.910.206,58m e E 194.409,18m; 186°21'49" e 134,90m até o vértice EY9-V254, de coordenadas N 7.910.072,51m e E 194.394,23m; 208°58'18" e 34,33m até o vértice EY9-V255, de coordenadas N 7.910.042,47m e E 194.377,60m; 233°12'37" e 64,79m até o vértice EY9-V256, de coordenadas N 7.910.003,67m e E 194.325,72m; 258°26'17" e



81,57m até o vértice EY9-V257, de coordenadas N 7.909.987,32m e E 194.245,80m; 292°55'06" e 38,06m até o vértice EY9-V258, de coordenadas N 7.910.002,14m e E 194.210,74m; 333°44'01" e 59,15m até o vértice EY9-V259, de coordenadas N 7.910.055,19m e E 194.184,57m; 262°04'01" e 128,70m até o vértice EY9-V260, de coordenadas N 7.910.037,43m e E 194.057,10m; 276°57'41" e 54,39m até o vértice EY9-V261, de coordenadas N 7.910.044,02m e E 194.003,12m; 327°19'22" e 59,92m até o vértice EY9-V262, de coordenadas N 7.910.094,46m e E 193.970,76m; 248°15'48" e 59,84m até o vértice EY9-V263, de coordenadas N 7.910.072,30m e E 193.915,18m; 274°47'56" e 41,39m até o vértice EY9-V264, de coordenadas N 7.910.075,76m e E 193.873,94m; 341°14'43" e 47,21m até o vértice EY9-V265, de coordenadas N 7.910.120,46m e E 193.858,76m; 328°17'33" e 119,17m até o vértice EY9-V266, de coordenadas N 7.910.221,85m e E 193.796,13m; 318°59'27" e 104,29m até o vértice EY9-V267, de coordenadas N 7.910.300,54m e E 193.727,70m; 305°19'48" e 85,70m até o vértice EY9-V268, de coordenadas N 7.910.350,10m e E 193.657,78m; 331°34'26" e 121,96m até o vértice EY9-V269, de coordenadas N 7.910.457,36m e E 193.599,73m; 290°54'43" e 161,78m até o vértice EY9-V270, de coordenadas N 7.910.515,10m e E 193.448,60m; 165°44'10" e 71,14m até o vértice EY9-V271, de coordenadas N 7.910.446,15m e E 193.466,13m; 164°07'48" e 81,64m até o vértice EY9-V272, de coordenadas N 7.910.367,62m e E 193.488,46m; 194°47'22" e 247,69m até o vértice EY9-V273, de coordenadas N 7.910.128,14m e E 193.425,23m; 196°12'48" e 87,68m até o vértice EY9-V274, de coordenadas N 7.910.043,95m e E 193.400,75m; 133°39'46" e 128,10m até o vértice EY9-V275, de coordenadas N 7.909.955,50m e E 193.493,42m; 179°20'12" e 30,62m até o vértice EY9-V276, de coordenadas N 7.909.924,88m e E 193.493,78m; 204°39'39" e 34,27m até o vértice EY9-V277, de coordenadas N 7.909.893,74m e E 193.479,48m; 232°24'11" e 153,01m até o vértice EY9-V278, de coordenadas N 7.909.800,39m e E 193.358,25m; 215°51'51" e 32,69m até o vértice EY9-V279, de coordenadas N 7.909.773,89m e E 193.339,09m; 215°57'24" e 38,53m até o vértice EY9-V280, de coordenadas N 7.909.742,71m e E 193.316,47m; 260°00'15" e 28,17m até o vértice EY9-V281, de coordenadas N 7.909.737,82m e E 193.288,73m; 266°07'18" e 33,98m até o vértice EY9-V282, de coordenadas N 7.909.735,52m e E 193.254,83m; 338°45'23" e 68,52m até o vértice EY9-V283, de coordenadas N 7.909.799,38m e E 193.230,00m; 294°59'06" e 151,03m até o vértice EY9-V284, de coordenadas N 7.909.863,17m e E 193.093,11m; 277°29'05" e 89,35m até o vértice EY9-V285, de coordenadas N 7.909.874,81m e E 193.004,53m; 308°24'27" e 20,76m até o vértice EY9-V286, de coordenadas N 7.909.887,71m e E 192.988,26m; 321°31'08" e 80,33m até o vértice EY9-V287, de coordenadas N 7.909.950,59m e E 192.938,28m; 257°52'36" e 134,90m até o vértice EY9-V288, de coordenadas N 7.909.922,26m e E 192.806,39m; 120°23'56" e 57,35m até o vértice EY9-V289, de coordenadas N 7.909.893,24m e E 192.855,85m; 176°05'37" e 16,00m até o vértice EY9-V290, de coordenadas N 7.909.877,28m e E 192.856,94m; 261°48'47" e 93,68m até o vértice EY9-V291, de coordenadas N 7.909.863,94m e E 192.764,22m; 304°16'50" e 48,54m até o vértice EY9-V292, de coordenadas N 7.909.891,28m e E 192.724,11m; 333°30'37" e 36,58m até o vértice EY9-V293, de coordenadas N 7.909.924,02m e E 192.707,79m; 212°53'21" e 44,35m até o vértice EY9-V294, de coordenadas N 7.909.886,78m e E 192.683,71m; 181°06'24" e 46,59m até o vértice EY9-V295, de coordenadas N 7.909.840,20m e E 192.682,81m; 260°48'02" e 16,84m até o vértice EY9-V296, de coordenadas N 7.909.837,51m e E 192.666,19m; 262°17'43" e 82,96m até o vértice EY9-V297, de coordenadas N 7.909.826,38m e E 192,583,98m; 255°48'25" e 236,85m até o vértice EY9-V298, de coordenadas N 7.909.768,31m e E 192.354,36m; 319°33'34" e 44,45m até o vértice EY9-V299, de coordenadas N 7.909.802,14m e E 192.325,53m; 286°55'28" e 54,75m até o vértice EY9-V300, de coordenadas N 7.909.818,08m e E 192.273,15m; 318°54'53" e 84,69m até o vértice EY9-V301, de coordenadas N 7.909.881,91m e E 192.217,50m; 267°36'56" e 70,07m até o vértice EY9-V302, de coordenadas N 7.909.879,00m e E 192.147,49m; 305°29'51" e 51,16m até o vértice EY9-V303, de coordenadas N 7.909.908,70m e E 192.105,84m; 197°27'16" e 98,51m até o vértice EY9-V304, de coordenadas N 7.909.814,73m e E 192.076,29m; 212°10'07" e 218,28m até o vértice EY9-V305, de coordenadas N 7.909.629,96m e E 191.960,08m; 198°01'00" e 229,48m até o vértice EY9-V306, de coordenadas N 7.909.411,74m e E 191.889,10m; 58°33'00" e 285,25m até o vértice EY9-V307, de coordenadas N 7.910.140,52m e E 190.892,29m; 57°42'37" e 248,83m até o vértice EY9-V308, de coordenadas N 7.910.273,45m e E 191.102,65m; 36°04'39" e 19,54m até o vértice EY9-V309, de coordenadas N 7.910.289,24m e E 191.114,15m; 37°46'22" e 206,89m até o vértice EY9-V310, de coordenadas N 7.910.452,78m e E 191.240,88m; 37°13'48" e 170,23m até o vértice EY9-V311, de coordenadas N 7.910.588,31m e E 191.343,87m; 38°28'29" e 225,72m até o vértice EY9-V312, de coordenadas N 7.910.765,02m e E 191.484,30m; 36°39'03" e 418,52m até o vértice EY9-V313, de coordenadas N 7.911.100,79m e E 191.734,13m; 34°43'23" e 431,43m até o vértice EY9-V314, de coordenadas N 7.911.455,40m e E 191.979,88m; 306°07'35" e 184,23m até o vértice EY9-V315, de coordenadas N 7.911.564,01m e E 191.831,07m; 306°38'22" e 212,81m até o vértice EY9-V316, de coordenadas N 7.911.691,01m e E 191.660,31m; 306°09'41" e 232,23m até o vértice EY9-V317, de coordenadas N 7.911.828,04m e E 191.472,82m; 306°16'01" e 298,64m até o vértice EY9-V318, de coordenadas N 7.912.004,70m e E 191.232,04m; 305°55'44" e 200,75m até o vértice EY9-V319, de coordenadas N 7.912.122,50m e E 191.069,48m; 303°09'20" e 198,78m até o vértice EY9-V320, de coordenadas N 7.912.231,22m e E 190.903,06m; 306°47'48" e 20,29m até o vértice EY9-V321, de coordenadas N 7.912.243,37m

e E 190.886,82m; 30°25'01" e 121,84m até o vértice EY9-V322, de coordenadas N 7.912.348,44m e E 190.948,50m; 35°04'53" e 98,22m até o vértice EY9-V323, de coordenadas N 7.912.428,81m e E 191.004,95m; 45°21'44" e 60,13m até o vértice EY9-V324, de coordenadas N 7.912.471,06m e E 191.047,74m; 45°21'44" e 60,13m até o vértice EY9-V325, de coordenadas N 7.912.513,30m e E 191.090,52m; 89°23'17" e 130,13m até o vértice EY9-V326, de coordenadas N 7.912.514,69m e E 191.220,65m; 47°43'54" e 334,24m até o vértice EY9-V327, de coordenadas N 7.912.739,50m e E 191.467,98m; 66°24'57" e 118,54m até o vértice EY9-V328, de coordenadas N 7.912.786,93m e E 191.576,62m; 33°33'52" e 212,81m até o vértice EY9-V329, de coordenadas N 7.912.964,25m e E 191.694,27m; 27°49'21" e 152,13m até o vértice EY9-V330, de coordenadas N 7.913.098,79m e E 191.765,28m; 53°43'54" e 314,71m até o vértice EY9-V331, de coordenadas N 7.913.284,97m e E 192.019,02m; 66°04'42" e 506,29m até o vértice EY9-V332, de coordenadas N 7.913.490,26m e E 192.481,82m; 76°02'15" e 290,85m até o vértice EY9-V333, de coordenadas N 7.913.560,44m e E 192.764,08m; 64°20'55" e 311,23m até o vértice EY9-V334, de coordenadas N 7.913.695,17m e E 193.044,63m; 73°45'04" e 178,806m até o vértice EY9-V01, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano



Central 39°00', fuso - 24, tendo como Datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.950/2013

# Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares no Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Na forma do vencido, o projeto de lei em tela visa regular o mandato dos conselheiros tutelares de municípios do Estado, no período que antecede a eleição unificada, prevista na Lei Federal nº 12.696, de 2012.

Além de unificar o processo de escolha dos conselheiros tutelares em todo o País, a Lei Federal nº 12.696, de 2012, ampliou de três para quatro anos a duração dos mandatos para esses cargos. No entanto, não dispôs sobre o processo de transição dos mandatos em curso até a eleição unificada.

No processo de discussão do parecer em 1º turno, ficou explícita a concordância dos atores envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente sobre a unificação dos mandatos dos conselheiros tutelares. Ficaram explícitas também divergências sobre a prorrogação dos mandatos. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – se manifestou a favor da prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares empossados em 2011 ou 2012, como medida excepcional, não sendo computado para fins de participação no processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015 o mandato daqueles conselheiros empossados em 2013, cuja duração ficaria prejudicada.

O Ministério Público do Estado – MPE –, por sua vez, se posicionou de forma divergente, sugerindo que se façam novas eleições para mandato-tampão pelo tempo restante, até a data limite de 10/1/2016, uma vez que não seria razoável a prorrogação dos mandatos por um período de tempo tão extenso. Por outro lado, o próprio MPE reconhece que, para mandatos excessivamente curtos, não seria recomendável a realização de novas eleições. Nesses casos, o MPE remete aos estados e municípios a edição de atos normativos, no uso de sua competência legislativa concorrente e suplementar, para definir a solução que melhor se ajuste aos seus interesses, inclusive a opção pela prorrogação do mandato. No caso de se optar pela prorrogação dos mandatos, o MPE recomenda a adoção de um limite a ser observado, evitando-se prorrogações superiores ao prazo de um ano e meio.

Entendemos que a prorrogação dos mandatos só deve ocorrer em casos extraordinários como esse, que é um período de transição. Para evitar mandatos por períodos muito longos, consideramos necessário observar o limite de um mandato e meio para fins de reeleição.

Reafirmamos, assim, o posicionamento adotado por esta comissão no 1º turno, por entender que, na forma do vencido, a proposição em análise complementa as normas gerais editadas pela citada Lei Federal nº 12.696, de 2012.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.950/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente e relatora - Sebastião Costa - Juarez Távora.

# Projeto de Lei Nº 3.950/2013 (Redação do Vencido)

Dispõe sobre o mandato dos conselheiros tutelares de municípios do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° O mandato do conselheiro tutelar de município do Estado empossado a partir de 1° de janeiro de 2011 encerrar-se-á em 10 de janeiro de 2016.
- § 1° O conselheiro tutelar a que se refere o *caput* que tiver exercido o mandato por período ininterrupto superior a quatro anos e meio não poderá participar do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.
  - § 2º Não haverá processo de escolha para os conselhos tutelares em 2014.
- Art. 2° O disposto no *caput* do art. 1° não se aplica ao município que regular de forma diversa a transição para o processo de escolha em data unificada estabelecido pela Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.696/2013

# Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Relatório

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei sob análise acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 2010.



Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise busca alterar os limites da Estação Ecológica de Arêdes, situada no Município de Itabirito e criada por meio do Decreto nº 45.397, de 2010.

As estações ecológicas estão incluídas no grupo de unidades de conservação – UCs – de proteção integral e têm por objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. A criação da Estação Ecológica de Arêdes se fundamentou na proteção do patrimônio natural da região, com vistas à proteção da flora, da fauna e à manutenção da quantidade e qualidade dos recursos hídricos que contribuem para o abastecimento público do Município de Itabirito.

A biodiversidade da área foi considerada pelo documento Biodiversidade em Minas Gerais: um Atlas para Sua Conservação como de importância biológica extrema para a flora e para avifauna, especial para a herpetofauna e extrema e potencial para invertebrados; e no desenvolvimento de pesquisas científicas. Além disso, a UC confere proteção ao patrimônio histórico-arqueológico, relacionado ao Ciclo do Ouro do Brasil-Colônia e que compreende o complexo arqueológico de Arêdes e o conjunto de ruínas das fazendas Arêdes e Águas Quentes.

Vê-se que a preservação da área contribui para a proteção da biodiversidade e do patrimônio histórico-arqueológico do Estado. No entanto, constatada a necessidade de adequação dos limites da unidade de conservação à realidade local, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.696/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido em 1º turno.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os limites da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 46.322, de 30 de setembro de 2013, com fundamento na Lei nº 19.555, de 9 de agosto de 2011, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no anexo desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 2.674,9640 (dois mil seiscentos e setenta e quatro vírgula nove mil seiscentos e quarenta hectares).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de )

I - Gleba 01: a descrição tem início no vértice P-1, de coordenadas N 7760509,3298 m e E 612427,8340 m; daí segue para o P-2, de coordenadas N 7760423,5296 m e E 612753,8245 m; daí segue para o P-3, de coordenadas N 7760401,9995 m e E 613030,1550 m; daí segue para o P-4, de coordenadas N 7760251,2316 m e E 613077,1777 m; daí segue para o P-5, de coordenadas N 7760071,5638 m e E 613135,8124 m; daí segue para o P-6, de coordenadas N 7759967,0247 m e E 613143,0247 m; daí segue para o P-7, de coordenadas N 7759873,6582 m e E 613009,8743 m; daí segue para o P-8, de coordenadas N 7759828,5494 m e E 612913,9958 m; daí segue para o P-9, de coordenadas N 7759701,1668 m e E 612949,4766 m; daí segue para o P-10, de coordenadas N 7759497,8079 m e E 613203,7351 m; daí segue para o P-11, de coordenadas N 7759388,0377 m e E 613319,6653 m; daí segue para o P-12, de coordenadas N 7759277,8975 m e E 613422,6455 m; daí segue para o P-13, de coordenadas N 7759210,4674 m e E 613512,2656 m; daí segue para o P-14, de coordenadas N 7759162,2773 m e E 613603,8657 m; daí segue para o P-15, de

coordenadas N 7759072,3971 m e E 613732,8960 m; daí segue para o P-16, de coordenadas N 7758950,9769 m e E 613892,8462 m; daí segue para o P-17, de coordenadas N 7759030,6045 m e E 613990,1072 m; daí segue para o P-18, de coordenadas N 7759121,2855 m e E 614031,6500 m; daí segue para o P-19, de coordenadas N 7759202,8623 m e E 614119,5268 m; daí segue para o P-20, de coordenadas N 7759396,3995 m e E 614190,0116 m; daí segue para o P-21, de coordenadas N 7759424,2273 m e E 614116,1177 m; daí segue para o P-22, de coordenadas N 7759869,0970 m e E 614103,6398 m; daí segue para o P-23, coordenadas N 7759952,3528 m e E 614161,2848 m; daí segue para o P-24, de coordenadas N 7760127,4131 m e E 614225,0004 m; daí segue para o P-25, de coordenadas N 7760267,7082 m e E 614363,7949 m; daí segue para o P-26, 7760355,2099 m e E 614410,3780 m; daí segue para o P-27, de coordenadas N 7760467,8801 m e E 614425,7266 m; daí segue para o P-28, de coordenadas N 7760643,9907 m e E 614801,7663 m; daí segue para o P-29, de coordenadas N 7760723,4574 m e E 614896,0758 m; daí segue para o P-30, de coordenadas N 7760799,1700 m e E 614946,4070 m; daí segue para o coordenadas N 7760917,1809 m e E 614984,0306 m; daí segue para o P-32, de coordenadas N 7760981,4603 m e E 615062,1017 m; daí segue para o P-33, de coordenadas N 7760951,4422 m e E 615256,0651 m; daí segue para o P-34, coordenadas 7760868,2139 m e E 615367,2607 m; daí segue para o P-35, de coordenadas N 7760571,3030 m e E 615574,2887 m; daí segue para o P-36, de coordenadas N 7760474,6177 m e E 615647,4172 m; daí segue para o P-37, de coordenadas N 7760397,4779 m e E 615737,7392 m; daí segue para o P-38, de coordenadas N 7760242,6145 m e E 616045,8460 m; daí segue para o P-39, coordenadas N 7760152,6095 m e E 616161,2329 m; daí segue para o P-40, de coordenadas N 7760115,8802 m e E 616116,3729 m; daí segue para o P-41, de coordenadas N 7760056,7894 m e E 616098,9279 m; daí segue para o P-42, 7759985,7546 m e E 616110,1667 m; daí segue para o P-43, de coordenadas N 7759871,6623 m e E 616072,8519 m; daí segue para o P-44, de coordenadas N 7759807,6661 m e E 616094,8151 m; daí segue para o P-45, de coordenadas N 7759758,1448 m e E 616150,7365 m; daí segue para o P-46, de coordenadas N 7759699,6228 m e E 616267,5363 m; daí segue para o



coordenadas N 7759604,8729 m e E 616361,1562 m; daí segue para o P-48, de coordenadas N 7759506,8724 m e E 616465,7896 m; daí segue para o P-49, de coordenadas N 7759284,8205 m e E 616470,9051 m; daí segue para o P-50, 7759122,1269 m e E 616386,4176 m; daí segue para o P-51, de coordenadas N 7759031,4867 m e E 616400,7481 m; daí segue para o P-52, de coordenadas N 7758970,2868 m e E 616467,5272 m; daí segue para o P-53, de coordenadas N 7758955,1878 m e E 616579,4214 m; daí segue para o P-54, de coordenadas N 7758608,5417 m e E 616318,9219 m; daí segue para o P-55, coordenadas N 7758373,0876 m e E 616127,5683 m; daí segue para o P-56, de coordenadas N 7758368,1594 m e E 615915,7175 m; daí segue para o P-57, de coordenadas N 7758578,0852 m e E 615904,1523 m; daí segue para o P-58, coordenadas de 7758791,3749 m e E 615783,3098 m; daí segue para o P-59, de coordenadas N 7758850,5234 m e E 615586,7438 m; daí segue para o P-60, de coordenadas N 7758768,1069 m e E 615423,8181 m; daí segue para o P-61, de coordenadas N 7758600,7469 m e E 615348,9171 m; daí segue para o P-62, de coordenadas N 7758618,4091 m e E 615180,1606 m; daí segue para o P-63, coordenadas N 7758602,0784 m e E 615076,6787 m; daí segue para o P-64, de coordenadas N 7758418,3791 m e E 614988,7758 m; daí segue para o P-65, de coordenadas N 7757813,9375 m e E 614805,8259 m; daí segue para o P-66, 7757690,7546 m e E 614690,4474 m; daí segue para o P-67, de coordenadas N 7757356,4140 m e E 614901,9877 m; daí segue para o P-68, de coordenadas N 7757186,9737 m e E 614913,8077 m; daí segue para o P-69, de coordenadas N 7757154,1336 m e E 614938,1177 m; daí segue para o P-70, de coordenadas N 7757135,5425 m e E 614820,0543 m; daí segue para o coordenadas N 7757149,6948 m e E 614636,1199 m; daí segue para o P-72, de coordenadas N 7757001,1374 m e E 614670,3192 m; daí segue para o P-73, de coordenadas N 7756883,5830 m e E 614693,5898 m; daí segue para o P-74, coordenadas 7756752,0786 m e E 614636,0971 m; daí segue para o P-75, de coordenadas N 7756652,6934 m e E 614633,5843 m; daí segue para o P-76, de coordenadas N 7756414,3895 m e E 614650,5049 m; daí segue para o P-77, de coordenadas N 7756268,9230 m e E 614673,9005 m; daí segue para o P-78, de coordenadas N 7756127,6164 m e E 614679,8414 m; daí segue para o P-79, coordenadas N 7756021,3238 m e E 614653,0366 m; daí segue para o P-80, de coordenadas N 7755937,7431 m e E 614686,0297 m; daí segue para o P-81, de coordenadas N 7755728,2302 m e E 614870,9863 m; daí segue para o P-82, 7755645,4951 m e E 614823,3822 m; daí segue para o P-83, de coordenadas N 7755546,7099 m e E 614741,1741 m; daí segue para o P-84, de coordenadas N 7755377,3846 m e E 614659,9379 m; daí segue para o P-85, de coordenadas N 7755300,7825 m e E 614642,1069 m; daí segue para o P-86, de coordenadas N 7755221,7524 m e E 614646,3579 m; daí segue para o P-87, de coordenadas N 7755112,5772 m e E 614666,2419 m; daí segue para o P-88, de coordenadas N 7754938,5199 m e E 614598,2967 m; daí segue para o P-89, de coordenadas N 7755053,1601 m e E 614475,8566 m; daí segue para o P-90, N coordenadas 7755116,8602 m e E 614440,8465 m; daí segue para o P-91, de coordenadas N 7755242,9505 m e E 614241,1562 m; daí segue para o P-92, de coordenadas N 7755302,1906 m e E 614094,1359 m; daí segue para o P-93, de coordenadas N 7755357,3307 m e E 613993,1058 m; daí segue para o P-94, de coordenadas N 7755354,7797 m e E 613795,6733 m; daí segue para o coordenadas N 7755214,4973 m e E 613582,1549 m; daí segue para o P-96, de coordenadas N 7754492,6398 m e E 613372,4280 m; daí segue para o P-97, de coordenadas N 7754028,9375 m e E 613156,4159 m; daí segue para o P-98, coordenadas 7753589,6467 m e E 612937,8689 m; daí segue para o P-99, de coordenadas N 7753403,4450 m e E 612792,5340 m; daí segue para o P-100, de coordenadas N 7753161,5599 m e E 612339,4519 m; daí segue para o P-101, de coordenadas N 7753348,2921 m e E 612165,5560 m; daí segue para o P-102, de coordenadas N 7753464,6228 m e E 611790,8508 m; daí segue para o P-103, de coordenadas N 7753392,9654 m e E 611414,0056 m; daí segue para o P-104, de coordenadas N 7753618,5369 m e E 611361,3660 m; daí segue para o P-105, de coordenadas N 7753925,6491 m e E 611294,4398 m; daí segue para o P-106, de coordenadas P-107, de coordenadas N 7754467,5426 m e E 610930,2206 m; daí 7754117,4855 m e E 611112,6652 m; daí segue para o segue para o P-108, de coordenadas N 7754721,8316 m e E 610793,5355 m; daí segue para o P-109, de coordenadas N 7755013,2333 m e E 610711,0930 m; daí segue para o P-110, de coordenadas N 7755270,2131 m e E 610724,6886 m; daí segue para o P-111, de coordenadas N 7755434,6985 m e E 610874,6362 m; daí segue para o P-112, de coordenadas Ν 7755596,4579 m e E 610951,2372 m; daí segue para o P-113, de coordenadas N 7755772,4431 m e E 610915,8622 m; daí segue para o P-114, de coordenadas N 7756017,4661 m e E 610875,8832 m; daí segue para o P-115, de coordenadas N 7756227,1060 m e E 611747,6207 m; daí segue para o P-116, de coordenadas N 7756394,5927 m e E 612847,5040 m; daí P-117, de coordenadas N 7756622,3829 m e E 613519,3752 m; daí segue para o P-118, de coordenadas segue para o N 7757805,5050 m e E 613118,8247 m; daí segue para o P-119, de coordenadas N 7757474,1546 m e E 612138,9530 m; daí segue para o P-120, de coordenadas N 7757217,1121 m e E 611802,3300 m; daí segue para o P-121, de coordenadas N 7756782,8926 m e E 611207,2626 m; daí segue para o P-122, de coordenadas N 7756571,3209 m e E 610822,6512 m; daí P-123, de coordenadas N 7756858,9867 m e E 610441,2521 m; daí segue para o P-124, segue para o de coordenadas P-125, de coordenadas N 7756974,9849 m e E 610253,7392 m; daí 7756859,7922 m e E 610340,6539 m; daí segue para o P-126, de coordenadas N 7757046,4288 m e E 610038,2292 m; daí segue para o P-127, coordenadas segue para o de N 7757364,3101 m e E 610014,0736 m; daí segue para o P-128, de coordenadas N 7757559,8912 m e E 609941,4369 m; daí segue para o P-129, de coordenadas N 7757892,0896 m e E 610457,5250 m; daí segue para o P-130, de coordenadas N 7758085,8112 m e E 610898,7842 m; daí segue para o P-131, de coordenadas N 7758121,8248 m e E 611059,4282 m; daí segue para o P-132, de coordenadas N 7758335,3989 m e E 611056,2502 m; daí segue para o P-133, de coordenadas N 7758589,5712 m e E 611455,9536 m; daí segue para o P-134, de coordenadas N 7758820,5770 m e E 611705,4824 m; daí P-135, de coordenadas N 7758832,0370 m e E 611707,4124 m; daí segue para o P-136, coordenadas segue para o de N P-137, de coordenadas N 7758890,9771 m e E 611700,5824 m; daí 7758856,2371 m e E 611707,0825 m; daí segue para o segue para o P-138, de coordenadas N 7758984,9373 m e E 611695,0625 m; daí segue para o P-139, de coordenadas Ν 7759118,7075 m e E 611652,9924 m; daí segue para o P-140, de coordenadas N 7759154,8276 m e E 611631,2524 m; daí P-141, de coordenadas N 7759143,4023 m e E 611798,9118 m; daí segue para o P-142, de N coordenadas P-143, de coordenadas N 7759323,1896 m e E 612343,0132 m; daí 7759165,7201 m e E 612177,4318 m; daí segue para o



segue para o P-144, de coordenadas N 7759781,7119 m e E 612050,2670 m; daí segue para o P-145, de coordenadas N 7760430,4797 m e E 612234,3736 m; daí segue para o P-146, de coordenadas N 7760551,7599 m e E 612347,0538 m; daí segue para o P-1, de coordenadas N 7760509,3298 m e E 612427,8340 m, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os dados encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°Wgr, fuso-23, tendo como *datum* o WGS-84.

II - Gleba 02: a descrição tem início no vértice P-147, de coordenadas N 7754228,6268 m e E 615540,9652 m; daí segue para o P-148, de coordenadas N 7754302,6631 m e E 615302,3057 m; daí segue para o P-149, de coordenadas N 7754297,9422 m e E 615019,6382 m; daí segue para o P-150, de coordenadas N 7754335,3194 m e E 614845,9666 m; daí segue para o P-151, de coordenadas N 7754372,2607 m e E 614737,4975 m; daí segue para o P-152, de coordenadas N 7754425,6702 m e E 614626,0338 m; daí segue para o P-153, de coordenadas N 7754501,9101 m e E 614548,8908 m; daí segue para o P-154, de coordenadas N 7754633,7535 m e E 614524,9376 m; daí segue para o P-155, de coordenadas N 7754853,9424 m e E 614582,2976 m; daí segue para o P-156, de coordenadas N 7754906,6132 m e E 614657,8769 m; daí segue para o P-157, de coordenadas N 7755094,9972 m e E 614729,8439 m; daí segue para o P-158, de coordenadas N 7755208,9683 m e E 614711,0710 m; daí segue para o P-159, de coordenadas N 7755257,5374 m e E 614701,8190 m; daí segue para o P-160, de coordenadas N 7755331,6235 m e E 614708,1250 m; daí segue para o P-161, de coordenadas N 7755513,2358 m e E 614790,9842 m; daí segue para o P-162, de coordenadas N 7755644,1830 m e E 614894,6314 m; daí segue para o P-163, de coordenadas N 7755718,1822 m e E 614932,8444 m; daí segue para o P-164, de coordenadas N 7755631,3710 m e E 614922,1274 m; daí segue para o P-165, de coordenadas N 7755517,6723 m e E 614925,4966 m; daí segue para o P-166, de coordenadas N 7755507,0808 m e E 614925,7874 m; daí segue para o P-167, de coordenadas N 7755515,6852 m e E 615223,1654 m; daí segue para o P-168, de coordenadas N 7756080,0302 m e E 615226,9082 m; daí segue para o P-169, de coordenadas N 7756087,8197 m e E 615234,5770 m; daí segue para o P-170, de coordenadas N 7756167,3529 m e E 615284,4731 m; daí segue para o P-171, de coordenadas N 7756333,2271 m e E 615440,7154 m; daí segue para o P-172, de coordenadas N 7756452,3383 m e E 615521,6326 m; daí segue para o P-173, de coordenadas N 7756755,9248 m e E 615634,4408 m; daí segue para o P-174, de coordenadas N 7756768,0528 m e E 615832,1492 m; daí segue para o P-175, de coordenadas N 7756816,5529 m e E 615896,8193 m; daí segue para o P-176, de coordenadas N 7756833,7929 m e E 615948,7294 m; daí segue para o P-177, de coordenadas N 7756940,4831 m e E 616148,3597 m; daí segue para o P-178, de coordenadas N 7756874,6829 m e E 616132,1297 m; daí segue para o P-179, de coordenadas N 7756939,1810 m e E 616192,9608 m; daí segue para o P-180, de coordenadas N 7757008,2112 m e E 616251,8199 m; daí segue para o P-181, de coordenadas N 7757017,6312 m e E 616295,0900 m; daí segue para o P-182, de coordenadas N 7757017,4182 m e E 616295,4930 m; daí segue para o P-183, de coordenadas N 7756988,5611 m e E 616350,0801 m; daí segue para o P-184, de coordenadas N 7756928,5910 m e E 616386,0501 m; daí segue para o P-185, de coordenadas N 7756765,9707 m e E 616581,2704 m; daí segue para o P-186, de coordenadas N 7756767,2307 m e E 616710,4207 m; daí segue para o P-187, de coordenadas N 7756325,0308 m e E 617117,9103 m; daí segue para o P-188, de coordenadas N 7756305,0208 m e E 617116,3003 m; daí segue para o P-189, de coordenadas N 7756132,9605 m e E 617263,3305 m; daí segue para o P-190, de coordenadas N 7756094,9004 m e E 617240,3904 m; daí segue para o P-191, de coordenadas N 7756101,5704 m e E 617226,9004 m; daí segue para o P-192, de coordenadas N 7756106,4404 m e E 617199,4004 m; daí segue para o P-193, de coordenadas N 7756106,8904 m e E 617157,1903 m; daí segue para o P-194, de coordenadas N 7756105,2304 m e E 617137,4003 m; daí segue para o P-195, de coordenadas N 7756104,0304 m e E 617128,6603 m; daí segue para o P-196, de coordenadas N 7756099,0204 m e E 617113,0302 m; daí segue para o P-197, de coordenadas N 7756094,8404 m e E 617098,7902 m; daí segue para o P-198, de coordenadas N 7756084,3304 m e E 617075,9002 m; daí segue para o P-199, de coordenadas N 7756057,3104 m e E 617025,3301 m; daí segue para o P-200, de coordenadas N 7756031,5803 m e E 616982,2500 m; daí segue para o P-201, de coordenadas N 7756012,9203 m e E 616956,6499 m; daí segue para o P-202, de coordenadas N 7755980,7413 m e E 616921,7499 m; daí segue para o P-203, de coordenadas N 7755969,6813 m e E 616911,3899 m; daí segue para o P-204, de coordenadas N 7755946,3112 m e E 616885,5808 m; daí segue para o P-205, de coordenadas N 7755946,2912 m e E 616885,5108 m; daí segue para o P-206, de coordenadas N 7755905,2311 m e E 616899,0808 m; daí segue para o P-207, de coordenadas N 7755889,1311 m e E 616902,5908 m; daí segue para o P-208, de coordenadas N 7755871,8111 m e E 616902,1408 m; daí segue para o P-209, de coordenadas N 7755808,7010 m e E 616891,9308 m; daí segue para o P-210, de coordenadas N 7755775,4509 m e E 616891,0908 m; daí segue para o P-211, de coordenadas N 7755702,9508 m e E 616895,2108 m; daí segue para o P-212, de coordenadas N 7755659,6807 m e E 616902,0208 m; daí segue para o P-213, de coordenadas N 7755642,1407 m e E 616908,0808 m; daí segue para o P-214, de coordenadas N 7755628,6407 m e E 616914,9208 m; daí segue para o P-215, de coordenadas N 7755596,5106 m e E 616938,5908 m; daí segue para o P-216, de coordenadas N 7755550,9805 m e E 616984,4709 m; daí segue para o P-217, de coordenadas N 7755544,8805 m e E 616982,1009 m; daí segue para o P-218, de coordenadas N 7755491,1704 m e E 616986,3509 m; daí segue para o P-219, de coordenadas N 7755472,1904 m e E 616984,7209 m; daí segue para o P-220, de coordenadas N 7755455,7804 m e E 616985,9709 m; daí segue para o P-221, de coordenadas N 7755431,0803 m e E 616984,9909 m; daí segue para o P-222, de coordenadas N 7755416,4603 m e E 616982,1809 m; daí segue para o P-223, de coordenadas N 7755384,8702 m e E 616961,9808 m; daí segue para o P-224, de coordenadas N 7755295,9401 m e E 616939,8208 m; daí segue para o P-225, de coordenadas N 7755217,5300 m e E 616939,9208 m; daí segue para o P-226, de coordenadas N 7755144,8498 m e E 616950,7508 m; daí segue para o P-227, de coordenadas N 7755074,2297 m e E 616951,5308 m; daí segue para o P-228, de coordenadas N 7755058,4197 m e E 616956,4808 m; daí segue para o P-229, de coordenadas N 7754972,6209 m e E 616954,0117 m; daí segue para o P-230, de coordenadas N 7754972,6150 m e E 616954,0316 m; daí segue para o P-231, de coordenadas N 7754913,9993 m e E 616915,2860 m; daí segue para o P-232, de coordenadas N 7754832,2017 m e E 616840,1825 m; daí segue para o P-233, de coordenadas N 7754750,4458 m e E 616758,8724 m; daí segue para o P-234, de coordenadas N 7754741,4181 m e E 616634,5740 m; daí segue para o P-235, de coordenadas N 7754679,9243 m e E 616475,7509 m; daí segue para o P-236, de coordenadas N 7754657,7569 m e E 616348,2608 m; daí segue para o P-237, de coordenadas N 7754553,2128 m e E



616226,4229 m; daí segue para o P-238, de coordenadas N 7754482,4419 m e E 615983,6827 m; daí segue para o P-239, de coordenadas N 7754427,8655 m e E 615778,3267 m; daí segue para o P-240, de coordenadas N 7754257,3475 m e E 615677,8057 m; daí segue para o P-241, de coordenadas N 7754228,6268 m e E 615540,9652 m; daí segue para o P-147, de coordenadas N 7754228,6268 m e E 615540,9652 m, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os dados encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°Wgr, fuso-23, tendo como *datum* o WGS-84.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Célio Moreira, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Gustavo Valadares.

# PROJETO DE LEI Nº 4.696/2013 (Redação do Vencido)

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, cuja área foi alterada pelo Decreto nº 46.322, de 30 de setembro de 2013, com fundamento na Lei nº 19.555, de 9 de agosto de 2011, fica acrescida da área de 252,052 ha (duzentos e cinquenta e dois vírgula zero cinquenta e dois hectares) descrita no anexo desta lei.

Parágrafo único – A descrição do novo perímetro da Estação Ecológica de Arêdes, acrescida da área a que se refere o *caput*, será feita em decreto, observados os procedimentos pertinentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO**

#### (a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.696/2013)

1 - Área com 252,052ha e perímetro de 7154,00m a descrição deste perímetro inicia-se no ponto 01, de coordenadas geográficas (Datum GCS South American 1969) 20°17'26"982 S e 43°53'35"542 W, daí segue para sudeste até o ponto 02, de coordenadas 20°17'27"621 S e 43°53'34"222 W, para nordeste até o ponto 03, de coordenadas 20°17'27"593 S e 43°53'33"705 W, para sudeste até o ponto 04, de coordenadas 20°17'28"397 S e 43°53'33"586 W, para sudeste até o ponto 05, de coordenadas 20°17'29"567 S e 43°53'31"218 W, para sudeste até o ponto 06, de coordenadas 20°17'30"449 S e 43°53'29"386 W, para sudeste até o ponto 07, de coordenadas 20°17'31"754 S e 43°53'26"721 W, para sudeste até o ponto 08, de coordenadas 20°17'31"974 S e 43°53'24"999 W, para sudeste até o ponto 09, de coordenadas 20°17'32"750 S e 43°53'24"557 W, para sudoeste até o ponto 10, de coordenadas 20°17'33"473 S e 43°53'21"641 W, para sudeste até o ponto 11, de coordenadas 20°17'33"761 S e 43°53'21"890 W, para sul até o ponto 12, de coordenadas 20°17'34"120 S e 43°53'20"832 W, para sudeste até o ponto 13, de coordenadas 20°17'34"900 S e 43°53'20"816 W, para sudeste até o ponto 14, de coordenadas 20°17'35"740 S e 43°53'18"752 W, para sudeste até o ponto 15, de coordenadas 20°17'35"944 S e 43°53'17"149 W, para sudeste até o ponto 16, de coordenadas 20°17'35"998 S e 43°53'16"591 W, para sudeste até o ponto 17, de coordenadas 20°17'36"992 S e 43°53'15"077 W, para nordeste até o ponto 18, de coordenadas 20°17'37"340 S e 43°53'13"125 W, para sudeste até o ponto 19, de coordenadas 20°17'36"801 S e 43°53'12"189 W, para sudeste até o ponto 20, de coordenadas 20°17'37"653 S e 43°53'11"445 W, para leste até o ponto 21, de coordenadas 20°17'37"749 S e 43°53'10"784 W, para sudeste até o ponto 22, de coordenadas 20°17'37"738 S e 43°53'09"388 W, para sudeste até o ponto 23, de coordenadas 20°17'38"353 S e 43°53'08"364 W, para sudeste até o ponto 24, de coordenadas 20°17'38"547 S e 43°53'06"848 W, para sudeste até o ponto 25, de coordenadas 20°17'38"885 S e 43°53'06"207 W, para nordeste até o ponto 26, de coordenadas 20°17'38"931 S e 43°53'04"981 W, para sudeste até o ponto 27, de coordenadas 20°17'38"608 S e 43°53'04"347 W, para sudeste até o ponto 28, de coordenadas 20°17'39"602 S e 43°53'03"236 W, para sudeste até o ponto 29, de coordenadas 20°17'40"355 S e 43°53'02"866 W, para sudeste até o ponto 30, de coordenadas 20°17'41"042 S e 43°53'01"605 W, para sudeste até o ponto 31, de coordenadas 20°17'42"904 S e 43°52'59"386 W, para sudeste até o ponto 32, de coordenadas 20°17'44"086 S e 43°52'58"189 W, para sudeste até o ponto 33, de coordenadas 20°17'44"370 S e 43°52'57"356 W, para sudoeste até o ponto 34, de coordenadas 20°17'44"753 S e 43°52'57"185 W, para sudeste até o ponto 35, de coordenadas 20°17'44"989 S e 43°52'57"706 W, para sudeste até o ponto 36, de coordenadas 20°17'45"422 S e 43°52'57"391 W, para sudeste até o ponto 37, de coordenadas 20°17'46"770 S e 43°52'57"224 W, para sul até o ponto 38, de coordenadas 20°17'46"943 S e 43°52'55"997 W, para sudoeste até o ponto 39, de coordenadas 20°17'48"045 S e 43°52'55"984 W, para sudoeste até o ponto 40, de coordenadas 20°17'48"384 S e 43°52'56"567 W, para sudoeste até o ponto 41, de coordenadas 20°17'48"651 S e 43°52'56"630 W, para sudeste até o ponto 42, de coordenadas 20°17'48"975 S e 43°52'56"862 W, para sudeste até o ponto 43, de coordenadas 20°17'49"680 S e 43°52'56"384 W, para sudoeste até o ponto 44, de coordenadas 20°17'50"400 S e 43°52'54"807 W, para sudeste até o ponto 45, de coordenadas 20°17'51"469 S e 43°52'55"197 W, para sudeste até o ponto 46, de coordenadas 20°17'52"062 S e 43°52'54"120 W, para sudeste até o ponto 47, de coordenadas 20°17'52"768 S e 43°52'53"196 W, para sudoeste até o ponto 48, de coordenadas 20°17'53"117 S e 43°52'51"176 W, para sudeste até o ponto 49, de coordenadas 20°17'54"064 S e 43°52'51"287 W, para sudeste até o ponto 50, de coordenadas 20°17'54"377 S e 43°52'50"321 W, para sudeste até o ponto 51, de coordenadas 20°17'55"866 S e 43°52'47"928 W, para sudoeste até o ponto 52, de coordenadas 20°17'56"470 S e 43°52'45"711 W, para sudoeste até o ponto 53, de coordenadas 20°17'58"385 S e 43°52'47"033 W, para sudoeste até o ponto 54, de coordenadas 20°18'01"062 S e 43°52'49"603 W, para sudoeste até o ponto 55, de coordenadas 20°18'03"739 S e 43°52'52"387 W, para sudoeste até o ponto 56, de coordenadas 20°18'04"060 S e 43°52'56"670 W, para sudoeste até o ponto 57, de coordenadas 20°18'06"095 S e 43°53'02"131 W, para sudoeste até o ponto 58, de coordenadas 20°18'06"844 S e 43°53'06"521 W, para sudoeste até o ponto 59, de coordenadas 20°18'10"271 S e 43°53'10"697 W, para sudoeste até o ponto 60, de coordenadas 20°18'12"626 S e 43°53'19"049 W, para sudoeste até o ponto 61, de coordenadas 20°18'14"446 S e 43°53'26"116 W, para sudoeste até o ponto 62, de coordenadas 20°18'20"014 S e 43°53'29"542 W, para noroeste até o ponto 63, de coordenadas 20°18'20"978 S e 43°53'34"253 W, para noroeste até o ponto 64, de coordenadas 20°18'18"622 S e 43°53'42"498 W, para sudoeste até o ponto 65, de coordenadas 20°18'18"837 S e 43°53'52"242 W, para noroeste até o ponto 66, de coordenadas 20°18'17"659 S e 43°53'58"238 W, para noroeste até o ponto 67, de coordenadas 20°18'16"481 S e 43°54'01"986 W, para



noroeste até o ponto 68, de coordenadas 20°18'14"768 S e 43°54'05"841 W, para noroeste até o ponto 69, de coordenadas 20°18'12"305 S e 43°54'08"518 W, para nordeste até o ponto 70, de coordenadas 20°18'08"022 S e 43°54'09"374 W, para nordeste até o ponto 71, de coordenadas 20°18'00"848 S e 43°54'07"447 W, para nordeste até o ponto 72, de coordenadas 20°17'58"093 S e 43°54'06"914 W, para nordeste até o ponto 73, de coordenadas 20°17'50"200 S e 43°54'03"706 W, para nordeste até o ponto 74, de coordenadas 20°17'43"221 S e 43°53'59"062 W, para noroeste até o ponto 75, de coordenadas 20°17'39"530 S e 43°53'55"755 W, para leste até o ponto 76, de coordenadas 20°17'39"186 S e 43°53'45"506 W, para nordeste até o ponto 78, de coordenadas 20°17'20"830 S e 43°53'45"507 W, para sudeste até o ponto 79, de coordenadas 20°17'18"802 S e 43°53'43"094 W, para sudeste até o ponto 80, de coordenadas 20°17'19"222 S e 43°53'42"696 W, para sudeste até o ponto 81, de coordenadas 20°17'21"892 S e 43°53'39"520 W, para sudeste até o ponto 82, de coordenadas 20°17'23"349 S e 43°53'37"453 W, para sudeste até o ponto 83, de coordenadas 20°17'24"554 S e 43°53'36"659 W, para sudeste até o ponto 84, de coordenadas 20°17'25"107 S e 43°53'35"699 W, para sudeste até atingir o ponto 01, de coordenadas 20°17'26"982 S e 43°53'35"542 W ponto inicial desta descrição.

### PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 7 E SOBRE O SUBSTITUTIVO N° 3 AO PROJETO DE LEI N° 4.439/2013

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, dispõe sobre a extinção do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela comissão que a antecedeu.

Em virtude de requerimento apresentado pelo deputado Duarte Bechir, a proposição foi também encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentados em Plenário o Substitutivo nº 3, de autoria do deputado Rogério Correia, e as Emendas nos 1 a 7, de autoria do governador do Estado, os quais vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela pretende extinguir a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, transferindo as suas competências relativas à política agrária e fundiária rural para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, e aquelas relativas à política fundiária urbana para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru. O projeto estabelece também a extinção de 13 cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI –, de 11 gratificações temporárias estratégicas – GTE – e de todos os cargos em comissão da Administração Superior vinculados ao Iter. Além disso, propõe a transferência de 28 cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI – e de 8 gratificações temporárias estratégicas – GTE – vinculados ao Iter para a Ruralminas, bem como a criação de dois cargos de diretor no quadro de cargos de provimento em comissão da Ruralminas.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador informou que "o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)". Informou, também, que "a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população".

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foram recebidos em Plenário o Substitutivo nº 3, de autoria do deputado Rogério Correia, e as Emendas nos 1 a 7, de autoria do governador do Estado, os quais vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

O Substitutivo nº 3, de autoria do deputado Rogério Correia, visa à extinção das Subsecretarias de Agricultura Familiar e do Agronegócio, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, e do cargo de Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária. Pretende também criar a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e da Regularização Fundiária e o correspondente cargo de secretário. Propõe ainda a vinculação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –, do Iter e do Departamento de Pesca e Agricultura – Depa – à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e da Regularização Fundiária. Por fim, tenciona alterar as competências da Sedru e estabelece a possibilidade de o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir as dotações orçamentárias de 2014 em decorrência das alterações propostas.

Em que pese a nobre intenção do parlamentar, o substitutivo em comento, ao propor outros objetivos que não a extinção do Iter, descaracteriza o projeto de lei em análise. Ademais, não consideramos as medidas propostas convenientes e oportunas, já que visam à manutenção de estruturas que estão sendo extintas pelo projeto de lei, de modo que permaneceriam as despesas correspondentes. Por fim, ao possibilitar a transposição, o remanejamento e a transferência das dotações orçamentárias de 2014 pelo Poder Executivo,



mediante decreto, o substitutivo dispõe sobre matéria orçamentária, a ser tratada em lei específica. Pelas razões expostas somos pela rejeição do Substitutivo nº 3.

As Emendas nº 1 a 7, de autoria do governador do Estado, "visam promover adequações nas competências da Fundação Rural Mineira – Ruralminas , delegando a ela a arrecadação de áreas devolutas rurais e urbanas". Ademais, autorizam "a Seapa, no que tange à regularização fundiária urbana, a doar, ceder ou transferir, mediante convênio com a Ruralminas, as terras públicas dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado necessárias à execução da política fundiária". Por fim, destinam à Ruralminas "cargos de provimento em comissão do Iter, antes transferidos para a Seapa, sem impactos financeiros para o Estado". Consideramos que essas emendas aprimoram o projeto de lei e não criam despesas para o erário, motivo pelo qual opinamos pela aprovação das Emendas nos 1 a 7.

Na oportunidade, entendemos ser prudente apresentar o Substitutivo nº 4, que aprimora o projeto, por meio da incorporação das Emendas nos 1 a 7, e, para corrigir erro material, acrescenta dispositivo que cria cargos de provimento em comissão na Ruralminas, cujo conteúdo havia sido suprimido indevidamente do Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, a seguir redigido, que incorpora as Emendas nos 1 a 7, apresentadas em Plenário, e pela rejeição do Substitutivo nº 3, também apresentado em Plenário.

Com a aprovação do Substitutivo nº 4, as Emendas nos 1 a 7 ficam prejudicadas.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 4**

Extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica extinta a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei n° 14.084, de 6 de dezembro de 2001, e ficam transferidas suas competências:

I – para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política agrária e fundiária rural do Estado, na forma do art. 5°;

II – para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política fundiária urbana do Estado, na forma do art. 6°.

III – para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, as relativas à arrecadação de áreas devolutas rurais e urbanas.

Art. 2° – A Seapa sucederá o Iter nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, exceto naqueles relativos à regularização urbana, nos quais a Sedru sucederá o Iter.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Seapa os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Iter até a data da publicação desta lei, excetuados aqueles relativos à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3° – Os veículos e equipamentos que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Seapa.

Parágrafo único – Os demais bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Seapa, excetuados os destinados à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru.

- Art. 4° Ficam a Seapa, no que tange à regularização fundiária rural, e a Sedru, no que tange à regularização fundiária urbana, autorizadas a doar, ceder ou transferir, mediante convênio com a Ruralminas, as terras públicas dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado necessárias à execução da política fundiária.
- § 1º Os processos de regularização fundiária e as titulações decorrentes das medidas previstas no *caput* serão de competência das secretarias nele referidas.
- § 2º Ficam transferidos para a Ruralminas todos os direitos e obrigações relativos aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas rurais celebrados pelo Iter.
- Art. 5° O *caput* do art. 74 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes incisos XX a XXV, passando seu inciso XX a vigorar como inciso XXVI:
- "Art. 74 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Seapa –, a que se refere o inciso I do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas ao fomento e ao desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar, abrangendo as atividades agrossilvipastoris, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis, ao desenvolvimento sustentável do meio rural, à gestão de qualidade, ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos e à política agrária e fundiária rural do Estado, competindo-lhe:

(...)

XX – prevenir e mediar conflitos que envolvam a posse e o uso da terra, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observada a diretriz governamental;

XXI – fornecer suporte técnico, com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos Municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária rural e da reforma agrária;

XXII – executar a política agrária do Estado, de acordo com programa estadual de reforma agrária;

XXIII – celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução de sua finalidade institucional;

XXIV – apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental;

XXV – desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do governo federal e coordenar e executar ações da mesma natureza;".



Art. 6° – Ficam acrescentados ao art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos IX a XI, passando o inciso IX a vigorar como inciso XII:

"Art. 81 - (...)

- IX promover a discriminação e a arrecadação de terras devolutas rurais, realizar a sua gestão e administrar as terras arrecadadas, inclusive as terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;
- X organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado à atividade agropecuária;
  - XI elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à telefonia rural;".
  - Art. 7° O art. 157 da Lei Delegada n° 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 157 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana Sedru –, a que se refere o inciso VIII do art. 5° da Lei Delegada n° 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:
- I formular planos, programas, propostas e estratégias em sua área de competência, inclusive as de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbanos e rurais, e de apoio à infraestrutura urbana, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e demais órgãos e entidades da administração pública, observadas as diretrizes governamentais;
- II coordenar a política estadual de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, bem como promover e supervisionar sua execução;
  - III apoiar o associativismo municipal e a integração dos municípios de uma mesma microrregião;
- IV prestar assistência técnica aos municípios e difundir os instrumentos de planejamento e gestão de cidades, em temas específicos de sua competência;
- V elaborar, direta ou indiretamente, em temas específicos de sua competência, notadamente sobre planejamento territorial, estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal e regional ou contratar sua realização;
- VI regular a expansão urbana e emitir anuência prévia, incluindo prestação de serviços de análise dos projetos e sua respectiva precificação, para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:
- a) loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, tal como área de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;
- b) loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;
  - c) loteamento que abranja área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados);
- VII integrar programas, projetos e atividades urbanos e rurais, federais, estaduais ou municipais, de desenvolvimento regional e urbano, de infraestrutura urbana, de saneamento básico e ambiental e de habitação de interesse social;
- VIII articular-se com instituições públicas e privadas que atuem em sua área de competência, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto na competitividade e na qualidade de vida das cidades;
- IX articular-se com a União e com órgãos e entidades de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à captação de recursos para programas e projetos relacionados a sua competência, observadas as diretrizes específicas;
- X desenvolver, no âmbito de sua competência, ações para a estruturação de consórcios públicos e parcerias no âmbito estadual e apoiar os municípios para a consecução de tal finalidade;
- XI promover parcerias entre o Estado e os municípios para a construção de habitações e a realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, em articulação com a Seapa, admitindo-se, excepcionalmente, a execução direta nos casos não onerosos para o mutuário;
- XII articular-se com os municípios e com órgãos e entidades competentes para a viabilização de infraestrutura e a regularização urbanística de vilas e favelas, com vistas à execução direta ou indireta;
- XIII exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, em especial na regulação da expansão urbana, de que trata o inciso VI, cobrando taxas e aplicando sanções previstas em lei, e gerir receitas específicas;
  - XIV coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;
- XV formular, por meio de agências, em articulação com as secretarias e entidades do Estado e com os municípios metropolitanos, planos e programas em sua área de atuação e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões metropolitanas do Estado;
- XVI implementar e consolidar o modelo institucional de gestão metropolitana, em conformidade com o art. 65 da Constituição do Estado e com a legislação pertinente.
- § 1° Nos órgãos e instituições responsáveis pela gestão de região metropolitana, conforme previsto no art. 7° da Lei Complementar n° 88, de 12 de janeiro de 2006, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana representará o Poder Executivo, quando designado pelo Governador.
- § 2° Os projetos estratégicos em território metropolitano geridos pelas secretarias e entidades do Estado serão compatíveis com as macrodiretrizes da estratégia metropolitana governamental, e sua operacionalização será precedida de articulação no âmbito dos órgãos e instituições a que se refere o §1°.".
- Art. 8° O *caput* do art. 158 e a alínea "c" do item VIII do mesmo artigo da Lei Delegada n° 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 158 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana tem a seguinte estrutura orgânica básica:



```
(...)
VIII – (...)
```

c) Superintendência de Infraestrutura;".

Art. 9° – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Iter, constantes no item V.10 do Anexo V da Lei Delegada n° 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

- I cargos da Administração Superior:
- a) um cargo de Diretor-Geral;
- b) um cargo de Vice-Diretor-Geral;
- c) quatro cargos de Diretor;
- II cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo DAI:
- a) um DAI-5;
- b) quinze DAI-12;
- c) cinco DAI-13;
- d) quatorze DAI-17;
- e) dois DAI-20;
- f) dois DAI-24.
- III Gratificações Temporárias Estratégicas:
- a) nove GTEI-1;
- b) nove GTEI-2.

Art. 10 – Ficam criados, na Seapa, os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE –, a que se refere o item IV.2.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD:
- a) um DAD-2;
- b) dez DAD-3;
- c) dez DAD-4;
- d) dois DAD-5;
- II Gratificações Temporárias Estratégicas:
- a) duas GTED-1;
- b) três GTED-2.

Art. 11 – Ficam transferidos para a Seapa os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD:
- a) um DAD-2;
- b) três DAD-4;
- c) um DAD-8;
- II Gratificações Temporárias Estratégicas:
- a) duas GTED-1;
- b) três GTED-2;
- c) duas GTED-3.

Art. 12 – Em função do disposto nos arts. 10 e 11 desta lei, o item IV.2.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 13 – Ficam criados na Ruralminas os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e a seguinte Gratificação Temporária Estratégica – GTE –, a que se refere o item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

- I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo DAI:
- a) dois DAI-10;
- b) um DAI-13;
- II Gratificação Temporária Estratégica: uma GTEI-2.
- Art. 14 Ficam transferidos para a Ruralminas os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Indireta do Poder Executivo DAI e a seguinte Gratificação Temporária Estratégica GTE do Iter, constantes no item V.10.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Indireta do Poder Executivo DAI: dois DAI-17;
  - II Gratificação Temporária Estratégica: uma GTEI-1.



- Art. 15 Em função do disposto nos arts. 13 e 14 desta lei, o item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.
- Art. 16 Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII e VIII do art. 1° da Lei n° 15.303, de 10 agosto de 2004, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, passam a ser lotados na Seapa e serão extintos com a vacância.
- § 1° Os cargos das carreiras a que se refere o *caput* permanecem no Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.303, de 2004.
- § 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, ficam transferidos para a Seapa.
  - Art. 17 O *caput* e o inciso II do art. 3° da Lei n° 15.303, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3° Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal do órgão e das entidades do Poder Executivo a seguir:

(...)

- II na Fundação Rural Mineira Ruralminas e na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Seapa –, os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural "
  - Art. 18 Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 15.303, de 2004, o seguinte § 3°:
  - "Art. 10 (...)
- § 3° O ingresso nas carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural e Técnico de Desenvolvimento Rural somente ocorrerá na Ruralminas.".
- Art. 19 O título do item 2.2. do Anexo II da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: "2.2 Atribuições dos Cargos Lotados nos Quadros de Pessoal da Fundação Rural Mineira Ruralminas e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Seapa".
- Art. 20 O título do item 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: "3.2 Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas Não Efetivadas da Fundação Rural Mineira Ruralminas e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Seapa".
- Art. 21 O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: "II.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA E DE CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".
- Art. 22 Os cargos e as gratificações temporárias estratégicas criados, lotados, transferidos e extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 23 – Ficam revogados:

I - a Lei n° 14.084, de 6 de dezembro de 2001;

II – o item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – o § 2° do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1° de janeiro de 2011;

IV – os arts. 67 e 68 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Gustavo Valadares - Sebastião Costa.

#### **ANEXO I**

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2013) "ANEXO IV

#### (a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007) QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (...)

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV.2.1 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	21
DAD-2	14
DAD-3	18
DAD-4	54
DAD-5	9



DAD-6	11
DAD-8	7
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	6
FGD-7	2
FGD-9	1

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	19
GTE-2	13
GTE-3	4
GTE-4	15"

# ANEXO II (a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2013) "ANEXO V

(a que se referem o § 3° do art. 2° e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada n° 175, de 26 de janeiro de 2007)

# QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, de funções gratificadas específicas e de gratificações temporárias estratégicas criadas e extintas e sua correlação

(...) V.28 – FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA – RURALMINAS

V.28.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	2
DAI-4	2
DAI-8	17
DAI-10	27
DAI-13	1
DAI-17	4
DAI-20	3
DAI-24	1
DAI-26	1

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	6"



#### PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 3 A 11 AO PROJETO DE LEI N° 4.440/2013

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, "altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por requerimento parlamentar aprovado em Plenário em 23/10/2013, o projeto foi encaminhado à Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas, que, após analisar o mérito, aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário a Emenda nº 3, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a Emenda nº 4, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, a Emenda nº 5, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, e as Emendas nºs 6 a 11, de autoria do governador do Estado, as quais vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise visa modificar as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, promovendo uma reestruturação na organização básica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, bem como em sua estrutura orgânica. A proposição estabelece ainda a possibilidade de unificação, a critério das pastas, da área meio dos sistemas operacionais, com a finalidade de ampliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados por meio da melhoria e padronização de processos. Além disso, propõe a fusão de alguns órgãos, a transferência e a extinção de vários cargos de provimento em comissão e a transferência de cargos de provimento efetivo. Por fim, pretende criar o Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde - SES - com o intuito de otimizar os processos de trabalho e gerar excelência, agilidade e controle das demandas judiciais em face do Sistema Único de Saúde - SUS.

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foram recebidas em Plenário a Emenda nº 3, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a Emenda nº 4, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, a Emenda nº 5, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, e as Emendas nºs 6 a 11, de autoria do governador do Estado, as quais vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

A Emenda nº 3, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, propõe a alteração da nomenclatura das carreiras de Fiscal Agropecuário e Fiscal Assistente Agropecuário por Fiscal Agropecuário de Nível Superior e Fiscal Agropecuário de Nível Técnico, respectivamente, na Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004.

Não obstante o legítimo propósito do legislador, tal medida viola a regra de iniciativa privativa que reserva ao chefe do Poder Executivo toda matéria referente à legislação de pessoal desse Poder, conforme alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República, razão pela qual opinamos pela rejeição da Emenda nº 3.

A Emenda nº 4, de autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, busca, em síntese, manter a estrutura atual da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - Sedese - e da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - Sete -, desconsiderando a proposta de fusão dessas secretarias, que resultará na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

A Emenda nº 5, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, pretende suprimir dispositivo que possibilita a unificação, a critério das pastas, da área meio dos sistemas operacionais, com a finalidade de ampliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados por meio da melhoria e padronização de processos.

Em que pese a nobre intenção dos parlamentares, não consideramos as Emendas nºs 4 e 5 convenientes e oportunas, já que visam à manutenção de estruturas que estão sendo extintas pelo projeto de lei, de modo que permaneceriam as despesas correspondentes. Pelas razões expostas, somos pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

As Emendas nºs 6 a 11, de autoria do governador do Estado, visam promover ajustes no projeto em análise, por meio da alteração da nomenclatura da Subsecretaria de Agricultura Familiar para Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária e pela criação da Superintendência de Regularização Fundiária no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa. Têm ainda o objetivo de atribuir a gestão do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren - à Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds -, uma vez que a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas foi transferida para essa secretaria. Por fim, promovem alteração na estrutura básica da Loteria do Estado de Minas Gerais. Consideramos que essas emendas aprimoram o projeto de lei e não criam despesas para o erário, motivo pelo qual opinamos pela aprovação das Emendas nºs 6 a 11.

Na oportunidade, entendemos ser prudente apresentar o Substitutivo nº 3, que aprimora o projeto, por meio da inclusão das Emendas nºs 6 a 11, e deixa de extinguir o cargo de Vice-Presidente da Fhemig. O substitutivo também altera artigo que permite o retorno da gestão do Fundo Estadual de Habitação - FEH - para a Cohab Minas, conforme previsto inicialmente na Lei nº 19.091, de 31 de julho de 2013, visando imprimir maior agilidade na operacionalização das rotinas e dos procedimentos orçamentários e financeiros do referido fundo. Ademais, o substitutivo promove ajustes em função da absorção de parte das competências do Gabinete



do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana - Segem -, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Gestão Metropolitana - Sedru - e pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. São realizadas adequações no quantitativo de cargos da Sedru, da Agência RMBH, da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej - e da Secretaria de Estado de Governo - Segov. Por fim, é revogado dispositivo da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que permite ao professor que houver cumprido o tempo de serviço para a aposentadoria ficar afastado das atividades de docência, pois gera um grande número de servidores encarregados de exercerem atividades administrativas sem que haja demanda para tal. Trata-se de uma adaptação da regra de lotação ao contexto previdenciário atual, que exige idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.

Ressalta-se que tais alterações não geram repercussão financeira.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3 a seguir redigido, que incorpora as Emendas nºs 6 a 11, apresentadas em Plenário, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 5, também apresentadas em Plenário.

Com a aprovação do Substitutivo nº 3, as Emendas nºs 1, 2 e 6 a 11 ficam prejudicadas.

#### SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A alínea "a" do inciso I, o *caput* do inciso VIII e os incisos IX e XIX do art. 5° da Lei Delegada nº 179, de 1° de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas a seguinte alínea "f" ao inciso V, a seguinte alínea "d" ao inciso XIII e a seguinte alínea "d" ao inciso XV:

```
"Art. 5° - (...)
I - (...)
a) Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária;
(...)
V - (...)
f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;
(...)
VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:
IX - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:
a) Subsecretaria de Assistência Social;
b) Subsecretaria de Direitos Humanos;
c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;
(...)
XIII - (...)
d) Subsecretaria de Juventude;
(\ldots)
XV - (...)
d) Centro de Serviços Compartilhados;
XIX - Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:
a) Subsecretaria de Esportes;
b) Subsecretaria de Turismo."
```

Art. 2° - Os incisos VIII, IX e XIX do *caput* do art. 6° da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 4° e 5°:

"Art. 6° - (...)

VIII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

IX - Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social;

(...)

XIX - Secretário de Estado de Turismo e Esportes;

(...<sup>)</sup>

- § 4° Ao Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere a alínea "d" do inciso XV do art. 5°, corresponde um cargo de provimento em comissão de Gestor.
- § 5º Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados equipara-se ao de Subsecretário de Estado.".
- Art. 3° O *caput* e as alíneas "b" e "c" do inciso VII e os incisos VIII e XVI do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso VII as seguintes alíneas "e" e "f":

"Art. 12 - (...)

VII - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:



(...)

b) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH;

c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA;

(...)

e) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab;

f) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa;

VIII - à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

a) Fundação Educacional Caio Martins - Fucam;

b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig;

(...)

XVI - à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes: Companhia Mineira de Promoções - Prominas.".

Art. 4° - Ficam acrescentados ao art. 3° da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes §§ 3°, 4° e 5°:

"Art. 3° - (...)

- § 3º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional.
- § 4° O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido a sua funcionalidade devido ao compartilhamento de que trata o § 3°, observada a conveniência e a eficiência administrativa.
- § 5° Para fins do disposto neste artigo, entende-se como sistema operacional os órgãos e as entidades a eles vinculadas que definem e executam determinada política.".
- Art. 5° Fica acrescentado ao *caput* do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV, passando o § 3° do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - (...)

IV - Assessoria de Coordenação de Investimentos.

(...)

- § 3º A Assessoria de Assuntos Econômicos, a Assessoria de Coordenação de Investimentos e a Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social são órgãos de assessoramento imediato do Governador e subordinam-se administrativamente à Secretaria-Geral.".
  - Art. 6° Fica acrescentado à Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte art. 28-B:
- "Art. 28-B Compete à Assessoria de Coordenação de Investimentos coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador.".

Art. 7º - O inciso IX do art. 75 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - (...)

IX - Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária:

- a) Superintendência de Agricultura Familiar;
- b) Superintendência de Gestão dos Mercados Livre do Produtor;
- c) Superintendência de Regularização Fundiária.".
- Art. 8° Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVI, passando os incisos XVII e XVIII a vigorar como incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 111 - (...)

XVI - estabelecer as diretrizes da política estadual de telecomunicações;

XVII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVIII - exercer atividades correlatas.".

Art. 9° - O art. 112 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 - A Secretaria de Estado de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Auditoria Setorial;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII - Superintendência de Interiorização e Ação Cultural;

VIII - Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário;

IX - Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura;

X - Superintendência de Museus e Artes Visuais;

XI - Arquivo Público Mineiro.".

Art. 10 - Fica acrescentada ao inciso III do art. 119 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea "f":

"Art. 119 - (...)

III - (...)

f) Diretoria de Radiofusão e Telecomunicações.".



Art. 11 - Ficam acrescentados ao art. 132 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos XII a XIV, passando o seu inciso XII a vigorar como inciso XV:

"Art. 132 - (...)

XII - elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias a sua implantação;

XIII - planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social;

XIV - credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas;".

Art. 12 - Fica acrescentado ao art. 133 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVII:

"Art. 133 - (...)

XVII - Subsecretaria de Política sobre Drogas:

- a) Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas;
- b) Superintendência de Tratamento;
- c) Superintendência de Acolhimento;
- d) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.".

Art. 13 - Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes inciso VII e § 10:

"Art. 134 - (...)

VII - o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

 $(\dots)$ 

- § 10 A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.".
  - Art. 14 O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 135 A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes Funpren."
  - Art. 15 O art. 152 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 152 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica básica:
  - I Gabinete:
  - II Assessoria Jurídica;
  - III Auditoria Setorial;
  - IV Assessoria de Comunicação Social;
  - V Assessoria de Gestão e Inteligência Estratégica:
  - VI Unidade Central de Parcerias Público-Privadas;
  - VII Central Exportaminas;
  - VIII Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços:
  - a) Superintendência de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo;
  - b) Superintendência de Desenvolvimento da Produção;
  - c) Superintendência de Artesanato, Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário;
  - IX Subsecretaria de Investimentos Estratégicos:
  - a) Superintendência de Planejamento, Integração e Financiamento ao Investimento;
  - b) Superintendência de Logística;
  - c) Superintendência de Projetos Especiais;
  - X Subsecretaria de Política Mineral e Energética:
  - a) Superintendência de Política Mineral;
  - b) Superintendência de Política Energética;
  - XI Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.".

Art. 16 - Fica acrescentado ao § 2º do art. 153 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX:

"Art. 153 - (...)

§ 2° - (...)

- IX Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica Fiit.".
- Art. 17 O caput e o inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 159 Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

- II por vinculação:
- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais Arsae-MG;
  - b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte Agência RMBH;
  - c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço Agência RMVA;
  - d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais Cohab;
  - e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa.".
  - Art. 18 O art. 160 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



- "Art. 160 A Sedru é o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais Cohab Minas é a gestora do Fundo Estadual de Habitação FEH -, enquanto perdurarem suas atividades.".
- Art. 19 O Capítulo XI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: "Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana".
  - Art. 20 O art. 168 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 168 A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social Sedese -, a que se refere o inciso IX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social e à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho e emprego, competindo-lhe:
- I formular e coordenar a política estadual de assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, em sua área de competência;
  - II implementar as ações do Estado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social Suas;
  - III apoiar ações e projetos da sociedade civil voltados para as necessidades básicas e os mínimos sociais;
  - IV apoiar a iniciativa privada nas ações voltadas para a responsabilidade social, em articulação com outros órgãos estaduais;
  - V manter cadastro atualizado das entidades de cunho social com atuação no Estado;
- VI elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:
  - a) da criança e do adolescente;
  - b) do idoso;
  - c) da mulher;
  - d) da pessoa com deficiência;
  - e) da igualdade racial;
  - f) da diversidade sexual;
  - g) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;
- VII promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;
- VIII manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos e de políticas sociais, por meio de observatório:
- IX formular e coordenar a política estadual relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e a recolocação no mercado de trabalho;
  - X fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;
  - XI manter atividades de pesquisa, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de cenários de trabalho e emprego;
- XII promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Estado;
- XIII formular planos e programas, na sua área de competência, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e outras secretarias de Estado, notadamente as de Defesa Social, de Educação e de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, observadas as diretrizes gerais do governo;
- XIV promover e facilitar a interiorização, a intersetorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;
  - XV realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;
  - XVI exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;
  - XVII exercer atividades correlatas.".
  - Art. 21 O caput do art. 169 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 169 A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:
  - I Gabinete:
  - II Auditoria Setorial;
  - III Assessoria Jurídica:
  - IV Assessoria de Comunicação Social;
  - V Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
  - VI Assessoria de Projetos Especiais;
  - VII Assessoria de Assuntos Sociais para Vilas e Favelas;
  - VIII Subsecretaria de Direitos Humanos:
  - a) Superintendência de Políticas de Promoção de Direitos e Cidadania;
  - b) Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos;
  - c) Escritório de Direitos Humanos;
  - d) Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência Caade;
  - e) Coordenadoria Especial da Política Pró-Criança e Adolescente Cepcad;
  - f) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres Cepam;
  - g) Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual;
- h) Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial;



- i) Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso;
- IX Subsecretaria de Assistência Social:
- a) Superintendência de Políticas de Assistência Social;
- b) Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social;
- X Subsecretaria de Trabalho e Emprego:
- a) Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador;
- b) Superintendência de Política de Trabalho e Emprego;
- XI Superintendência de Interiorização;
- XII Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.".
- Art. 22 O art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 170 Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:
- I por subordinação administrativa:
- a) O Conselho Estadual de Assistência Social Ceas;
- b) o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial Conepir;
- c) o Conselho Estadual do Idoso CEI:
- d) o Conselho Estadual da Mulher CEM;
- e) o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente Cedca;
- f) o Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência Cedpo;
- g) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos Conedh;
- h) o Conselho Estadual de Direitos Difusos;
- i) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda Ceter;
- j) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária Ceeps;
- k) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;
- II por vinculação:
- a) a Fundação Caio Martins Fucam;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais Utramig.".
- Art. 23 O *caput* do art. 171 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao inciso II do mesmo artigo a seguinte alínea "e":
- "Art. 171 A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social participa da gestão dos fundos a seguir mencionados nas seguintes condições:

II - (...)

- e) Fundo de Erradicação da Miséria FEM.".
- Art. 24 Fica acrescentada ao Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, contendo os arts. 176-A e 176-B a seguir:

"TÍTULO II
(...)
CAPÌTULO XII
(...)
Seção II

#### Da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

- Art. 176-A Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais Utramig -, a que se refere o inciso XIV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade promover a habilitação e a qualificação profissional, a formação e o aperfeiçoamento de professores em nível superior e de instrutores para modalidades técnicas, bem como a educação técnica, o desenvolvimento de metodologias e a aplicação de recursos tecnológicos para a qualificação e a especialização para o trabalho, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, competindo-lhe:
  - I formar, aperfeiçoar e especializar docentes para atuarem no ensino fundamental, médio, técnico e superior;
- II criar, manter e ministrar cursos de formação de profissionais em nível técnico, de graduação, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento, por meio de cursos regulares e de educação a distância;
- III desenvolver programas de qualificação profissional para trabalhadores, oferecendo-lhes condições de acesso a estudos de diferentes níveis, mediante a realização de cursos de longa ou curta duração, visando a sua inserção no mercado de trabalho;
- IV prestar serviços de assessoria e de consultoria a instituições públicas e privadas nas áreas de tecnologia, trabalho, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
- V divulgar estudos, experiências e inovações resultantes de sua atuação no ensino, de pesquisa ou de desenvolvimento de programas e projetos;
- VI desenvolver projetos e capacitar recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais em instituições públicas e privadas, adequando o potencial do quadro de pessoal às necessidades sociais;
- VII qualificar, formar e especializar profissionais em nível técnico para atuarem nos setores primário, secundário e terciário da economia:
- VIII estabelecer parcerias com entidades nacionais e internacionais com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão na área de ensino;



- IX exercer atividades correlatas.
- Art. 176-B A Utramig tem a seguinte estrutura orgânica básica:
- I Conselho Curador;
- II Direção Superior: Presidente;
- III Unidades Administrativas:
- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- f) Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- g) Diretoria de Qualificação e Extensão;
- h) Diretoria de Ensino a Distância.".
- Art. 25 O Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: "Da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social".
  - Art. 26 O art. 193 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 193 A Lemg tem a seguinte estrutura orgânica básica:
  - I Conselho de Administração;
  - II Direção Superior:
  - a) Diretor-Geral;
  - b) 1°-Vice-Diretor-Geral;
  - c) 2°-Vice-Diretor-Geral;
  - III Unidades Administrativas:
  - a) Procuradoria;
  - b) Auditoria Seccional;
  - c) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.".
  - Art. 27 O art. 196 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 196 A Secretaria de Estado de Governo tem a seguinte estrutura orgânica básica:
  - I Gabinete:
  - II Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
  - III Assessoria de Comunicação Social;
  - IV Assessoria Jurídica;
  - V Auditoria Setorial;
  - VI Subsecretaria de Assuntos Municipais:
  - a) Superintendência de Projetos;
  - b) Superintendência de Apoio Institucional aos Municípios;
  - VII Subsecretaria de Comunicação Social:
  - a) Assessoria de Gestão da Comunicação;
  - b) Núcleo de Auditoria Setorial;
  - c) Superintendência Central de Publicidade;
  - d) Superintendência Central de Imprensa;
  - e) Superintendência Central de Eventos e Promoções;
  - VIII Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
  - IX Superintendência Central de Convênios;
  - X Subsecretaria da Juventude:
  - a) Superintendência de Intersetorialidade;
  - b) Superintendência de Articulação.".
  - Art. 28 O inciso II do art. 197 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 197 (...)
  - II por subordinação administrativa:
  - a) o Conselho Estadual de Comunicação Social;
  - b) o Conselho Estadual da Juventude.".
- Art. 29 Fica acrescentado ao art. 212 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 212 (...)
  - X Centro de Serviços Compartilhados:
  - a) Núcleo de Execução de Despesas;
  - b) Núcleo de Serviços Administrativos;
  - c) Núcleo de Gestão de Compras;
  - d) Núcleo de Auditoria Setorial;
  - e) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- f) Núcleo de Gestão de Serviços;



(...)

§ 1° - As UAIs, até o limite de trinta unidades, e as Coordenadorias Regionais, até o limite de vinte e cinco unidades, subordinam-se à Coordenadoria Especial de Gestão das UAIs e à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, respectivamente, e têm sede nos municípios definidos em decreto.".

Art. 30 - O inciso VI do art. 223 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223 - (...)

VI - Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde;".

Art. 31 - Fica acrescentada ao inciso III do art. 226 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea "g":

"Art. 226 - (...)

III - (...)

g) Superintendência-Geral do Canal Minas Saúde.".

Art. 32 - Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado, bem como planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer, administrar direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere, competindo-lhe:

I - propor, coordenar e implementar, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal, a política estadual de turismo, o Plano Mineiro de Turismo e os demais planos, programas e projetos relacionados ao apoio e ao incentivo ao turismo;

II - criar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

III - promover e difundir, por meio de atividades turísticas, a cultura mineira, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura;

IV - promover a intersetorialidade voltada para o desenvolvimento da infraestrutura turística;

V - fomentar a instalação de empreendimentos ligados às atividades turísticas;

VI - promover e divulgar os produtos turísticos do Estado;

VII - propor normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

VIII - executar, direta ou indiretamente, projetos específicos para implantação de receptivos turísticos, recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo e apoio à rede hoteleira e de restaurantes, no âmbito de circuitos turísticos ou áreas assemelhadas:

IX - promover a gastronomia como atividade integrante da política de turismo do Estado;

X - elaborar e propor as políticas estaduais de esporte e lazer, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

XI - articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, da prática esportiva e do lazer;

XII - promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações esportivas;

XIII - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluídos o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de da atuação da secretaria;

XIV - ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

XV - promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas e de lazer, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

XVI - promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Estado;

XVII - articular-se com os conselhos municipais de esporte, bem como estimular sua criação em municípios que não dispõem desses órgãos, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

XVIII - garantir a conservação, a manutenção e a modernização dos estádios sob sua administração;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão dos estádios próprios ou de terceiros sob a responsabilidade do Estado:

XX - exercer atividades correlatas.

Art. 254 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

I - por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Desportos;

b) o Conselho Estadual do Turismo;

II - por vinculação: a empresa Companhia Mineira de Promoções - Prominas.

Art. 255 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete:

II - Assessoria Jurídica;

III - Auditoria Setorial;

IV - Assessoria de Comunicação Social;



- V Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- VI Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VII Subsecretaria de Esportes:
- a) Superintendência de Esporte; e
- b) Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas;
- VIII Subsecretaria de Turismo:
- a) Superintendência de Políticas de Turismo;
- b) Superintendência de Estruturas do Turismo;
- c) Superintendência de Gastronomia;
- IX Coordenadoria Especial da Copa do Mundo.

Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.".

- Art. 33 Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado de Esportes e da Juventude e de Secretário de Estado de Trabalho e Emprego, a que se referem, respectivamente, os incisos XI e XVII do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011.
  - Art. 34 Ficam extintos os seguintes cargos:
  - I Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
  - II Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
  - III Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, a que se refere o art. 9º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
- IV Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012, a partir de 1º de abril de 2014.
- Art. 35 Fica extinto o cargo de Subsecretário de Articulação Política, correspondente, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, à subsecretaria a que se refere a alínea "a" do inciso XIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011.
- Art. 36 Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, acrescentado por esta lei.
- Art. 37 Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor Geral e de Vice-Presidente, constantes, respectivamente, nos itens V.1.A.1, V.1.B.1, V.7.1, V.12.1, V.13.1, V.14.1 e V.15.1 e nos itens V.19.1, V.21.1, V.22.1, V.24.1, V.27.1, V.28.1 e V.32.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.
- Art. 38 Ficam extintos os cargos de Vice-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais Emater -, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais Epamig e da Rádio Inconfidência Ltda., a que se refere o art. 25 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011.
- Art. 39 Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I cinco DAD-2;
  - II seis DAD-4;
  - III dois DAD-6;
  - IV um DAD-8;
  - V um DAD-10.
- Art. 40 Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD e Gratificações Temporárias Estratégicas GTE da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
  - a) seis DAD-1;
  - b) quatro DAD-2;
  - c) seis DAD-3;
  - d) quatro DAD-4;
  - e) três DAD-5;
  - f) três DAD-6;
  - g) três DAD-7;
  - h) dois DAD-10;
  - II Gratificações Temporária Estratégicas:
  - a) sete GTED-2;
  - b) vinte GTED-3;
  - c) três GTED-4.
- Art. 41 Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD e Gratificações Temporárias Estratégicas GTE do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constantes no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
- a) quatro DAD-6;



- b) cinco DAD-7; c) cinco DAD-8;
- d) um DAD-10;
- II Gratificações Temporárias Estratégicas: cinco GTED-4.
- Art. 42 Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social Sedese os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
  - a) seis DAD-1;
  - b) três DAD-2;
  - c) vinte DAD-3;
  - d) vinte e quatro DAD-4;
  - e) um DAD-5:
  - f) oito DAD-6;
  - g) dois DAD-8;
  - II funções gratificadas:
  - a) uma FGD-1;
  - b) duas FGD-3;
  - c) seis FGD-4;
  - d) duas FGD-7;

  - e) uma FGD-9;
  - III Gratificações Temporárias Estratégicas:
  - a) duas GTED-1;
  - b) quinze GTED-2;
  - c) treze GTED-3;
  - d) cinco GTED-4.
- Art. 43 Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes Setes os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, previstos no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
  - a) um DAD-1;
  - b) cinco DAD-2;
  - c) três DAD-3;
  - d) quarenta e sete DAD-4;
  - e) três DAD-5;
  - f) cinco DAD-6;
  - g) quatro DAD-7;
  - h) um DAD-8;
  - II funções gratificadas:
  - a) sete FGD-4;
  - b) uma FGD-5;
  - c) duas FGD-6;
  - d) seis FGD-7;
  - e) uma FGD-8;
  - f) uma FGD-9;
  - III Gratificações Temporárias Estratégicas:
  - a) duas GTED-1;
  - b) cinco GTED-2;
  - c) sete GTED-3;
  - d) cinco GTED-4.
- Art. 44 Fica transferido para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana um cargo DAD-6, do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constante no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.
- Art. 45 Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Defesa Social os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:



```
I - um DAD-2;
II - três DAD-3;
III - dez DAD-4;
IV - nove DAD-5;
V - três DAD-7;
VI - um DAD-8.
```

Art. 46 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, constantes no item IV.2.11.14 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

```
I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
a) um DAD-1;
b) cinco DAD-6;
c) um DAD-7;
d) dois DAD-8;
e) dois DAD-9;
f) um DAD-10;
g) dois DAD-11;
II - funções gratificadas:
a) uma FGD-7;
b) duas FGD-9;
III - Gratificações Temporárias Estratégicas:
a) duas GTED-1;
b) quatro GTED-2;
c) duas GTED-3;
```

- § 1º Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transferidos por este artigo ficam lotados na Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2014.
- § 2º Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos nos termos do § 1º serão identificados em decreto.
- Art. 47 Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Governo Segov os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD e Gratificações Temporárias Estratégicas GTE da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
  - a) dois DAD-2;

d) uma GTED-4.

- c) dois DAD-3;
- d) seis DAD-4;
- e) dois DAD-6;
- II Gratificações Temporárias Estratégicas:
- a) duas GTED-1;
- b) seis GTED-4.
- Art. 48 Fica extinto no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais ESP-MG -, um cargo DAD-8, constante no item IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.
- Art. 49 Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD e Gratificações Temporárias Estratégicas GTE da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
  - a) quatro DAD-2;
  - b) sete DAD-3;
  - c) quatro DAD-4;
  - d) quatro DAD-5;
  - e) um DAD-7;
  - f) dois DAD-8;
  - II Gratificações Temporárias Estratégicas:
  - a) cinco GTED-2;
  - b) oito GTED-3;
  - c) duas GTED-4.
- Art. 50 Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD e Gratificações Temporárias Estratégicas GTE da Secretaria de Estado de Desenvolvimento



Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a que se refere o item IV.2.6 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: nove DAD-4;
- II Gratificações Temporárias Estratégicas: seis GTED-2.
- Art. 51 Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo DAD da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Sectes -, a que se refere o item IV.2.2 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:
  - I um DAD-4;
  - II um DAD-3.
- Art. 52 Em função do disposto nos arts. 42 a 51 desta lei, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão dos itens IV.2.2 e IV.2.4, os itens IV.2.6 e IV.2.7, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão e às gratificações temporárias estratégicas do item IV.2.11 e os itens IV.2.16 e IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 2007.
- Art. 53 Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo DAI e Gratificações Temporárias Estratégicas GTE da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte Agência RMBH -, a que se refere o item V.1.A.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:
  - I cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:
  - a) um DAI-24;
  - b) um DAI-26;
  - II Gratificações Temporárias Estratégicas: uma GTEI-4.
- Art. 54 Ficam extintos, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de Vice-Diretor-Geral e um cargo de Diretor.
- Art. 55 Ficam criados, no quadro de cargos em comissão da Administração Superior da Loteria do Estado de Minas Gerais, constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, um cargo de 1º-Vice-Diretor-Geral e um cargo de 2º-Vice-Diretor-Geral.
- Art. 56 Em função do disposto nos arts. 53 a 55 desta lei, os itens V.1.A.2 e V.2.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.
- Art. 57 Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas extintos, lotados e transferidos por esta lei serão identificados em decreto.
- Art. 58 Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude Seej e na Secretaria de Estado de Turismo Setur passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes Setes.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seej e na Setur na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Setes.

Art. 59 - Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete - e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Sedese.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Art. 60 - O *caput* do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Sedese -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - Sedru -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes -, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, cargos das carreiras de:".

Art. 61 - O inciso II do art. 8º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º - (...)

II - trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial;".

Art. 62 - Os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 10 - (...)

- I nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.".
  - Art. 63 O art. 11 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 11 Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios."
- Art. 64 O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: "I.1 Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa, Utramig e Agência RMBH".
- Art. 65 O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: "III.1 Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa e Utramig".
- Art. 66 O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: "VIII.1.TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES SETES -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SEAPA -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE AGÊNCIA RMBH E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ARSAE-MG".
- Art. 67 Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Seej poderão ser cedidos excepcionalmente à Seds para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único - A cessão de que trata o caput será realizada com ônus para a Seds.

- Art. 68 Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.
- Parágrafo único Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.
- Art. 69 Ficam transferidos para a Seds os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos especificamente à temática da política sobre drogas celebrados pela Seej até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.
- Parágrafo único Competem à Seds o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.
- Art. 70 A Setes sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.
- § 1º Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.
- § 2º A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, incluída por esta lei na estrutura da Setes, mediante alteração do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, assumirá a regulação, o monitoramento e a gestão dos contratos, acordos e outras modalidades de ajustes relativos às obras do Complexo Mineirão-Mineirinho para a realização da Copa do Mundo de 2014, incluindo o contrato de concessão administrativa para reforma e operação do Estádio Governador Magalhães Pinto, bem como a regulação, o monitoramento e a gestão do contrato de cessão de uso para reforma e operação do estádio Independência.
- § 3º Com a extinção da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, as atividades de que trata o § 2º serão desempenhadas por unidade administrativa da Setes, a ser indicada em ato do Secretário de Estado de Turismo e Esportes, e as demais atividades da Coordenadoria serão transferidas para as respectivas secretarias temáticas, nos termos do regulamento.
- Art. 71 A Sedru sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.
- Parágrafo único Ficam transferidos para a Sedru os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.
- Art. 72 A Seapa sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.
- Parágrafo único Ficam transferidos para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.



Art. 73 - A Governadoria sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Governadoria os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

```
Art. 74 - Ficam revogados:
```

I - o art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, asseguradas as situações funcionais estabelecidas até 1º de janeiro de 2014;

II - o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

III - a Lei nº 11.988, de 21 de novembro de 1995;

IV - a Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000;

V - os itens IV.2.9, IV.2.11.7, IV.2.11.14, IV.2.11.15 e IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;

VI - da Lei Delegada nº 179, de 2011:

a) o inciso XI, a alínea "a" do inciso XIII e o inciso XVII do art. 5°;

b) os incisos XI e XVII do art. 6°;

c) os arts. 7°, 8° e 9°;

d) o inciso XIV e o § 1° do art. 12;

VII - da Lei Delegada nº 180, de 2011:

a) o inciso V do § 2º do art. 9º;

b) o inciso III do § 2º do art. 13, em 1º de abril de 2014;

c) os incisos I, II e III do § 1º do art. 26;

d) o inciso IV do §1° do art. 26, em 1° de abril de 2014;

e) o inciso VI do art. 27;

f) o inciso II do art. 37;

g) os arts. 55, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65 e 66;

h) o inciso II do art. 71;

i) o inciso IV do art. 75;

i) a alínea "b" do inciso II do art. 80;

k) o inciso VI e a alínea "c" do inciso VIII do art. 85;

1) a alínea "b" do inciso II e a alínea "e" do inciso III do art. 89;

m) o inciso IV, a alínea "a" do inciso VIII, a alínea "b" do inciso IX e o inciso X do art. 92;

n) a alínea "e" do inciso III do art. 99;

o) as alíneas "b" dos incisos II dos arts. 82, 101, 103, 105, 115, 117 e 122;

p) o inciso II do art. 133;

q) a alínea "b" do inciso II do art. 149;

r) o inciso VI do art. 158;

s) o inciso VIII do art. 164;

t) o inciso II do art. 178;

u) os arts. 181, 182, 183 e 183-A;

v) o inciso IV e a alínea "b" do inciso VIII do art. 200;

x) as alíneas "b" do inciso II e as alíneas "d" do inciso III dos arts. 204, 206 e 208;

y) os incisos V e XIII do art. 212;

z) a alínea "b" do inciso II do art. 226;

a.1) os arts. 234, 235, 236 e 238;

b.1) os arts. 240 e 241;

d.1) os incisos II e VII do art. 244;

c.1) a alínea "m" do inciso III do art. 248;

VIII - os arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 20.312, de 27 de julho de 2012.

Art. 75 - O Poder Executivo providenciará a publicação do texto atualizado das Leis Delegadas nº 179, de 2011, e nº 180, de 2011.

Art. 76 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de abril de 2014, relativamente ao inciso IV do art. 34 e às alíneas "b" e "d" do inciso VII do art. 74;

III - a partir de 1º de janeiro de 2014, relativamente aos demais artigos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Gustavo Valadares.



#### **ANEXO I**

### (a que se refere o art. 52 da Lei $n^{o}$ , de de de 2013) "ANEXO IV

#### (a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007) QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV.2.2. - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECTES CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	7
DAD-3	4
DAD-4	39
DAD-5	2
DAD-6	10
DAD-8	3
DAD-9	6

(...)

IV.2.4 -SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	4
DAD-2	32
DAD-3	81
DAD-4	126
DAD-5	18
DAD-6	65
DAD-7	14
DAD-8	2
DAD-9	16
DAD-10	2
DAD-11	1

(...)

IV.2.6 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	7
DAD-3	8
DAD-4	59
DAD-5	3
DAD-6	10

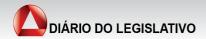


DIVITATE DE LESIGENTITE	<u> </u>
DAD-7	1
DAD-8	2
DAD-10	1
FUNÇÕES GRATIFICADAS	1
Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	1
FGD-7	3
FGD-8	1
FGD-9	5
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	29
GTE-3	7
GTE-4	10
IV.2.7 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	PROMOÇÃO SOCIAL
Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	65
DAD-2	40
DAD-3	105
DAD-4	152
DAD-5	4
DAD-6	34
DAD-7	2
DAD-8	11
DAD-10	1
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	8
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	6
FGD-5	2
FGD-7	9
FGD-9	2
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	19
GTE-2	60
GTE-3	53
GTE-4	33
COORDENADORIA DE APOIO A PESSOA DEFICIEN	ΓE - CAADE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível

Quantitativo de Cargos



DAD-1	1
DAD-2	1
DAD-3	1
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-8	1

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	1

(...)

### IV.2.11 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	25
DAD-2	29
DAD-3	30
DAD-4	114
DAD-5	15
DAD-6	63
DAD-7	19
DAD-8	55
DAD-9	3
DAD-10	8

(...)

#### GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	27
GTE-2	32
GTE-3	12
GTE-4	19

...)

### IV.2.16 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	12
DAD-3	19
DAD-4	86
DAD-5	14
DAD-6	18



DAD-7	6
DAD-8	6
DAD-9	2
DAD-10	3
DAD-11	2

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-4	7
FGD-5	2
FGD-6	2
FGD-7	10
FGD-8	1
FGD-9	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	9
GTE-2	20
GTE-3	16
GTE-4	13

...)

### IV.2.21 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO \_\_\_\_\_

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	9
DAD-6	5

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3"

#### **ANEXO II**

(a que se refere o art. 56 da Lei  $n^{\rm o}$  , de de de 2013)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3° do art. 2° e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada n° 175, de 26 de janeiro de 2007)

#### QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...) V.1.A - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH (...)



### V.1.A.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	1
DAI-10	1
DAI-19	2
DAI-20	5
DAI-24	4
DAI-25	10
DAI-26	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-7	3
FGI-8	10

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	4

...)

#### V.2 - LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### V.2.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-LT	9.000,00
1°-Vice-Diretor-Geral	1	1°-VDG-LT	8.000,00
2°-Vice-Diretor-Geral	1	2°-VDG-LT	8.000,00
Diretor	1	DR-LT	8.000,00"

#### PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2013

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 517/2013, o projeto de lei em epígrafe "extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações – Detel – e dá outras providências".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão precedente, apresentando as Emendas nºs 1 e 2.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 3, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, a qual vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise, originalmente, pretendia extinguir a autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG –, transferindo as suas competências para a Fundação Cultural e Educativa TV Minas.

Na mensagem que encaminha o projeto, o governador informou que "o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)". Informa também que "a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população".

Por meio da Mensagem nº 568/2013, o governador do Estado apresentou proposta de substitutivo ao projeto. Nele, a referida autarquia deixa de ser extinta, sendo apenas reduzidas as suas competências, que passam a limitar-se às matérias referentes à repetição e à retransmissão de sinais de televisão.

As competências do Detel-MG relacionadas à telefonia rural são transferidas à Fundação Ruralminas; as relativas à comunicação de dados, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes; e as referentes à radiodifusão sonora, às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privativas do Estado, à Fundação TV Minas.



Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foi recebida em Plenário a Emenda nº 3, de autoria do deputado Vanderlei Miranda, que visa à manutenção da procuradoria na estrutura orgânica do Detel-MG e substitui a Diretoria de Manutenção pela Diretoria de Radiodifusão. Em que pese a nobre intenção do parlamentar, não consideramos a Emenda nº 3 conveniente e oportuna, já que visa à manutenção de estrutura que está sendo extinta pelo projeto de lei, de modo que permaneceriam as despesas correspondentes, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da Emenda nº 3.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 4.441/2013. Sala das Comissões. 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Sebastião Costa - Gustavo Valadares.

### PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 5 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 4.745/2013

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 584/2013, o projeto de lei em epígrafe "Incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2013, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Administração Pública e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma original.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 a 5, de autoria do governador do Estado, as quais vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei visa a incorporar a gratificação complementar a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, os arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 20.518, de 6 de dezembro de 2012, e o art. 48 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, aos vencimentos básicos das seguintes carreiras, pertencentes aos quadros de pessoal dos seguintes órgãos:

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig:

- a) auxiliar de apoio da saúde;
- b) técnico operacional da saúde;
- c) analista de gestão e assistência à saúde; e
- d) profissional de enfermagem;

Fundação Ezequiel Dias - Funed:

- e) auxiliar de saúde e tecnologia;
- f) técnico de saúde e tecnologia;
- g) analista; e
- h) pesquisador de saúde e tecnologia;

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - Esp-MG:

- i) técnico em educação e pesquisa em saúde; e
- j) analista em educação e pesquisa em saúde;

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas:

- k) auxiliar de hematologia e hemoterapia;
- 1) assistente técnico de hematologia e hemoterapia; e
- m) analista de hematologia e hemoterapia.

O projeto propõe também a incorporação da gratificação complementar - GC para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de especialista em Políticas e Gestão de Saúde - EPGS - , em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Saúde - SES -, cujo valor corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014; a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo a partir de 1º de julho de 2015.

Propõe ainda a criação de 51 cargos de provimento efetivo da carreira de analista de hematologia e hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, com lotação na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas, alterando o seu quantitativo total para 290 (duzentos e noventa).

Em Plenário, durante a fase de discussão do projeto em 1º turno, foram recebidas cinco emendas, de autoria do governador do Estado, a seguir analisadas.

Em linhas gerais, as Emendas nºs1 a 3 propõem nova nomenclatura à gratificação devida ao especialista em políticas e gestão de saúde, acrescenta o comando de vigência do projeto em tela e corrige erro material constante nas tabelas de vencimento básico da carreira de profissional de enfermagem.



Do ponto de vista orçamentário e financeiro, as Emendas nºs 1 a 3 não implicam aumento de despesa para os cofres públicos e, por isso, somos favoráveis a sua aprovação.

A emenda nº 4 propõe alterar o regime jurídico dos professores de arte e restauro da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop -, ao adotar a remuneração por subsídio para esses profissionais.

Já a Emenda nº 5 estabelece a nova tabela de subsídio dos profissionais da Faop.

Quanto à análise que cabe a esta Comissão, no que se refere às Emendas nºs 4 e 5, destacamos o seguinte:

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 16, dispõe que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informou, por meio do Oficio GAB.SEC 823/2013, que o impacto financeiroorçamentário estimado da proposição para o ano de 2013 é de R\$ 6.733.528,29 (seis milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) e que o impacto da alteração do regime jurídico proposto para a Faop já está inserido neste. Sendo assim, esta comissão opina por sua aprovação.

No entanto, com vista a aprimorar a proposição nos termos sugeridos pelas emendas nºs 1 a 5 enviadas pelo chefe Poder Executivo através das Mensagens nºs 613 e 614, protocoladas nesta Casa, apresentamos o Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.745/2013, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicas as Emendas nºs 1 a 5 por ele incorporadas.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona, cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Arte e Restauro e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° A Gratificação Complementar, a que se referem o art. 1° da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, os arts. 3°, 5° e 6° da Lei nº 20.518, de 6 de dezembro de 2012, e o art. 48 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, fica incorporada ao vencimento básico dos servidores das seguintes carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005:
- I Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde e Profissional de Enfermagem, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais Fhemig;
- II Auxiliar de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia e Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Ezequiel Dias Funed;
- III Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde e Analista de Educação e Pesquisa em Saúde, pertencentes ao quadro de pessoal da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais ESP-MG;
- IV Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e Analista de Hematologia e Hemoterapia, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais Hemominas.
- § 1° A incorporação de que trata o *caput* será implementada em duas etapas, mediante reajuste das tabelas de vencimento básico das carreiras a que se refere o *caput*.
- § 2º Na primeira etapa da incorporação a que se refere o *caput*, as tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar na forma no Anexo I desta lei, a partir das seguintes datas:
- I 1º de janeiro de 2014, para as carreiras de Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Saúde e Tecnologia e Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;
- II 1º de fevereiro de 2014, para as carreiras de Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Profissional de Enfermagem, Técnico de Saúde e Tecnologia, Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia, Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde, Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, Analista de Hematologia e Hemoterapia e Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia.
- § 3° Na segunda etapa da incorporação a que se refere o *caput*, as tabelas de vencimento básico constantes nos itens I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, serão reajustadas em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2015.
- § 4° Para as duas etapas de incorporação a que se refere o *caput*, será considerado o valor da Gratificação Complementar a que fizer jus o servidor em 31 de dezembro de 2013, na hipótese do inciso I do § 2°, e em 31 de janeiro de 2014, na hipótese do inciso II do § 2°.
- § 5° Em decorrência da incorporação de que trata o § 1°, serão deduzidos da Gratificação Complementar os valores acrescidos ao vencimento básico do servidor na etapa prevista no § 2°, e a referida gratificação será extinta integralmente em 1° de fevereiro de 2015, com a incorporação a que se refere o § 3°.
- § 6° Os reajustes das tabelas de vencimento das carreiras de que trata este artigo não incidirão sobre a parcela da Gratificação Complementar remanescente à primeira etapa da incorporação.
- § 7º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República, e aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, vigentes, na data de



publicação desta lei, no âmbito da Fhemig, da Fundação Hemominas e da ESP-MG, cujas funções tenham equivalência com os cargos das carreiras de que trata o *caput*.

- § 8° Em virtude do disposto no § 2° do art. 1° da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, aplica-se aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fhemig reajuste nos mesmos percentuais e datas de vigência previstos nos §§ 2° e 3° para a carreira de Profissional de Enfermagem.
- § 9° O Poder Executivo republicará as tabelas de vencimento básico das carreiras a que se refere o *caput*, constantes nos itens I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, com os valores decorrentes da segunda etapa da incorporação de que trata este artigo.
- Art. 2° A Gratificação Complementar a que se referem o art. 1° da Lei Delegada nº 44, de 2000, os arts. 3°, 4° e 6° da Lei nº 20.518, de 2012, e o art. 48 da Lei nº 20.748, de 2013, passa a compor, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, a remuneração dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 18.185, de 2009, vigentes, na data de publicação desta lei, no âmbito da Fundação Hemominas, da Fhemig, da Funed, da ESP-MG e do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros Unimontes -, observadas, para os contratos a que se refere o § 7° do art. 1°, as regras de incorporação estabelecidas no art. 1°.
- Art. 3° Até sua efetiva incorporação ao vencimento básico e consequente extinção, a Gratificação Complementar a que se referem o art. 1° da Lei Delegada nº 44, de 2000, os arts. 3°, 4° e 6° da Lei nº 20.518, de 2012, e o art. 48 da Lei nº 20.748, de 2013, integra a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão.
- § 1º Para fins do disposto no *caput*, será observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.
- § 2º As contribuições previdenciárias recolhidas até a data de publicação desta lei e que tiverem sua base de cálculo composta pela gratificação a que se refere o *caput* serão consideradas para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão.
- Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde Gages para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, em efetivo exercício nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 15.462, de 2005.
- § 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* corresponderá aos seguintes percentuais do vencimento básico do cargo de provimento efetivo do servidor:
  - I 30% (trinta por cento), no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014;
  - II 40% (quarenta por cento), no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;
  - III 50% (cinquenta por cento), a partir de 1° de julho de 2015.
- § 2º A gratificação a que se refere o *caput* integra a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, observado o prazo mínimo de percepção estabelecido no parágrafo único do art. 7º da referida lei complementar.
- Art. 5° Ficam criados cinquenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 2005, com lotação na Fundação Hemominas.

Parágrafo único - Em virtude da criação de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.3 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser: "290".

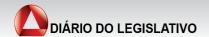
Art. 6° - Passa a ser remunerado por subsídio, fixado em parcela única, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1° da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, lotado na Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop.

Parágrafo único - O valor do subsídio da carreira de que trata o *caput* é o constante no Anexo II desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no art. 8°.

- Art. 7° No valor do subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro de que trata o art. 6° estão incorporadas as seguintes parcelas remuneratórias:
  - I vencimento básico ou provento básico;
- II adicionais por tempo de serviço previstos nos arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição do Estado;
- III vantagem pessoal prevista no § 3° do art. 1° da Lei n° 10.470, de 15 de abril de 1991, e no art. 1° da Lei n° 13.694, de 1° de setembro de 2000;
  - IV auxílio-alimentação previsto na Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997;
  - V adicional de desempenho previsto no art. 31 da Constituição do Estado e na Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;
  - VI vantagem pessoal de que trata o art. 49 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;
  - VII Vantagem Temporária Incorporável VTI -, prevista na Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;
  - VIII auxílio-transporte de que trata o art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;
  - IX gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;
- X vantagem pessoal de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, bem como qualquer outra vantagem decorrente de apostilamento integral ou proporcional em cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Além das parcelas previstas no *caput*, o subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro incorpora as demais vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no art. 8°.

- Art. 8°- A remuneração por subsídio a que se refere o art. 6° não exclui a percepção de vantagens de natureza indenizatória e das seguintes espécies remuneratórias, nos termos da legislação específica:
- I gratificação natalina;



- II adicional de férias;
- III adicional de insalubridade;
- IV adicional de periculosidade;
- V adicional noturno;
- VI adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII parcelas de caráter eventual relativas à extensão de carga horária, de que tratam os arts. 8°-B e 8°-F da Lei nº 15.467, de 2005;
- VIII abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição da República, bem como o § 5° do art. 2° e o § 1° do art. 3° da Emenda à Constituição da República n° 41, de 19 de dezembro de 2003;
  - IX espécies remuneratórias percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;
  - X gratificação temporária estratégica;
  - XI prêmio por produtividade;
  - XII férias-prêmio convertidas em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da Constituição do Estado.
- Art. 9° O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1° da Lei n° 15.467, de 2005, será posicionado, em 1° de janeiro de 2014, na tabela de subsídio correspondente às respectivas carreira e carga horária de trabalho, observado o disposto no art. 7° desta lei e os seguintes critérios:
- I o nível em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio será definido conforme a escolaridade do servidor em 31 de dezembro de 2013;
- II para a definição do grau em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio será observado o valor do vencimento básico previsto na tabela constante no item VII.1.3 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, acrescido das vantagens incorporáveis ao subsídio, nos termos do art. 7º desta lei, a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013;
- III caso o servidor não comprove a conclusão do ensino médio, seu posicionamento ocorrerá no nível I, grau A, ficando o desenvolvimento na carreira condicionado à comprovação da referida escolaridade, observados os demais requisitos legais.
- § 1º Para os fins do disposto no inciso II do *caput*, o servidor será posicionado, no mínimo, no grau previsto na tabela constante no Anexo III desta lei correspondente ao seu tempo de efetivo exercício na respectiva carreira até 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no inciso III do *caput*.
  - § 2° Na contagem de tempo de efetivo exercício para fins do disposto no § 1°, serão observados os seguintes interstícios:
- I para o servidor com ingresso em cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere a Lei nº 15.467, de 2005, a contagem terá início a partir da data de início de exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado e terminará em 31 de dezembro de 2013;
- II para o servidor que teve o cargo transformado na forma da correlação estabelecida no Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005, a contagem terá início a partir da data de início de exercício no cargo transformado que ensejou o posicionamento de que trata o Decreto nº 44.217, de 27 de janeiro de 2006, e terminará em 31 de dezembro de 2013;
- III para o servidor a que se referem os incisos IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, a contagem terá início a partir da data da primeira designação para o exercício de função pública, no âmbito da Faop, formalizada nos termos da alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e terminará em 31 de dezembro de 2013;
- IV para o servidor que passou para a inatividade em data anterior a 31 de dezembro de 2013, a contagem terá início na data de início de exercício prevista nos incisos I, II ou III, conforme a situação do servidor, e terminará na data de vigência da aposentadoria ou do afastamento preliminar à aposentadoria.
- § 3° À contagem de tempo de efetivo exercício do servidor de que tratam os incisos I e II do § 2° será acrescido o período de exercício de função pública, no âmbito da Faop, decorrente de designação formalizada nos termos da alínea "a" do § 1° do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990.
- § 4° O posicionamento na tabela de subsídio deverá resultar em acréscimo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração devida ao servidor em 31 de dezembro de 2013, excluídas as parcelas não incorporáveis ao subsídio, previstas no art. 8° desta Lei.
- § 5° Quando o valor apurado nos termos do inciso II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1° a 4°, não corresponder a um valor exato previsto na tabela constante no Anexo II desta lei, desprezados os centavos, o servidor será posicionado no grau imediatamente superior.
- § 6° Caso o valor obtido nos termos do inciso II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1° a 4°, seja superior ao valor do subsídio do último grau do nível em que ocorrer o posicionamento, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.
- § 7° A vantagem pessoal de que trata o § 6° corresponderá à diferença entre a remuneração a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013 e o valor do subsídio do nível e do grau em que ocorrer o posicionamento do servidor, nos termos dos incisos I e II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1° a 5°.
- § 8° A vantagem pessoal de que trata o § 6° será reajustada nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis à tabela de subsídio estabelecida no Anexo II desta lei.
- § 9º Caso o servidor cumpra, na data de publicação desta lei, carga horária semanal de trabalho diferente da prevista na tabela constante no Anexo II desta lei, o valor do subsídio será proporcional à respectiva carga horária.
- Art. 10 O disposto nos arts. 6º a 9º aplica-se ao servidor inativo e ao afastado preliminarmente à aposentadoria que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis à carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005.



Art. 11 - A remuneração do designado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, para funções correspondentes às do cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, terá como referência os valores constantes no Anexo II desta lei, observada a proporcionalidade em relação à carga horária.

Parágrafo único - Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária à remuneração dos designados de que trata o *caput*, ressalvadas as previstas nos incisos I a X do art. 8°.

- Art. 12 Ficam asseguradas ao servidor de que trata o art. 6°, submetido ao regime de subsídio, em exercício de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo estadual, as opções remuneratórias estabelecidas na legislação específica, observada, em qualquer hipótese, a vedação à percepção das parcelas incorporadas na forma do art. 7°.
- Art. 13 Os valores dos subsídios dos servidores de que trata o art. 6º serão reajustados anualmente, a partir do exercício financeiro seguinte ao do início de sua vigência, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no *caput* está condicionada à observância do disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 14 - O disposto nos arts. 6º a 13 aplica-se, no que couber, ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro.

Art. 15 - O inciso III do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - (...)

III - vinte e quatro horas para os cargos da carreira de Professor de Arte e Restauro.".

Art. 16 - O art. 11 da Lei nº 15.467, de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11 - (...)

Parágrafo único - Na falta de professor habilitado com formação em nível médio, o professor que não possua a referida escolaridade poderá, excepcionalmente, ser designado para o Nível I, Grau A, da carreira de Professor de Arte e Restauro.".

Art. 17 - O caput do art. 8°-A da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°-A - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte será distribuída da seguinte forma:".

Art. 18 - O caput do art. 8°-B da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-B - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do respectivo cargo, enquanto permanecer nessa situação.".

Art. 19 - O § 1º do art. 8º-C da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°-C - (...)

§ 1º - A remuneração do Professor submetido à jornada semanal de trabalho a que se refere o *caput* será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.".

Art. 20 - A Lei nº 15.467, de 2005, fica acrescida dos seguintes arts. 8º-D, 8º-E, 8º-F e 8º-G:

"Art. 8°-D - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Arte e Restauro compreenderá:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, conforme regras definidas em regulamento.

Parágrafo único - A carga horária do Professor de Arte e Restauro não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

- Art. 8°-E O cargo de provimento efetivo de Professor de Arte e Restauro poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.
- § 1º Para o servidor ocupante de cargo a que se refere o *caput*, as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.
- § 2º O subsídio do Professor de Arte e Restauro a que se refere este artigo será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento, observada a tabela de subsídio da carreira.
- § 3º As aulas assumidas em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor habilitado passarão, mediante requerimento e com a anuência da Faop, a integrar a carga horária semanal do professor, a qual não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na hipótese de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.
- Art. 8°-F A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado.
- § 1º Ao assumir extensão de carga horária, nos termos do *caput* deste artigo, o Professor de Arte e Restauro fará jus, enquanto permanecer nessa situação, ao Adicional por Extensão de Jornada AEJ -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da respectiva carreira, acrescido, se for o caso, da vantagem pessoal percebida pelo servidor.
- § 2º O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Arte e Restauro poderá assumir a extensão de que trata o *caput* desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas horas.
- § 3° O AEJ poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração das horas-aula a que se refere o *caput* à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no § 5°.
- § 4° A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Arte e Restauro a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, na ocorrência das hipóteses previstas no § 7° do art. 8°-B.



- § 5° A média da carga horária exercida por mais de dez anos a título de extensão de jornada será integrada à carga horária do Professor de Arte e Restauro, desde que tenha havido a contribuição previdenciária incidente sobre a referida verba, observado o disposto no § 3°.
  - § 6° O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.
- § 7º A carga horária resultante da integração prevista no § 5º não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.
- Art. 8°-G A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integrará a carga horária do cargo de provimento efetivo do Professor de Arte e Restauro, passando a compor a remuneração do servidor, a partir da vigência da aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único - Se, por ocasião da concessão da aposentadoria, o período de extensão da carga horária ou exigência curricular for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor fará jus, por ano de exercício, à integração de um décimo da média da carga horária exercida no período.".

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência que menciona. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa - Gustavo Valadares - Tiago Ulisses.

#### **ANEXO I**

(a que se refere o §  $2^{\circ}$  do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  , de de de 2013) "ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005) TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

I.2 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Fhemig

I.2.1 - Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE	NÍVE					GR.	AU				
ESCOLARIDADE	L	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Fundamental incompleto	I	635,63	638,16	640,73	643,29	645,85	648,44	651,04	665,99	685,98	706,55
Fundamental incompleto / Fundamental	II	667,41	680,46	700,88	721,90	743,56	765,88	788,85	812,51	836,89	861,99
Fundamental	III	805,99	830,16	855,08	880,73	907,15	934,36	962,39	991,26	1.021,0	1.051,6
Intermediário	IV	983,30	1.012,8	1.043,1	1.074,4 9	1.106,7 1	1.139,9 3	1.174,1 1	1.209,3 4	1.245,6	1.282,9

I.2.2 - Técnico Operacional da Saúde

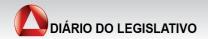
Carga horária: 16 horas

(Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia)

NÍVEL DE	NÍVE					GR	AU				
ESCOLARIDADE	L	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Intermediário	I	560,42	577,23	594,55	612,38	630,76	649,68	669,17	689,24	709,92	731,22
Intermediário	II	683,71	704,22	725,35	747,11	769,52	792,61	816,39	840,88	866,10	892,09
Intermediário	III	834,13	859,15	884,92	911,47	938,82	966,98	995,99	1.025,8 7	1.056,6	1.088,3
Intermediário	IV	1.017,6	1.048,1 6	1.079,6 1	1.112,0 0	1.145,3 6	1.179,7 2	1.215,1	1.251,5	1.289,1	1.327,7
Superior	V	1.241,5	1.278,7 6	1.317,1	1.356,6	1.397,3	1.439,2	1.482,4	1.526,9 0	1.572,7 1	1.619,8

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE	NÍVE					GR.					
ESCOLARIDADE	L	A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J



Intermediário	I	773,58	796,79	820,69	845,31	870,67	896,79	923,70	951,41	979,95	1.009,3
											5
Intermediário	II	943,77	972,08	1.001,2	1.031,2	1.062,2	1.094,0	1.126,	1.160,72	1.195,5	1.231,4
				5	8	2	9	91		4	1
Intermediário	III	1.151,4	1.185,9	1.221,5	1.258,1	1.295,9	1.334,7	1.374,	1.416,08	1.458,5	1.502,3
		0	4	2	7	1	9	83	ĺ	6	2
Intermediário	IV	1.404,7	1.446,8	1.490,2	1.534,9	1.581,0	1.628,4	1.677,	1.727,61	1.779,4	1.832,8
		1	5	6	6	1	4	30		4	3
Superior	V	1.713,7	1.765,1	1.818,1	1.872,6	1.928,8	1.986,7	2.046,	2.107,69	2.170,9	2.236,0
		4	6	1	6	4	0	30		2	5

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVE					GR.	AU				
ESCOLARIDADE	L	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Intermediário	I	1.031,4 4	1.062,3 9	1.094,2 6	1.127,0 9	1.160,9 0	1.195,7 3	1.231,6 0	1.268,5 5	1.306,6	1.345,8
Intermediário	II	1.258,3 6	1.296,1 1	1.335,0 0	1.375,0 5	1.416,3 0	1.458,7 9	1.502,5 5	1.547,6	1.594,0 5	1.641,8
Intermediário	III	1.535,2 0	1.581,2 6	1.628,6 9	1.677,5 6	1.727,8 8	1.779,7 2	1.833,1 1	1.888,1 0	1.944,7 5	2.003,0
Intermediário	IV	1.872,9 5	1.929,1 3	1.987,0 1	2.046,6	2.108,0	2.171,2 6	2.236,3 9	2.303,4	2.372,5 9	2.443,7 7
Superior	V	2.284,9 9	2.353,5	2.424,1	2.496,8 7	2.571,7	2.648,9	2.728,4 0	2.810,2	2.894,5 6	2.981,4

# I.2.3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde Carga horária: 12 horas (Odontólogo)

NÍVEL DE	NÍVE					GR	<b>A</b> U				
ESCOLARIDADE	L	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Superior	I	1.131,2 5	1.165,1 9	1.200,1	1.236,1	1.273,2 4	1.311,4	1.350,7 8	1.391,3 0	1.433,0 4	1.476,0
Superior	II	1.380,1	1.421,5	1.464,1	1.508,1 0	1.553,3 5	1.599,9 5	1.647,9 5	1.697,3 8	1.748,3	1.800,7 6
Superior /Pós- graduação <i>lato sensu</i>	III	1.683,7	1.734,2 7	1.786,3 0	1.839,8 9	1.895,0 8	1.951,9 4	2.010,4	2.070,8	2.132,9	2.196,9
Pós-graduação lato / stricto sensu	IV	2.054,1	2.115,8 1	2.179,2 8	2.244,6	2.312,0	2.381,3	2.452,8 0	2.526,3 9	2.602,1	2.680,2 4
Pós-graduação lato / stricto sensu	V	2.567,7	2.644,7	2.724,1	2.805,8	2.890,0	2.976,7 0	3.066,0	3.157,9 8	3.252,7	3.350,3

Carga horária: 20 horas

NÍVEL DE	NÍVE					GRA	<b>A</b> U				
ESCOLARIDADE	L	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Superior	I	1.364,3 4	1.405,2 7	1.447,4	1.490,8 6	1.535,5 8	1.581,6 5	1.629,1 0	1.677,9 7	1.728,3 1	1.780,1
Superior	II	1.664,5	1.714,4	1.765,8 7	1.818,8	1.873,4	1.929,6 1	1.987,5 0	2.047,1	2.108,5	2.171,7
Superior / Pós- graduação <i>lato sensu</i>	III	2.030,6	2.091,6	2.154,3	2.218,9 9	2.285,5	2.354,1	2.424,7	2.497,4 9	2.572,4 2	2.649,5
Pós-graduação lato / stricto sensu	IV	2.477,4 4	2.551,7 6	2.628,3	2.707,1	2.788,3 8	2.872,0 3	2.958,1 9	3.046,9 4	3.138,3	3.232,5
Pós-graduação lato /	V	3.096,8	3.189,7	3.285,4	3.383,9	3.485,4	3.590,0	3.697,7	3.808,6	3.922,9	4.040,6



stricto sensu	0	1	0	6	8	4	4	7	3	2	

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE	NÍVEL					GRA	<b>A</b> U				
ESCOLARIDADE	NIVEL	A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J
Superior	I	2.046,52	2.107,91	2.171,15	2.236,28	2.303,37	2.372,47	2.443,65	2.516,96	2.592,46	2.670,24
Superior	II	2.496,75	2.571,65	2.648,80	2.728,27	2.810,11	2.894,42	2.981,25	3.070,69	3.162,81	3.257,69
Superior / Pós-graduação lato sensu	III	3.046,03	3.137,41	3.231,54	3.328,48	3.428,34	3.531,19	3.637,12	3.746,24	3.858,62	3.974,38
Pós-graduação lato / stricto sensu	IV	3.716,16	3.827,65	3.942,48	4.060,75	4.182,57	4.308,05	4.437,29	4.570,41	4.707,52	4.848,75
Pós-graduação lato / stricto sensu	V	4.645,20	4.784,56	4.928,09	5.075,94	5.228,22	5.385,06	5.546,61	5.713,01	5.884,40	6.060,93

Carga horária: 40 horas

Cuiga noruma. To nore	10										
NÍVEL DE	NÍVEL					GRA	AU				
ESCOLARIDADE	NIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Superior / Pós-graduação lato sensu	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação lato / stricto sensu	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Pós-graduação lato / stricto sensu	V	6.193,60	6.379,41	6.570,79	6.767,92	6.970,95	7.180,08	7.395,48	7.617,35	7.845,87	8.081,25

## I.2.4 - Profissional de Enfermagem Carga horária: 20 horas

arga noraria: 20 noras											
NÍVEL DE	NÍVE					GRA	ΑU				
ESCOLARIDADE	L	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Fundamental	T	534,82	550,87	567,39	584,42	601,95	620,01	638,61	657,76	677,50	697,82
Intermediário	I	668,53	688,58	709,24	730,52	752,43	775,01	798,26	822,21	846,87	872,28
Intermediário	II	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76	997,82	1.027,7 6	1.058,5 9	1.090,3
Intermediário	III	1.044,5	1.075,9 1	1.108,1 9	1.141,4	1.175,6 8	1.210,9 5	1.247,2	1.284,7	1.323,2 4	1.362,9
Superior	IV	1.364,3 4	1405,27	1.447,4	1.490,8	1.535,5	1.581,6 5	1.629,1 0	1.677,9 7	1.728,3 1	1.780,1
Superior	V	1.664,5 0	1.714,4 3	1.765,8 7	1.818,8 4	1.873,4 1	1.929,6 1	1.987,5 0	2.047,1	2.108,5 4	2.171,7 9
Pós-graduação lato / stricto sensu	VI	2.030,6	2.091,6	2.154,3	2.218,9	2.285,5	2.354,1	2.424,7	2.497,4 9	2.572,4 2	2.649,5 9
Pós-graduação lato / stricto sensu	VII	2.477,4 4	2.551,7 6	2.628,3 2	2.707,1	2.788,3 8	2.872,0 3	2.958,1 9	3.046,9 4	3.138,3 5	3.232,5 0
Pós-graduação lato / stricto sensu	VIII	3.096,8	3.189,7 1	3.285,4 0	3.383,9	3.485,4 8	3.590,0 4	3.697,7 4	3.808,6 7	3.922,9 3	4.040,6

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE	NÍVEI		GRAU									
ESCOLARIDADE	NIVEL	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	
Fundamental	Т	624,67	643,41	662,72	682,60	703,07	724,17	745,89	768,27	791,32	815,06	



Intermediário	I	802,24	826,30	851,09	876,63	902,92	930,01	957,91	986,65	1.016,25	1.046,74
Intermediário	II	1.002,80	1.032,88	1.063,87	1.095,78	1.128,65	1.162,51	1.197,39	1.233,31	1.270,31	1.308,42
Intermediário	III	1.253,49	1.291,10	1.329,83	1.369,73	1.410,82	1.453,14	1.496,74	1.541,64	1.587,89	1.635,53
Superior	IV	2.046,52	2.107,91	2.171,15	2.236,28	2.303,37	2.372,47	2.443,65	2.516,96	2.592,46	2.670,24
Superior	V	2.496,75	2.571,65	2.648,80	2.728,27	2.810,11	2.894,42	2.981,25	3.070,69	3.162,81	3.257,69
Pós-graduação lato / stricto sensu	VI	3.046,03	3.137,41	3.231,54	3.328,48	3.428,34	3.531,19	3.637,12	3.746,24	3.858,62	3.974,38
Pós-graduação lato / stricto sensu	VII	3.716,16	3.827,65	3.942,48	4.060,75	4.182,57	4.308,05	4.437,29	4.570,41	4.707,52	4.848,75
Pós-graduação lato / stricto sensu	VIII	4.645,20	4.784,56	4.928,09	5.075,94	5.228,22	5.385,06	5.546,61	5.713,01	5.884,40	6.060,93

Carga horária: 40 horas

Carga noraria. 40 nora	a8										
NÍVEL DE	NÍVEL					GRA	<b>A</b> U				
ESCOLARIDADE	NIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Fundamental	Т	830,81	855,73	881,41	907,85	935,08	963,14	992,03	1.021,79	1.052,44	1.084,02
Intermediário	I	1.069,65	1.101,74	1.134,79	1.168,83	1.203,90	1.240,02	1.277,22	1.315,53	1.355,00	1.395,65
Intermediário	II	1.304,96	1.344,11	1.384,44	1.425,97	1.468,75	1.512,81	1.558,20	1.604,94	1.653,09	1.702,68
Intermediário	III	1.592,07	1.639,83	1.689,02	1.739,70	1.791,89	1.845,64	1.901,01	1.958,04	2.016,78	2.077,29
Superior	IV	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	V	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Pós-graduação lato / stricto sensu	VI	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação lato / stricto sensu	VII	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Pós-graduação lato / stricto sensu	VIII	6.193,60	6.379,41	6.570,79	6.767,92	6.970,95	7.180,08	7.395,48	7.617,35	7.845,87	8.081,25

(...)
I.3 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Hemominas

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE		GRAU											
ESCOLARIDADE	NÍVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J		
Fundamental incompleto	I	635,63	638,16	640,73	643,29	645,85	648,44	651,04	665,99	685,98	706,55		
Fundamental incompleto/Fundamental	II	667,41	680,46	700,88	721,90	743,56	765,88	788,85	812,51	836,89	861,99		
Fundamental	III	805,99	830,16	855,08	880,73	907,15	934,36	962,39	991,26	1.021,00	1.051,63		
Intermediário	IV	983,30	1.012,80	1.043,19	1.074,49	1.106,71	1.139,93	1.174,11	1.209,34	1.245,63	1.282,99		

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVE					GRA	<b>A</b> U				
ESCOLARIDADE	L	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Fundamental incompleto	I	847,50	850,89	854,29	857,71	861,14	864,59	868,05	871,51	875,00	878,50
Fundamental incompleto/Fundamenta l	II	889,88	893,44	897,01	900,60	904,20	907,81	911,45	915,09	928,01	955,85
Fundamental	III	934,38	938,10	948,19	976,63	1.005,9	1.036,1 0	1.067,1 9	1.099,2	1.132,1	1.166,1



Intornadiório	137	1.090,3	1.123,0	1.156,7	1.191,4	1.227,2	1.264,0	1.301,9	1.341,0	1.381,2	1.420,2
Intermediario	1 V	8	9	8	9	3	5	6	3	6	0

I.3.2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 24 horas

NÍVEL DE	NÍVEL					GRA	<b>A</b> U				
ESCOLARIDADE	NIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
Intermediário	I	618,86	637,43	656,55	676,25	696,53	717,43	738,95	761,12	783,95	807,47
Intermediário	II	755,01	777,66	800,99	825,02	849,77	875,26	901,52	928,57	956,42	985,12
Intermediário	III	921,11	948,74	977,21	1.006,52	1.036,72	1.067,82	1.099,85	1.132,85	1.166,84	1.201,84
Intermediário	IV	1.123,76	1.157,47	1.192,19	1.227,96	1.264,80	1.302,74	1.341,82	1.382,08	1.423,54	1.466,25
Superior	V	1.370,98	1.412,11	1.454,47	1.498,11	1.543,05	1.589,34	1.637,02	1.686,13	1.736,72	1.788,82

Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU											
ESCOLARIDADE	NIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J		
Intermediário	I	773,58	796,79	820,69	845,31	870,67	896,79	923,69	951,41	979,95	1.009,35		
Intermediário	II	943,77	972,08	1.001,24	1.031,28	1.062,22	1.094,09	1.126,91	1.160,72	1.195,54	1.231,40		
Intermediário	III	1.151,4 0	1.185,94	1.221,52	1.258,16	1.295,91	1.334,78	1.374,83	1.416,07	1.458,55	1.502,31		
Intermediário	IV	1.404,7 0	1.446,84	1.490,25	1.534,96	1.581,01	1.628,44	1.677,29	1.727,61	1.779,44	1.832,82		
Superior	V	1.713,7 4	1.765,15	1.818,11	1.872,65	1.928,83	1.986,69	2.046,29	2.107,68	2.170,91	2.236,04		

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVEL	GRAU										
ESCOLARIDADE	NÍVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J	
Intermediário	I	1.031,44	1.062,39	1.094,26	1.127,09	1.160,90	1.195,73	1.231,60	1.268,55	1.306,60	1.345,80	
Intermediário	II	1.258,36	1.296,11	1.335,00	1.375,05	1.416,30	1.458,79	1.502,55	1.547,63	1.594,05	1.641,88	
Intermediário	III	1.535,20	1.581,26	1.628,69	1.677,56	1.727,88	1.779,72	1.833,11	1.888,10	1.944,75	2.003,09	
Intermediário	IV	1.872,95	1.929,13	1.987,01	2.046,62	2.108,02	2.171,26	2.236,39	2.303,49	2.372,59	2.443,77	
Superior	V	2.284,99	2.353,54	2.424,15	2.496,87	2.571,78	2.648,93	2.728,40	2.810,25	2.894,56	2.981,40	

I.3.3 - Analista de Hematologia e Hemoterapia Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE	_	GRAU												
ESCOLARIDADE	NÍVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J			
Superior	I	2.046,52	2.107,92	2.171,15	2.236,29	2.303,38	2.372,48	2.443,65	2.516,96	2.592,47	2.670,24			
Superior	II	2.496,75	2.571,66	2.648,81	2.728,27	2.810,12	2.894,42	2.981,26	3.070,69	3.162,81	3.257,70			
Superior/ Pós-graduação lato sensu	III	3.046,04	3.137,42	3.231,54	3.328,49	3.428,35	3.531,20	3.637,13	3.746,25	3.858,63	3.974,39			
Pós-graduação lato / stricto sensu	IV	3.716,17	3.827,65	3.942,48	4.060,76	4.182,58	4.308,06	4.437,30	4.570,42	4.707,53	4.848,76			
Pós-graduação stricto sensu	V	4.645,21	4.784,57	4.928,10	5.075,95	5.228,23	5.385,07	5.546,63	5.713,02	5.884,42	6.060,95			

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVEL		GRAU									
ESCOLARIDADE	NIVEL	A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J	
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32	



Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Superior / Pós-graduação lato sensu	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação <i>lato / stricto</i> sensu	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Pós-graduação stricto sensu	V	6.193,60	6.441,35	6.699,00	6.966,96	7.245,64	7.535,46	7.836,88	8.150,36	8.476,37	8.815,43

I.4 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Funed

I.4.1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVEL	GRAU											
ESCOLARIDADE		A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J		
Fundamental	I	847,50	850,89	854,29	857,71	861,14	864,59	868,05	871,51	875,00	878,50		
Fundamental	II	889,88	893,44	897,01	900,60	904,20	907,81	911,45	915,09	928,01	955,85		
Fundamental	III	934,38	938,10	948,19	976,63	1.005,93	1.036,10	1.067,19	1.099,20	1.132,18	1.166,14		
Intermediário	IV	1.090,38	1.123,09	1.156,78	1.191,49	1.227,23	1.264,05	1.301,96	1.341,03	1.381,26	1.420,20		

I.4.2 - Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVEL	GRAU										
ESCOLARIDADE		A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J	
Intermediário	I	1.031,44	1.062,39	1.094,26	1.127,09	1.160,90	1.195,73	1.231,60	1.268,55	1.306,60	1.345,80	
Intermediário	II	1.258,36	1.296,11	1.335,00	1.375,05	1.416,30	1.458,79	1.502,55	1.547,63	1.594,05	1.641,88	
Intermediário	III	1.535,20	1.581,26	1.628,69	1.677,56	1.727,88	1.779,72	1.833,11	1.888,10	1.944,75	2.003,09	
Intermediário	IV	1.872,95	1.929,13	1.987,01	2.046,62	2.108,02	2.171,26	2.236,39	2.303,49	2.372,59	2.443,77	
Superior	V	2.284,99	2.353,54	2.424,15	2.496,87	2.571,78	2.648,93	2.728,40	2.810,25	2.894,56	2.981,40	

1.4.3 - Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVEL	GRAU										
ESCOLARIDADE		A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J	
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32	
Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59	
Pós-graduação <i>lato/stricto</i> sensu	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18	
Pós-graduação lato/stricto sensu	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00	
Doutorado	V	6.193,60	6.441,35	6.699,00	6.966,96	7.245,64	7.535,46	7.836,88	8.150,36	8.476,37	8.815,43	

I.5 - Tabelas de Vencimento das Carreiras da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG

I.5.1 - Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU										
		A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	
Intermediário	I	1.031,44	1.062,39	1.094,26	1.127,09	1.160,90	1.195,73	1.231,60	1.268,55	1.306,60	1.345,80	
Intermediário	II	1.258,36	1.296,11	1.335,00	1.375,05	1.416,30	1.458,79	1.502,55	1.547,63	1.594,05	1.641,88	
Intermediário	III	1.535,20	1.581,26	1.628,69	1.677,56	1.727,88	1.779,72	1.833,11	1.888,10	1.944,75	2.003,09	
Intermediário	IV	1.872,95	1.929,13	1.987,01	2.046,62	2.108,02	2.171,26	2.236,39	2.303,49	2.372,59	2.443,77	
Superior	V	2.284,99	2.353,54	2.424,15	2.496,87	2.571,78	2.648,93	2.728,40	2.810,25	2.894,56	2.981,40	

I.5.2 - Analista em Educação e Pesquisa em Saúde



Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE	NÍVEL		GRAU											
ESCOLARIDADE		A	В	C	D	Е	F	G	Н	I	J			
Superior	I	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32			
Superior	II	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59			
Pós-graduação <i>lato/stricto</i> sensu	III	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18			
Pós-graduação <i>lato/ stricto</i> sensu	IV	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00			
Doutorado	V	6.193,60	6.441,35	6.699,00	6.966,96	7.245,64	7.535,46	7.836,88	8.150,36	8.476,37	8.815,43			

#### ANEXO II

#### (a que se refere o parágrafo primeiro art. 6° da Lei n°, de de de 2013) Tabela de subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro, da Faop

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARI-DADE	NÍVEL	GRAU										
		A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J	
Intermediário	I	1.237,01	1.267,93	1.299,63	1.332,12	1.365,42	1.399,56	1.434,55	1.470,41	1.507,17	1.544,85	
Intermediário	II	1.309,77	1.342,51	1.376,08	1.410,48	1.445,74	1.481,88	1.518,93	1.556,90	1.595,83	1.635,72	
Superior	III	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47	
Superior	IV	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22	
Pós-graduação lato / stricto sensu	V	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14	
Pós-graduação stricto sensu	VI	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05	

#### ANEXO III

#### (a que se refere o § 1º do art. 9º da Lei nº , de de de 2013) TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSÍDIO DO PROFESSOR DE ARTE E RESTAURO

GRAU	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
TEMPO		Mais de 3	Mais de 6	Mais de 9	Mais de					
DE	Até 3	e menos	e menos	e menos	12 e	15 e	18 e	21 e	24 e	27 e
SERVIÇ	anos	de	de	de	menos de	menos de	menos de	menos de	menos de	menos de
О		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos

# PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 1 A 8 E O SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4.784/2013

#### Mesa da Assembleia Relatório

De autoria deste colegiado, o projeto de resolução em análise fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1 a 8 e o Substitutivo nº 1, que vêm à Mesa para recebimento de parecer, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Emenda nº 1 dispõe sobre a divulgação, pela Assembleia, da remuneração e do subsídio de seus servidores, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como dos proventos de servidores aposentados e das pensões de pensionistas de servidores do Legislativo Estadual.

A Deliberação da Mesa nº 2.555, de 3 de janeiro de 2013, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Assembleia Legislativa, dispõe, nos arts. 23 e 24 combinados com o inciso I do art.



5°, como será realizada a divulgação da despesa com a remuneração dos servidores da Assembleia, incluindo a bolsa devida aos estagiários e a gratificação concedida aos militares cedidos a esta Casa, nos termos do art. 8° da lei federal em referência.

Em conformidade com essa norma, portanto, a Assembleia divulga, de forma individualizada, toda a composição remuneratória dos seus servidores, em valores brutos e líquidos, da seguinte forma: o número identificador do registro do servidor, o nome do cargo efetivo, a classe da carreira, o símbolo do padrão de vencimento e os valores relativos ao padrão de vencimento, às vantagens pessoais, à remuneração por exercício de função gratificada, ao abono de permanência, ao terço constitucional de férias e outros.

Frise-se ainda que o Parecer nº 5.281/2012, emitido pela Procuradoria-Geral da Casa e que também serviu de base para a edição da citada Deliberação nº 2.555, de 2013, em análise acurada da Procuradoria sobre a Lei de Acesso à Informação, dispõe, com fundamentos doutrinários e jurisprudenciais, que "não se pode olvidar que o art. 31 da Lei de Acesso à Informação determina que o tratamento das informações pessoais dever ser feito com "respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas" e que a publicidade prevista no texto da Lei Federal nº 12.527, de 2011 pode ser devidamente atendida com a publicação da remuneração sem a identificação dos servidores", tendo em vista que o que a lei exige é a divulgação de forma individualizada, o que não se confunde com forma nominal. Diga-se ainda, conforme adverte a Procuradoria-Geral no parecer em comento, que "no âmbito do Estado de Minas Gerais vige a Lei nº 19.490, de 13/01/2011, à qual se submete a Assembleia Legislativa, cujo art. 16 estabelece que "a divulgação de dados relativos a servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa". O § 1º desse artigo dispõe ainda que "a utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento".

Enfatizamos, portanto, que a Assembleia Legislativa já faz a divulgação das despesas com a remuneração de pessoal nos termos prescritos na Lei de Acesso à Informação.

A Emenda nº 2 solicita a supressão dos arts. 2º e 3º, que tratam da concessão do auxílio-moradia, e a Emenda nº 4, por seu turno, acrescenta artigo estabelecendo que "não será devido o pagamento de auxílio-moradia ao deputado, em nenhuma hipótese". Tais emendas traduzem o mesmo objetivo disposto no § 3º do art. 1º do Substitutivo nº 1 apresentado à proposição em epígrafe, segundo o qual "não será devido o pagamento de auxílio-moradia a deputado, em nenhuma hipótese".

Com relação a essa medida, cumpre desde logo ressaltar que o auxílio-moradia tem sua concepção fundamentada na singularidade da situação referente ao lugar de morada do deputado, que nem sempre é o mesmo do município-sede do Parlamento, gerando nesse caso o dispêndio extra com a moradia. Considerando-se então a desigualdade da situação entre deputados que residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte e os que não residem, o auxílio-moradia tem o objetivo de reequilibrar a relação econômica entre eles, possibilitando uma compensação para aqueles que têm de se deslocar e estabelecer moradia em função do mandato parlamentar, realizando gastos extras que os outros não efetuam.

Vê-se, portanto, a impossibilidade de extinção do auxílio-moradia, uma vez que ele representa a correção de uma injustiça consubstanciada na situação diferenciada entre os deputados, ocasionando desvantagem econômica para aqueles que precisam migrar de suas cidades para o exercício do mandato parlamentar em Belo Horizonte.

Já a Emenda nº 3, que coincide com o art. 6º do Substitutivo nº 1, solicita o acréscimo de artigo com a determinação de que sejam publicadas mensalmente as despesas realizadas com viagens internacionais com custo para a Assembleia Legislativa, com seus respectivos períodos e justificativa. Relativamente a essa matéria, esclareça-se que, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Assembleia Legislativa, assim como os demais órgãos e entidades do Estado, utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – para a sua execução orçamentária, contábil e financeira, na forma prevista no Decreto nº 40.880, de 20 de janeiro de 2000, que impõe aos órgãos e entidades da administração pública estadual a obrigatoriedade de pôr à disposição dos cidadãos, via internet e outros meios, dados referentes à execução orçamentária e ao desenvolvimento das ações de sua competência.

Cumpre informar que a Assembleia Legislativa, em conformidade com o decreto em referência, dá a devida publicidade de seus gastos referentes ao pagamento de diárias, separando as despesas realizadas com deputados e servidores, mensalmente e por valor acumulado no ano, conforme se pode ver no Siafi-MG, publicado no Portal da Transparência do Estado, no endereço eletrônico www.transparencia.mg.gov.br.

A Emenda nº 5, por sua vez, solicita acréscimo de artigo por meio do qual se veda o pagamento a servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa ocupantes do cargo de diretor ou secretário-geral de qualquer valor, de caráter remuneratório ou indenizatório, pela participação em conselhos, comissões ou qualquer órgão colegiado, da mesma forma como o faz o art. 4º do Substitutivo nº 1.

Em obediência ao princípio da isonomia, que tem como fundamento principal a vedação de tratamento desigual entre pessoas que se encontram em situação equivalente, consideramos a necessidade de aperfeiçoar o dispositivo em questão, na forma prevista no Substitutivo nº 2, que ora apresentamos. Como os órgãos de deliberação coletiva na Assembleia são compostos também por servidores que não ocupam cargo de diretoria, o que se pretende, com a redação dada no Substitutivo nº 2, é que a vedação de pagamento abranja não apenas o ocupante de cargo de Diretor ou de Secretário-Geral, mas todos os servidores que integrem órgãos de deliberação coletiva na Assembleia.

A Emenda nº 6 apresentada ao Projeto de Resolução nº 4.784/2013 acrescenta artigo com o objetivo de limitar ao teto constitucional a remuneração dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, nela se incluindo todas as verbas de caráter remuneratório, inclusive as vantagens pessoais, gratificações e as de natureza eventual. O artigo ora apresentado tem a mesma redação do *caput* do art. 5º do Substitutivo nº 1.

Primeiramente, cabe informar que a Assembleia Legislativa já vem aplicando o corte na remuneração dos seus servidores, em conformidade com as normas constitucionais que definem a aplicação do teto remuneratório, tendo como parâmetro as Resoluções nºs 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça, ambas de 21 de março de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre a aplicação do teto



remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura e sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio.

De outro lado, cumpre lembrar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a presença da repercussão geral em questões constitucionais relativas à inclusão de vantagens pessoais no teto remuneratório após a Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a exemplo dos REs 606358 e 612975.

A Emenda nº 7, com a mesma redação dos §§ 1º e 2º do art. 5º do Substitutivo nº 1, pretende acrescentar artigo para fins de estabelecer que "os servidores cuja remuneração total exceda ao teto constitucional terão sua remuneração congelada àquele limite, não lhes sendo aplicável a recomposição prevista em data-base, ou qualquer outro reajuste, até seu enquadramento". Dispõe ainda que a Assembleia publicará mensalmente na internet a relação dos servidores na situação descrita.

Nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. Sendo, portanto, matéria de reserva legal, não pode a Assembleia veicular a alteração proposta pela Emenda nº 7 por meio do projeto de resolução em análise.

A Emenda nº 8 acrescenta artigo com o objetivo de obrigar a Assembleia a publicar, trimestralmente, em meio eletrônico de acesso público, informações pormenorizadas quanto aos gastos públicos com publicidade, indicando o nome das empresas, o CNJP e os valores pagos. Pretende também que as empresas prestadoras de serviço de publicidade fiquem obrigadas a encaminhar à Assembleia, trimestralmente, relatórios detalhados dos gastos realizados com cada veículo de comunicação, discriminando o serviço prestado, para publicação em meio eletrônico de acesso público.

A matéria em questão tem previsão no parágrafo único do art. 17 da Constituição do Estado, que dispõe que "os Poderes do Estado e do Município, incluídos os órgãos que os compõem, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas com publicidade pagas, ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação". A norma que regulamenta a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle do Estado é a Lei nº 13.768, de 1º de janeiro de 2000, de observância na Assembleia Legislativa, conforme se pode ver no Diário do Legislativo de 11 de julho de 2013, a título de exemplo, no qual são veiculadas as despesas de publicidade da Assembleia relativas ao segundo trimestre de 2013.

Além disso, registre-se que a Assembleia publica diariamente, em sua prestação de contas na sua página na internet, todos os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas.

Registre-se, por fim, que o Substitutivo nº 1 apresentado ao Projeto de Lei nº 4.784 já foi analisado ao longo do exame de cada uma das Emendas nºs 1 a 8. Com a finalidade de aprimorarmos o texto do projeto original, apresentamos o Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8 e do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.784 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do deputado estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

- Art. 1º A remuneração do deputado constitui-se de subsídio mensal, no valor correspondente ao limite máximo previsto no art. 27, § 2º, da Constituição da República, e será reajustada, sempre que se altere a legislação federal pertinente, com observância dos mesmos índices.
- § 1° É devida ao deputado, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, vedada a concessão desse beneficio ao suplente reconvocado dentro da mesma legislatura.
- § 2º No mês de dezembro é devida ao deputado a importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.
- Art. 2º A Assembleia Legislativa concederá ao deputado auxílio-moradia, mediante requerimento, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os deputados federais, na forma de ressarcimento de despesa previsto em regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Não fará jus ao ressarcimento a que se refere o *caput*:

- I o deputado que for proprietário de imóvel residencial na Região Metropolitana de Belo Horizonte RMBH;
- II o deputado cujo cônjuge, companheira ou companheiro, nos termos da lei, se encontre na situação descrita no inciso I.
- Art. 3º O ressarcimento, observado o limite estabelecido no *caput* do art. 2º, abrangerá os gastos com moradia ou hospedagem do deputado na RMBH, vedado o reembolso de despesas relativas ao pagamento de condomínio, energia, gás, água, reforma, impostos e taxas, nos termos de regulamento.
- Art. 4º A Assembleia Legislativa reembolsará o deputado de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, mediante requerimento e comprovação de gastos por meio de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – São reembolsáveis as seguintes despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

- I aluguel de imóvel e despesas a ele concernentes destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Assembleia;
- II combustível, lubrificante, manutenção e despesas gerais com veículos terrestres, bem como locação e fretamento de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;



III – contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

IV – material de expediente, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para o escritório de representação político-parlamentar;

V – passagens, hospedagem e alimentação referentes a despesas realizadas no território do Estado ou em Brasília;

VI – assinatura de publicações, periódicos e *clippings*;

VII – promoção e participação em eventos;

VIII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos três meses que antecedem as eleições em que:

a) o deputado seja candidato a outro cargo;

b) o cargo de deputado estadual esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo nas eleições.

Art. 5° – O ressarcimento relativo ao auxílio-moradia e às despesas de que trata o art. 4° será interrompido quando:

I – o deputado estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

II – o respectivo suplente estiver no exercício do mandato.

- § 1º O reembolso previsto no art. 4º será interrompido no período em que o deputado estiver investido em cargo previsto no inciso I do *caput* do art. 59 da Constituição do Estado, mesmo que opte pela remuneração do mandato.
- § 2º Nos casos de afastamento, de desligamento, de ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, será observado, no mês de ocorrência do fato, o critério *pro rata die n*a aplicação do limite do auxílio-moradia e no reembolso das despesas de que trata o art. 4º, salvo no ressarcimento de auxílio-moradia no caso de Deputado investido em cargo previsto no inciso I do *caput* do art. 59 da Constituição do Estado que opte pela remuneração do mandato.
- Art. 6° É vedado o pagamento a servidor da Secretaria da Assembleia Legislativa de qualquer valor, de caráter remuneratório ou indenizatório, pela participação em órgão de deliberação coletiva.
  - Art. 7° Fica revogada a Resolução nº 5.200, de 27 de setembro de 2001.
  - Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Hely Tarqüínio - Alencar da Silveira Jr.



#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/12/2013, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Felipe Barros Giacomini do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Luzia Rosane de Oliveira Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Gilmar Dornelas de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Gisele Rosa Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Helenice Diniz Abdala Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Luzia Rosane de Oliveira Pereira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 9/12/2013, o servidor Márcio Juliano Vieira de Almeida, CPF 231.443.516-87, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-66, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

#### TERMO DE CONTRATO CTO/188/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Espaço e Cor Comércio e Empreendimentos Ltda. - ME. Objeto: fornecimento e instalação de 1.200 m² de cortina rolô. Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia. Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



#### **TERMO DE ADITAMENTO ADT/132/2012**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Banco do Brasil S.A. Objeto: prestação de serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques em terminais de autoatendimento e internet, para usuários correntistas do banco, servidores públicos ocupantes de cargos em comissão de recrutamento amplo da contratante. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação, com manutenção de preço. Vigência: 12 meses, de 17/1/2013 a 16/1/2014, inclusive. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.